

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
PORTARIA Nº 08A, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 08B, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	6
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	6
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	6
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	6
DECRETO Nº 06 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.	6
DECRETO Nº 07 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.	6
DECRETO Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	7
DECRETO Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	7
DECRETO Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	16
ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023	26
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 59/2023	26
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO Nº122/2024	28
DECRETO Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	28
DECRETO Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	31
DECRETO Nº 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	32
DECRETO Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	35
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 023/2024	38
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 26/2024	39
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 27/2024	39
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024	40
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024	40
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 55/2024	41
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024	41
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024	42
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024	42
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024	43
ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024	43
PORTARIA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2024	44
PORTARIA Nº 103/2024 DE 29 DE JANEIRO 2024.	44
PORTARIA Nº 114/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 20/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	44
PORTARIA Nº 21/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	45
PORTARIA Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	45
RESENHA DO CONTRATO Nº 103/2024	46
RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2024	46
RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2024	46
RESENHA DO CONTRATO Nº 20/2024	46
RESENHA DO CONTRATO Nº 21/2024	46
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	47
RESENHA DE CONTRATO Nº 014/2024.	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	47
ERRATA DECRETO N.º 58/2024	47
EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 008/2023	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	61
EDITAL 002/2024	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	61
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001, 002 E 003/2022	61
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	61
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SECULT	61
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO	62



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	63
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-DC/PMC	63
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023-DC/PMC	63
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	64
DECRETO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.	64
DECRETO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024	68
DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.	72
DECRETO Nº 04/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.	72
PORTARIA Nº 013/2024	73
PORTARIA Nº 014/2024	73
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.3/2024	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.3/2024	74
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2401.4/2024	74
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	75
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	75
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024	75
EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023	75
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024	76
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	76
DECRETO 003/2024/GABINETE	76
DECRETO 004/2024/GABINETE	80
DECRETO 005/2024/GABINETE	84
PORTARIA 004/2024/GABINETE	85
PORTARIA 005/2024/GABINETE	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	86
EXTRATO DE CONTRATO 024. PREGÃO ELETRÔNICO 016.	86
EXTRATO DE CONTRATO 025. PREGÃO ELETRÔNICO 016.	87
EXTRATO DE CONTRATO 026. PREGÃO ELETRÔNICO 016.	87
EXTRATO DE CONTRATO 027. PREGÃO ELETRÔNICO 016.	87
EXTRATO DE CONTRATO N º 023/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO.	88
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 001/ 2024.	88
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	88
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 - SRP	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 061.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. SRP	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE048.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2023 - SRP	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	89
TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. º 041/2023	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	89
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE042/2023-SRP	89
DECRETO Nº 149, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	93
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE044/2023-SRP	93
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA	94
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 010/2023.	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	96
EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	96
EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA	96
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	96
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023	96
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023	96
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA 01/2024	97
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024	98
LEI Nº 484/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023	100
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	101
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 01/2024.	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	101
PORTARIA N.º 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	101
PORTARIA N. 0155/2023	101
PORTARIA N. 0166/2023	102
PORTARIA N. 0180/2023	102
PORTARIA N. 0188/2023	103
PORTARIA N. 0299/2023	103
PORTARIA N. 0300/2023	103
PORTARIA N. 065/2023	104

PORTARIA N. 089/2023	104
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	105
DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	105
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024	105
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	105
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.	105
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	106
ARP Nº 002/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	106
ARP Nº 003/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	114
ARP Nº 004/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	117
ARP Nº 005/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	118
ARP Nº 006/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	118
ARP Nº 007/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB	119
DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-SAAE/PMPB	120
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2022	120
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2022	120
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08/2022	120
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	120
1ª ERRATA EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL - 001/2024	120
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMPLANF	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMED	121
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMAST	121
PORTARIA Nº 1.457/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	122
PORTARIA Nº 1.458/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	122
PORTARIA Nº 1.459/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.	122
PORTARIA Nº 1.460/2024 - GAB/PREFEITO	122
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	123
RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO	123
PORTARIA Nº 071/2024 - SEMGOV.	123
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	123
CONTRATO Nº 2024164/2024	123
CONTRATO Nº 2024165/2024	124
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024	124
PORTARIA Nº 014/2024 PIO XII (MA), 26 DE JANEIRO DE 2024.	124
PORTARIA Nº 015/2024 PIO XII (MA), 26 DE JANEIRO DE 2024.	125
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000910/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023	125
TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024164/2024	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	126
PORTARIA Nº 40/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	126
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	126
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023- ROSÁRIO - MA	126
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	129
EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	129
PORTARIAS 013 A 015 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE FEVEREIRO - 2024	129
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	130
PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 001/2023 - CONTRATO Nº 212/2022	130
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	130
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 001-2024	130
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 003-2024	130
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO	131
EXTRATO DE CONTRATO 005-2024	131
PORTARIA Nº 020/2024 - GAB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO	131
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	132
DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024	132
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	133
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024	133
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2024	134
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	134
AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023	134
EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024, ASSINADO EM 29/01/2024	134
EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024, ASSINADO EM 29/01/2024	134

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024, ASSINADO EM 29/01/2024	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024, ASSINADO EM 29/01/2024	135
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2024, ASSINADO EM 29/01/2024	135
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	135
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	135
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP.	136
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	136
DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2024	136
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	141
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.	141
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.	141
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.	141
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.	141
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021	142
REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024	142
TORNA SEM EFEITO- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO - CHAMADA PÚBLICA - Nº 08/2023	142
TORNA SEM EFEITO- PROCESSO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024	142
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	142
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024	142
PORTARIA Nº 20/2024-GABP	143
RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2024	143
RESENHA DO CONTRATO Nº 17/2024	143
RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2024	143
RESENHA DO CONTRATO Nº 19/2024	143
RESENHA DO CONTRATO Nº 20/2024	144
RESENHA DO CONTRATO Nº 21/2024	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	144
CONTRATO Nº. 014/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024.	144
GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 02/2024	144
PORTARIA DO GABINETE Nº 011/2021	144
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	145
DECRETO Nº 76, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.	145
DECRETO Nº 77, DE 08 DE JANEIRO DE 2024	149
DECRETO Nº 78, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.	153
PORTARIA Nº 005/2024/GAB/PREF.	153
PORTARIA Nº 006/2024/GAB/PREF.	154
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA	155
PORTARIA Nº 07/2024 GAB	155

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

PORTARIA Nº 08A, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 08A, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Designar Membros para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do município de Alto Parnaíba/MA e para exercerem as funções de membros da Equipe de Apoio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Parnaíba/MA, a qual será composta pelos seguintes membros: Sr. **FABIO RODRIGUES PEREIRA**, inscrito no CPF sob nº 505.260.143-34; Sr. **JOSÉ AIRTON DE BRITO CASTRO**, inscrito no CPF sob nº 563.647.093-20, Sr. **EUCLIDES DA SILVA MORAES**, inscrito no CPF sob nº 467.742.203-63 e o Sr. **MAURO HENRIQUE VIEIRA DE CARVALHO**, CPF Nº 093.131.113-65

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo Sr. **FÁBIO RODRIGUES PEREIRA**, sendo que os demais integrantes da Comissão servirão como membros da equipe de apoio, nas licitações realizadas pela modalidade PREGÃO.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

OBS: Esta portaria terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 663430584d3b486ed48b83ae3cc962bb*

PORTARIA Nº 08B, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 08B, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Designa servidores para exercerem a função de agente de contratação, pregoeiro oficial, equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba para realização de procedimentos de contratação regulamentados pela Lei 14.133/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, na qual a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão, agentes públicos para o desempenho das funções de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como agente de contratação e pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA os servidores relacionados a seguir:

I - **Agente de Contratação:** FABIO RODRIGUES PEREIRA I, CPF Nº 505.260.143-34 I, matrícula nº. 1081-1

II - **Pregoeiro:** EUCLIDES DA SILVA MORAES II, CPF Nº 467.742.203-63, matrícula nº. 2068-1

Art. 2º Designar para equipe de apoio ao agente de contratação e ao pregoeiro os servidores relacionados a seguir, conforme determina o § 1º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021:

I - MAURO HENRIQUE VIEIRA DE CARVALHO, CPF Nº 093.131.113-65, matrícula nº.2025-1

II - JOSE AIRTON DE BRITO CASTRO III, CPF Nº 563.647.093-20, matrícula n.º. 424-1

Art. 3º Em eventual (is) afastamento legal (is) ou impedimento (s) de Pregoeiro, a autoridade máxima poderá designar substituto (s) com a finalidade de dar andamento aos pregões.

Art. 4º O Agente de Contratação e Pregoeiro contarão com o auxílio de Equipe de Apoio.

Art.5º O pregoeiro poderá solicitar, sempre que necessário, parecer (es) ou informação (ões) dos demais setores da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba para auxiliá-lo(a) nas análises das propostas de preço e habilitação técnica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência. Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, em Alto Parnaíba-MA, 05 de janeiro de 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: dd1e330d5bd1fc08add3cc399c16fbc3*

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. CRISTIANE MARIA FONSECA MOREIRA**, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **CRISTIANE MARIA FONSECA MOREIRA**, inscrito no CPF sob nº 449.222.213-87, para o cargo de **Chefe de Departamento**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Alto Parnaíba - MA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: abf82018d540af9b77696073a230d169*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023/ADMIN.

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2023/ADMIN - PROC. ADM. 11.1812/2023/ADMIN. OBJETO: contratação de show artístico da cantora **MARCIA A FENOMENAL**, como atração principal das festividades do **CARNAVAL 2024**, da cidade de Anapurus/MA. Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Valor: **R\$ 275.000,00** (duzentos e setenta e cinco mil reais). Empresa proponente: **MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA - CNPJ 22.413.698/0001-00.** RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2023**, fundamentada no Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - CNPJ 06.116.461/0001-00.** Anapurus/MA, em 26 de janeiro de 2024. **ALDIR FERNANDO GATINHO**, Secretário Municipal de Orçamento.

Publicado por: **CARLOS RUDIERY CORDEIRO AGUIAR**
Código identificador: 5d93872cef0d9ff7ca1b3b5deef3ab29

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Na publicação do **EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 009 2023 SRP**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, QUINTA * 11 DE JANEIRO DE 2024 * ANO XVIII * Nº 3266 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DE CONTATO Nº 20230084. **LEIA-SE:** EXTRATO DE CONTATO Nº 20240045. **ONDE SE LÊ:** EXTRATO DE CONTATO Nº 20230083. **LEIA-SE:** EXTRATO DE CONTATO Nº 20240044. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arame - MA, 30 de Janeiro de 2024
Ingraciane Feitoza
Agente de Contratação

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: 6695b854011a89956d3b9755adfdcd2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 093/2023

Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 093/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2023, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 021/2022. Contratante: A Prefeitura Municipal de Axixá-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 06.008.569/0001-80, com sede na Rua Adelino Fontoura, nº 84, Centro, Axixá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADO: K. F. DUTRA LEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.765.071/0001-90. As partes ajustam que haverá alteração do valor contratual, com base art. 125 da Lei Federal 14.133/21. Escola J.I. ADELINO FONTOURA, valor aditivo R\$ 30.680,66 (trinta mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos). Escola J.I. FELIPE BARBOSA DE ANDRADE, valor aditivo R\$ 8.435,22 (oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos). Escola U.I. JOÃO CLIMACO DE ALMEIDA, valor aditivo R\$ 14.076,55 (quatorze mil setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. Nelma

Celeste Marques de Pinho, pela Contratante e Kécia Fernanda Dutra Paixão, pela contratada, Axixá-MA, 30 de dezembro de 2024.

Publicado por: **KASSIA PRISCILA LEÃO MARQUES**
Código identificador: 9d8f899224d33456a67db197ce392c18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 06 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: 1º** - Ficam atualizados os valores expressos em real constantes nas tabelas em anexo da Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015, a partir de 01 de janeiro de 2024. Parágrafo Único - A atualização de que trata o caput deste artigo será feita pela variação do IPCA/IBGE do período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023, pelo índice de 4,62 %. **2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024. Carla Fernanda Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**
Código identificador: 39dbc86bfd97dc2f4e55d3e6b72091e

DECRETO Nº 07 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DATA DE LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA E VERIFICAÇÃO FISCAL PARA EMISSÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO PARA O EXERCÍCIO 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 351, de 23 de dezembro de 2014 e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 01 de fevereiro de 2024 para o lançamento da Taxa de licença e verificação fiscal para emissão de alvará de localização e funcionamento de estabelecimento para o exercício 2024, em cota única e com vencimento em 03 de março de 2024. **Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2024. Carla Fernanda Rego Gonçalves - Prefeita Municipal

Publicado por: **JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO**
Código identificador: 3afd8dc639e88e511d1ebb49310bddec

DECRETO Nº 05 DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU do exercício de 2024 e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA - MA, no uso da competência que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. **DECRETA: Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 10 de março de 2023 para o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, onde terá o seu valor estabelecido em real, disposto da seguinte forma: **I** - em quota única, com desconto de 20% (vinte por cento), se recolhido até o dia 10/03/2024; **II** - parcelado em até 05 (cinco) vezes, sem juros ou atualizações monetárias, para pagamento até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes (março, abril, maio, junho e julho). Parágrafo único. Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). **Art. 2º** Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU/2024 na data da publicação deste decreto no Diário Oficial. **§ 1º** O recolhimento do imposto deverá ocorrer mediante a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM no ponto de atendimento da Secretaria

Municipal de Finanças - Departamento Municipal de Administração Tributária. § 2º A SEMFI promoverá divulgação do lançamento do IPTU/2024, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária. Art. 3º O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será atualizado pelo IPCA conforme Art. 89 da Lei 351/2014 - CTM, incidindo sobre seu valor os seguintes encargos: I - juros de mora à razão de 1% (um por cento), ao mês calendário ou fração, sobre o valor corrigido; II - multa de mora diária de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido. III - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após 10 de MARÇO de 2024; Art. 4º- Para o esclarecimento de eventuais dúvidas de interpretação ou consequentes omissões decorrentes deste decreto-lei será solucionado pela Lei nº 351 de 23 de dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal e Lei nº 373 de 16 de dezembro de 2015; Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Bacabeira - MA,

11 de janeiro de 2024. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DO IPTU/2024

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	10.03.2024
1ª Parcela	10.03.2024
2ª Parcela	10.04.2024
3ª Parcela	10.05.2024
4ª Parcela	10.06.2024
5ª Parcela	10.07.2024

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 62f93251386b6e9cfada43052fc46cf7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 013, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Balsas,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas;

DECRETA:

Capítulo I
Disposições Preliminares

Seção I
Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas.

Seção II
Definições

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - sistema de registro de preços - SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos os preços integram a ARP;

VII - autorização de adesão: ato da autoridade competente que autoriza a realização da adesão à ARP ao órgão ou entidade não participante;

VIII - demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;

Seção III Da Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, quando:

I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Seção IV Do Sistema de Registro de Preços

Art. 4º A utilização do Sistema de Registro de Preços, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com a norma regulamentadora vigente;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art. 5º Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria estabelecida pelo órgão gerenciador.

§ 1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados e que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o relevante volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão/entidade ou as contratações de serviços mais frequentes e que possam ter bem delineados os requisitos de padronização e racionalização.

§ 2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços observará as disposições legais constante deste Decreto.

§ 3º O Sistema de Registro de Preços será utilizado, na forma deste Decreto, nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo justificativa em sentido contrário, observado o disposto no decreto municipal vigente que regulamenta a contratação direta.

Capítulo II Do Órgão Gerenciador

Seção I Das Atribuições

Art. 6º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador:

I - autorizar a instauração dos processos licitatórios, contratações diretas e procedimentos auxiliares para formação dos registros de preços;

II - adjudicar e homologar as licitações ou as contratações diretas para formação dos registros de preços;

III - autorizar as contratações oriundas de adesão a atas de registro de preços;

IV - conceder as autorizações ou não dos pedidos de adesão as atas de registro de preços gerenciadas pela Administração;

V - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

§1º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária será o Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços – SRP.

§2º O Sistema de Registro de Preços poderá ser operacionalizado no Portal de Compras adotado pelo município e, após formação da respectiva ata, as informações serão enviadas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no referido Portal de Compras, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento/serviço que pretende atender.

Art. 7º O órgão gerenciador é responsável pela prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, bem como da ata de registro de preços dele decorrente e ainda o seguinte:

I - registrar a intenção para registro de preços no sistema e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação na Imprensa Oficial ou outro meio eficaz, para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o §1º deste artigo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

III - consolidar a lista de itens de materiais e/ou de serviços cuja compra ou contratação será objeto da licitação ou contratação direta, com a descrição precisa de cada qual com vistas à sua padronização;

IV - remanejar os quantitativos da ata observados os procedimentos dispostos no art. 28 deste Decreto;

V - recusar os quantitativos considerados mínimos;

VI - promover todos os atos necessários à perfeita instrução do processo licitatório ou contratação direta, inclusive elaborando as justificativas para os casos em que a definição do item a ser adquirido ou da prestação de serviços de alguma forma restrinja a participação de empresas, desde que comprovado o benefício para a Administração ou que venham a atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, desde que sejam admissíveis pela Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes, por meio de comissão permanente ou especialmente criada para este fim;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários à ordem de classificação e os quantitativos de contratação previamente definidos em ata;

IX - conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

X - firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no art. 3º deste Decreto, podendo indeferir os pedidos desconformes;

XIII - informar aos demais órgãos e entidades da Administração quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

§1º A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas no inciso VI do caput.

Seção II Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art. 8º O órgão ou entidade participante será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços, competindo-lhe:

I - registrar por meio de correspondência eletrônica, ou outro meio eficaz, sua intenção de participar registro de preços, acompanhada:

- a) das especificações do item ou termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte;
- b) da estimativa de consumo; e
- c) do local de entrega e prazo de entrega.

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da intenção de registro de preços, sua concordância com o objeto a ser contratado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, a atividade prevista no inciso VI do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo particular signatário e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

X - prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade.

Capítulo III

Da Licitação para Registro de Preços

Seção I

Fase Preparatória

Art. 9º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, com critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre tabelas de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Decreto.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços será utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade da Administração, salvo justificativa em sentido contrário, observado o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência previstas no Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme o § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal vigente que trata de pesquisa de preços para obras e serviços de engenharia.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária ou adequação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 3º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em Lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra e parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.

Art. 11. Mediante a apresentação de justificativa, a Administração poderá subdividir a quantidade total estimada dos itens de material ou da contratação de serviços em lotes, desde que viável técnica e economicamente e justificado nos autos do processo, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, prazo de entrega e local de entrega.

Art. 12. Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

- I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade do licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

X - descrição suficiente de cada bem ou serviço, com as especificações necessárias à sua perfeita identificação;

XI - condições de pagamento, dados sobre a entrega dos bens e serviços, prazos de entrega ou de execução e demais exigências indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas;

XII - definição do prazo mínimo de validade ou de garantia aceitável dos bens ou serviços a serem adquiridos ou contratados;

XIII - previsão da necessidade de apresentação de amostra ou demonstração do serviço, em prazo razoável e compatível com a complexidade do objeto, limitada ao licitante melhor classificado, convocando-se os subsequentes, na ordem de classificação, na hipótese de não entrega ou rejeição do produto ou serviço apresentado pelo primeiro colocado;

XIV - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;

XV - prazo de vigência da ata de registro de preços, que é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

XVI - possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

XVII - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;

XVIII - penalidades pelo descumprimento das obrigações assumidas;

XIX - possibilidade de subcontratação do objeto.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual esse critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º O critério de julgamento de menor preço por lote somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverão ser indicados no edital.

Seção II Da Intenção do Registro de Preço

Art. 13. O órgão ou a entidade gerenciadora, no prazo mínimo de oito dias úteis, deverá formalizar a intenção de registro de preço, de forma a possibilitar a participação de órgãos interessados no SRP, mediante publicação no DOM, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz.

§ 1º - Os órgãos ou as entidades deverão manifestar interesse ou recusa em participar do procedimento de registro de preços, no prazo estabelecido no ato de formalização.

§ 2º - Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá analisar e, caso seja necessário, revisar a estimativa de preços, levando em consideração a economia de escala.

§ 3º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Balsas (MA).

Seção III
Da Ata de Registro de Preços

Art. 14. Homologado o resultado da licitação ou contratação direta, será lavrada a ata de registro de preços, a ser assinada pela autoridade competente e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na licitação ou contratação direta e a quantidade de beneficiários que serão registrados, observado o inciso VII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o inciso VII do caput do art. 12 deste Decreto.

§ 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura, devendo o extrato da ata ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 3º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação ou contratação direta.

§ 4º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelos licitantes vencedores;

§ 5º Será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - o registro a que se refere o §5º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 20, no inciso III do art. 21, e no art. 23, todos deste Decreto;

II - se houver mais de um licitante na situação de que trata o §5º do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o §5º do caput deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§ 7º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, seja designada eventual aplicação de penalidades administrativas.

§ 8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do § 5º deste artigo, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município;

§11 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

Art. 15. Publicada a ata de registro de preços, na forma do art. 13 deste Decreto, os órgãos e entidades participantes formalizarão seus pedidos de fornecimento de bens ou contratação de serviços, por meio da emissão de ordem de compra ou fornecimento, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, afim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços.

Parágrafo único. As contratações decorrentes dos pedidos de fornecimento de bens ou de contratação de serviços serão formalizadas por meio dos instrumentos previstos no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 22 deste Decreto.

Art. 16. Os órgãos e entidades não participantes da Administração Pública Municipal, poderão fazer uso da ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, observado o art. 26 deste Decreto.

Parágrafo único. O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art. 17. A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção IV

Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art. 18. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§ 1º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do § 1º do art. 13 deste Decreto.

§ 2º A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, afim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e decreto municipal vigente que trata da pesquisa de preços.

Seção V

Da Alteração dos Preços Registrados e do Cancelamento das Ata de Registro de Preços

Art. 19. O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 20. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens ou da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar os fornecedores ou prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;

II - frustrada a negociação, os fornecedores ou prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes do pedido de fornecimento ou da solicitação do serviço;

II - convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material ou serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Art. 21. O registro do preço do fornecedor ou prestador de serviços será cancelado pelo órgão gerenciador quando este:

I - não assinar o contrato de fornecimento ou prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

II - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

III - for liberado;

IV - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

V - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - não aceitar o preço revisado pela Administração;

Art. 22. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

V - no caso de substancial alteração das condições de mercado.

§1º No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Seção VI

Da Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços

Art. 23. As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Ao instrumento substitutivo do contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 24. Se o fornecedor ou prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Se não houver outros fornecedores ou prestadores registrados que tenham aceitado fornecer bens ou prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro ou Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme o caso, poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido no edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

Art. 25. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

§ 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 26. A alteração dos preços registrados, na forma deste Decreto, não altera automaticamente os preços dos contratos em vigor decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Seção VII

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 27. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§4º O órgão ou entidade referida no caput deste artigo poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§6º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

§7º O prazo de que trata o § 6º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§8º Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos entes descritos no art. 1º deste Decreto.

Art. 28. É permitida, mediante autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, desde que verificada a vantagem econômica.

Seção VIII

Do remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços

Art. 29. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão ou entidade gerenciadora que estimou as quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 28.

§ 4º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Capítulo IV

Disposições Finais

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 30. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, para fins de operacionalização do Portal de Compras do Município.

Art. 31. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas no portal de compras utilizado.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal, nos casos regulamentados por este Decreto, observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 32. O licitante/fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras do Município, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 33. Compete a SEFIN estabelecer diretrizes, supervisionar, orientar, promover programas de treinamentos específicos aos órgãos e entidades da Administração Direta sobre o estabelecido neste Decreto e, em especial:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - aprovar, previamente, as indicações feitas para pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação e equipe de apoio, por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta;

III - viabilizar e gerenciar os sistemas informatizados a serem utilizados no cadastramento de fornecedores, na divulgação de licitações e na realização de pregões, concorrência e contratações diretas eletrônicas;

IV - ministrar periodicamente cursos de formação e aperfeiçoamento de pregoeiros, agentes de contratação ou comissão de contratação e membros de equipe de apoio, avaliando o aproveitamento nos cursos e estabelecendo as condições de aprovação de cada participante.

V - dirimir os casos omissos, em matéria técnica e operacional, decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 34. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade competente, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou egressos oriundos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no instrumento convocatório.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 81071ebef57d86f7524c12cb24018549

DECRETO Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a aplicação de sanções administrativas por infrações cometidas nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Balsas,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Município, para a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados, fundamentadas na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias municipais, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste decreto.

Art. 2º O processo administrativo sancionador obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I Das Infrações Administrativas

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Seção II
Das Sanções Administrativas

Art. 4º A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subseção I
Da Advertência

Art. 5º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Subseção II
Da Multa

Art. 6º A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

§ 1º - Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

§ 2º - Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único. Para fins da limitação de que trata o *caput*, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I - tumultuar a sessão pública da licitação;
- II - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- III - deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
- IV - deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, egresso do sistema penitenciário e para aprendiz;
- V - deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;
- VI - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- VII - não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- VIII - não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
- IX - deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- X - manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- XI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
- XIII - deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- XIV - deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa,

Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
XVI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
XVII - subcontratar o objeto ou a execução de serviços quando vedado pelo edital e contrato, ou em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Art. 11. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

Art. 12. As multas a que se referem os arts. 7º, 9º, 10 e 11 serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

Art. 13. A multa prevista no art. 7º pode ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos arts. 9º, 10 e 11.

Art. 14. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado do apurado na instrução respectiva.

Art. 15. A aplicação de multa não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

§ 1º - A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

§ 2º - A aplicação das sanções previstas no *caput* não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

Subseção III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Balsas(MA), pelo prazo máximo de três anos.

§ 1º - A sanção prevista no *caput*, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Balsas(MA).

§ 2º - A aplicação da sanção prevista no *caput* não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18. A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, consecutivas ou alternadas, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

Subseção IV

Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

§ 1º - No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto Federal nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

§ 2º - A aplicação da sanção prevista no *caput* será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA PARA APLICAR AS SANÇÕES

Art. 21. Compete ao Secretário da SELC (Secretaria Permanente de Licitações e Contratos) ou ocupante de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta aplicar as sanções previstas nos incisos I e II do art. 4º.

Art. 22. Igualmente Compete ao Secretário da SELC (Secretaria Permanente de Licitações e Contratos), nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso III do art. 4º.

Art. 23. Compete ao Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, aplicar a sanção prevista no inciso IV do art. 4º.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS PROCESSUAIS, DOS PROCEDIMENTOS, DO LOCAL, DO TEMPO E DOS PRAZOS

Art. 24. Os atos processuais serão realizados na sede do órgão onde tramitar o processo de penalidade, em dias úteis, no horário normal de funcionamento.

§ 1º – Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do processo ou cause dano ao interessado ou à administração.

§ 2º – Por convenção entre a autoridade competente para aplicar a penalidade ou julgar o recurso e a pessoa notificada ou recorrente, o horário mencionado no *caput* poderá ser modificado.

Art. 25. Serão aceitos documentos assinados digitalmente, desde que atendidas as exigências mínimas para utilização de assinaturas eletrônicas nos documentos e nas interações com o Poder Executivo, nos termos do *Decreto nº 17.710, de 13 de setembro de 2021*.

Art. 26. As vias físicas para instrução do processo, quando houver necessidade, deverão ser entregues no órgão responsável pela condução do processo administrativo no prazo de 24h(vinte e quatro) horas após o envio por e-mail.

Art. 27. Os prazos processuais serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em sentido contrário.

§ 1º – Considera-se dia útil o dia em que houver expediente, ainda que na modalidade teletrabalho, no órgão onde tramitar o processo de penalidade.

§ 2º – Os prazos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data.

§ 3º – Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

§ 4º – Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 5º – Na hipótese do inciso II do § 2º, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 28. Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

Art. 29. A autoridade competente para aplicar a sanção ou julgar os recursos pode suspender o seu andamento por até 30 (trinta) dias.

Art. 30. Não existindo determinação em sentido contrário, os atos processuais devem ser praticados pelos notificados no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 31. Todos os prazos previstos neste decreto podem ser dilatados até o dobro, mediante pedido justificado do notificado, quando o prazo se referir a ato que ele deva praticar.

Parágrafo único. O interessado deverá pedir a dilação do prazo, no máximo até 3 (três) dias antes do seu vencimento.

CAPÍTULO V

DA FORMA DOS ATOS

Art. 32. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a legislação expressamente o exigir.

Parágrafo único. São válidos os atos que, embora realizados de outro modo, preencham a sua finalidade essencial.

Art. 33. Os atos poderão ser praticados por meio de correio eletrônico, salvo quando este decreto prescrever forma diversa.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 34. O notificado pode empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda sua alegação, pedido ou defesa e que possam influir eficazmente na convicção da autoridade competente para decidir.

Parágrafo único. Serão indeferidas as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

Art. 35. Cabe ao notificado a comprovação dos fatos alegados em sua defesa.

Art. 36. A autoridade competente apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido.

Art. 37. Salvo disposição em sentido contrário, será admitida a prova testemunhal.

§ 1º - Não será admitida prova testemunhal sobre fatos já provados ou que só possam ser provados por documento ou exame pericial, nem para enaltecimento da conduta do processado, quer durante o contrato descumprido ou em outros contratos.

§ 2º - Para apresentação da prova testemunhal, deverá ser indicado pelo notificado o fato que pretende comprovar com cada testemunha, no momento de seu arrolamento.

§ 3º - Para a prova de cada fato, poderão ser arroladas, no máximo, duas testemunhas.

Art. 38. Será admitido o compartilhamento de informações e provas produzidas em outros processos administrativos ou judiciais, caso em que, após a juntada aos autos, será aberta vista ao notificado, ou ao fiscal ou gestor do contrato, para manifestação, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.

§ 1º - As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo a autoridade competente atribuir à prova o valor que considerar adequado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo poderá ser feito à autoridade competente pelo fiscal ou gestor do contrato, pelo notificado, pela Comissão do Processo de Responsabilização ou por qualquer interessado.

§ 3º - Cabe à autoridade competente para aplicar as sanções deferir ou não o pedido e dar o devido encaminhamento junto ao juízo competente ou à autoridade administrativa de outro órgão, entidade, Poder ou ente federativo.

Art. 39. A autoridade competente para aplicar as sanções previstas neste decreto pode determinar, de ofício, a produção de provas ou a juntada delas ao processo.

CAPÍTULO VII DA PRESCRIÇÃO

Art. 40. A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela administração, e será:

I - interrompida pela notificação a que se refere o art. 43 ou pela instauração do processo de responsabilização para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013;

III - suspensa por decisão judicial ou arbitral, ou qualquer outra, que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VIII DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 41. O agente público responsável pelos procedimentos de licitação ou de contratação, na fase anterior à assinatura do contrato, ou o gestor ou fiscal do contrato, ou quem exerça esse *múnus* na fase contratual, quando verificar conduta irregular atribuída à licitante ou contratada, deverá comunicar o fato à autoridade competente para apuração e aplicação da penalidade.

Parágrafo único. A solicitação de instauração do processo administrativo para apuração da irregularidade deverá conter:

- a) a identificação do licitante ou contratado;
- b) o breve relato da conduta irregular e as cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas;
- c) os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa;
- d) os documentos que provem o relato da conduta irregular, quando houver;
- e) o número do edital, do processo e do instrumento jurídico do contrato ou ata de registro de preços, termo aditivo e nota de empenho que foram descumpridos.

Art. 42. A autoridade competente analisará a documentação e, caso entenda necessário, poderá determinar a realização de diligências complementares antes de decidir pela instauração ou não do processo administrativo.

Parágrafo único. Ainda que o contrato ou ajuste não tenha custo para o erário, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para aplicação de multa.

Art. 43. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação.

§ 1º - Notificação é o ato emanado pela autoridade competente pelo qual se dá ciência ao interessado da instauração de processo para apuração de cometimento, em tese, de infração administrativa, dando-lhe oportunidade para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º - A notificação conterà, no mínimo:

- I - a identificação da pessoa jurídica e o número de sua inscrição no CNPJ, ou nome da pessoa física e sua inscrição no CPF;
- II - a indicação de dados referentes ao edital ou contrato, em tese, descumprido;
- III - a descrição sucinta dos atos praticados e cláusulas contratuais ou legais descumpridas, as sanções cabíveis e os percentuais de multa que poderão ser aplicados;
- IV - o prazo para a apresentação da defesa escrita, bem como orientações para que o notificado possa especificar as provas que pretende produzir;

- V - a maneira como deverá se dar o pedido de vistas dos autos;
- VI - a indicação do local e do horário de funcionamento em que a defesa deverá ser protocolizada, caso ela ocorra de forma física;
- VII - a indicação dos elementos materiais de prova da infração e de eventuais agravantes já identificadas;
- VIII - a forma como se dará a ciência ao notificado dos atos e dos termos referentes ao processo, que deverá ser, em regra, por correio eletrônico, exceto no caso em que o notificado for revel;
- IX - a informação de que o processo continuará independentemente da apresentação de defesa.

§ 3º - A apresentação de defesa escrita supre qualquer alegação de irregularidade na notificação.

§ 4º - Cabe à autoridade notificante informar às seguradoras a instauração do processo de aplicação de penalidade conforme estipulado nas apólices ou documentos correlatos.

Art. 44. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

§ 1º - O notificado deverá confirmar, em até 3 (três) dias, o recebimento da notificação.

§ 2º - Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município - DOM -, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

§ 3º - Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início 5 (cinco) dias após a publicação.

§ 4º - Na primeira oportunidade de se manifestar no processo, o notificado deverá justificar de forma clara e fundamentada a ausência de confirmação do recebimento da notificação enviada por e-mail.

§ 5º - No caso de notificação pelo correio, será válida a entrega do documento à pessoa com poderes de gerência geral ou de administração da notificada ou, ainda, a funcionário responsável pelo recebimento de correspondências.

§ 6º - Na fase de licitação, a notificação será enviada pelo sistema utilizado, se licitação eletrônica, ou por e-mail ao credenciado ou representante da licitante, se licitação presencial.

§ 7º - Na fase contratual, a notificação será enviada para o correio eletrônico do preposto responsável da notificada.

CAPÍTULO IX DA DEFESA ESCRITA

Art. 45. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

- I - o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
- II - o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
- III - o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44, quando a notificação for publicada no DOM.

§ 1º - Incumbe à notificada alegar na defesa escrita, sob pena de preclusão:

- I - inexistência ou nulidade da notificação;
- II - incompetência da autoridade sancionadora;
- III - existência de processo administrativo, em andamento ou já encerrado, com os mesmos fundamentos jurídicos e fáticos;
- IV - decisão judicial que de qualquer forma obste o regular andamento do processo administrativo;
- V - decadência ou prescrição;
- VI - impedimento ou suspeição de membro da Comissão do Processo de Responsabilização;
- VII - as provas que pretende produzir e os fatos que pretenda comprovar;
- VIII - todas as questões e fatos de mérito.

§ 2º - Não se consideram equivalentes os processos em curso ou encerrados referentes a fato diverso, ainda que se trate de sanção da mesma natureza da já aplicada.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 46. Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º, deverá ser instaurada Comissão do Processo de Responsabilização.

- § 1º - A Comissão será composta por 3 (três) ou mais servidores efetivos e estáveis na administração pública municipal.
- § 2º - Os membros da comissão serão designados pelo dirigente máximo do órgão, por portaria, que indicará o presidente.
- § 3º - São impedidos de participar da Comissão:

- I - servidores que, nos 5(cinco) anos anteriores à instauração da comissão, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos;
- II - servidores que tenham sido fiscais ou gestores do contrato ao qual estiver relacionada a conduta ilícita da qual poderá advir eventual aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º;
- III - servidores que, no mesmo contrato ou processo licitatório ou de contratação direta, já tiverem aplicado penalidades à empresa.

Art. 47. Incumbirá à Comissão do Processo de Responsabilização:

- I – avaliar fatos e circunstâncias conhecidos;
- II – intimar o licitante ou o contratado para:

- a) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir;
- b) no prazo de 5 (quinze) dias, contados da data da intimação, apresentar alegações finais, na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão;

- III – indeferir, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- IV – praticar outros atos necessários à instrução processual.

Art. 48. Finda a instrução processual, a Comissão do Processo de Responsabilização elaborará relatório, mencionando os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas aplicáveis e as peças principais dos autos, bem como analisará as manifestações da defesa e indicará as provas que embasaram a conclusão, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

§ 1º – O relatório deverá ser conclusivo quanto à responsabilidade ou não do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime ou dano aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º – O processo administrativo, com o relatório da Comissão, será remetido para deliberação da autoridade competente após a emissão do parecer de que trata o § 2º do art. 20, quando se tratar de sugestão de aplicação da penalidade descrita no inciso IV do art. 4º.

§ 3º – Apresentado o relatório, a Comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

CAPÍTULO XI

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 49. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto e na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 1º – Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

- I – cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- II – transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante;
- III – outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 2º – A competência e legitimidade para decidir sobre a desconsideração da pessoa jurídica é da mesma autoridade competente para decidir sobre a sanção de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º – No caso da prática dos atos lesivos, a que se refere o inciso XII do art. 3º, a desconsideração da personalidade jurídica, bem como todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, e do Decreto nº 16.954, de 2018.

§ 4º – Para aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO XII

DA SOLUÇÃO DO PROCESSO

Art. 50. O processo será solucionado por decisão da autoridade competente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após encerrada a fase de instrução processual.

§ 1º – O ato decisório conterá relatório com os nomes das partes, a identificação do caso, referências ao pedido de instauração do processo, aos fatos e direitos alegados pelo processado e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo, bem como seus fundamentos de fato e de direito, apresentando congruência entre eles de forma argumentativa.

§ 2º – A motivação:

- I – expor os fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa;
- II – indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram;
- III – poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão, caso em que serão parte integrante do ato praticado;
- IV – demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta, inclusive consideradas as possíveis alternativas e observados os critérios de adequação, proporcionalidade e de razoabilidade.

§ 3º – O extrato das decisões condenatórias será publicado no DOM, sendo o inteiro teor das decisões encaminhado para o e-mail eventualmente cadastrado.

§ 4º - As decisões absolutórias e arquivamentos serão informadas à notificada via e-mail.

Art. 51. A autoridade competente, ao aplicar as sanções, considerará:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a administração pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias que agravam a sanção:

- I - a reincidência;
- II - não responder às notificações enviadas pela gestão do contrato ou correlato quando se tratar de nota de empenho substituta de contrato;
- III - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- IV - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- V - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VI - a prática de infrações em outros contratos administrativos celebrados com a administração municipal.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior no mesmo contrato.

§ 3º - Não se considera reincidência:

- I - se entre a data da publicação da decisão definitiva da infração e a do cometimento de nova infração idêntica tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- II - se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias que atenuam a sanção:

- I - o processado ser Microempreendedor Individual, micro ou pequena empresa;
- II - a primariedade;
- III - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- IV - reparar o dano antes do julgamento;
- V - confessar a autoria da infração.

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS

Art. 52. É cabível recurso da decisão que solucionar o processo referente às penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo de 15(quinze) dias a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

§ 2º - O recurso, interposto por petição dirigida à autoridade que prolatou a decisão recorrida, conterá:

- I - os nomes e a qualificação das partes;
- II - a exposição do fato e do direito;
- III - as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- IV - o pedido de nova decisão.

§ 3º - O recurso devolve à autoridade que prolatou a decisão toda matéria discutida no processo.

§ 4º - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 53. A autoridade que prolatou a decisão recorrida, à vista do alegado no recurso, poderá se retratar de sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, absolvendo a recorrente, exarando nova decisão ou retornando à fase de instrução processual.

§ 1º - Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade competente.

§ 2º - Compete:

- I - ao Secretário da SELC (Secretaria Permanente de Licitações e Contratos) pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar os recursos contra decisões que aplicarem as sanções de advertência e de multa;

II - ao Secretário da SELC (Secretaria Permanente de Licitações e Contratos), nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta, julgar o recurso contra decisões que aplicarem a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Art. 54. O prazo para julgamento do recurso é de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade competente.

Parágrafo único - A decisão que julgar o recurso terá seu extrato publicado no DOM.

Art. 55. Não é cabível recurso da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

§ 2º - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data de seu recebimento.

§ 3º - O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO XIV DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 56. Sobrevindo nova condenação, no curso de lapso temporal das sanções para as infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 4º, o período da nova sanção será somado ao remanescente.

§ 1º - A autoridade competente para aplicar as sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 4º poderá, após ouvir a Procuradoria-Geral, limitar os efeitos das sanções aos prazos máximos previstos para cada sanção.

§ 2º - Na soma, contam-se as condenações em dias, iniciando o prazo a partir da primeira condenação.

Art. 57. São independentes e operam efeitos independentes, as infrações autônomas praticadas pelo sancionado, quando licitante e quando contratado.

CAPÍTULO XV DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS REGISTROS

Art. 58. Decorrido o prazo recursal sem qualquer manifestação do apenado ou verificada a coisa julgada administrativa, terá início a execução da sanção imposta e dos registros.

Art. 59. A multa será executada da seguinte forma:

- I - descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- II - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- III - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- IV - paga diretamente ao erário, em parcela única ou parceladamente, conforme o rito previsto pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela legislação para os débitos perante a Fazenda Pública.

Parágrafo único. Caso a execução da multa se dê pela forma prevista nos incisos II e III do *caput*, a pessoa jurídica penalizada deverá complementar o valor da garantia no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização.

Art. 60. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP -, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

CAPÍTULO XVI DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art. 61. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, além da aplicação das sanções previstas neste decreto, poderá gerar a extinção unilateral do contrato e os seguintes efeitos:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, além do pagamento das multas, também para:

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando cabível;
- c) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração pública municipal e das multas aplicadas.

§ 1º - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do *caput* ficará a critério da administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - Na hipótese do inciso II do *caput*, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

§ 3º - A retenção de créditos de que trata o inciso IV do *caput* poderá ser estendida a outros contratos celebrados entre a administração direta ou indireta e o contratante, quando os valores retidos no contrato cuja apuração estiver sendo efetuada não forem suficientes para cobrir a estimativa dos prejuízos causados à administração e das multas aplicadas, até esse limite.

§ 4º - Na hipótese prevista no § 3º, cabe a autoridade máxima do órgão ou entidade informar aos demais órgãos ou entidades contratantes os valores e os dados necessários para constar dos documentos de processamento da despesa, evidenciando o processo sancionatório a que se refere a retenção.

CAPÍTULO XVII DA REABILITAÇÃO

Art. 62. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à administração;
- II - pagamento total da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1(um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3(três) anos da aplicação da penalidade, de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas a impossibilidade de que o reabilitando:

- a) esteja cumprindo pena por outra condenação;
- b) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III do *caput*, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, imposta pela administração direta ou indireta do Município;
- c) tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 4º, imposta por administração direta ou indireta dos demais entes federativos.

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 3º exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos exarados pela Controladoria do Município.

Art. 63. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante, a administração solicitará sua imediata exclusão do CEIS e do CNEP.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64. Aplicam-se subsidiariamente a este Decreto, no que couber e na ausência de disposições expressas em contrário:

- I - o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro;
- II - a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal;
- III - a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- IV - o Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019.

Art. 65. As disposições deste Decreto serão aplicadas às licitações e às contratações diretas realizadas sob o regramento da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e das Lei 8.666/93 e 10.520/2022.

Art. 66. Aplicam-se as disposições deste Decreto, e, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da administração para os quais não haja regramento específico.

Art. 67. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 675ef22948ed33f25cfb72661f6b0b57

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

ERRATA AO EDITAL - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Considerando a existência de erro material, no que diz respeito à indicação de quais itens serão necessários à apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), indicados no item 10.12 do Edital.

Considerando à necessidade de ajustar o texto do instrumento convocatório, a fim de corrigir a cláusula que encontra-se descrita materialmente incorreta;

A Secretaria Municipal de Licitação e Contratos, **comunica a alteração no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico Nº 72/2023**, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender à grande demanda das Secretarias do Município de Balsas - MA.

Nestes termos:

ONDE SE LÊ NO EDITAL:

10.12. As empresas que ofertarem propostas para os itens 94, 95, 101 e 108 do modelo de proposta (anexo II do edital), deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizada, conforme a RDC nº 16/2014 do Ministério da Saúde, exigida das empresas que realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, equipamentos médico-hospitalares e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, sendo que, somente será requerida a referida AFE das licitantes que ofertarem propostas para os itens mencionados, em decorrência da exigência dos seus registros na ANVISA.

LEIA-SE:

10.12. As empresas que ofertarem propostas para os itens 112, 113, 114, 115, 121, 122 e 130 do modelo de proposta (anexo II do edital), deverão apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA e cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União atualizada, conforme a RDC nº 16/2014 do Ministério da Saúde, exigida das empresas que realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, equipamentos médico-hospitalares e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, sendo que, somente será requerida a referida AFE das licitantes que ofertarem propostas para os itens mencionados, em decorrência da exigência dos seus registros na ANVISA.

A data de abertura das propostas - sessão pública do Pregão Eletrônico nº 72/2023 permanece marcada para o dia **08/02/2024 às 09h:00min**, esclarecemos que processo foi elaborado para fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, visando atender a grande demanda das secretarias do município de Balsas-MA.

Intimem-se. Publique-se.
Balsas/MA, 30 de janeiro de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Secretário de Licitações e Contratos - CPL Balsas/MA

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9c78ab44beedaad97e0e5b80088db704

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 59/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Prefeitura Municipal de Balsas Registro de Preços Eletrônico - 59/2023. Resultado da Homologação.

0001 - BALSAS X SÃO LUÍS - Conforme Edital - Valor Referência: 251,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	8.700 Unidade	151,90	1.321.530,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0002 - BALSAS X SÃO LUÍS - Conforme Edital - Valor Referência: 251,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	2.000 Unidade	151,90	303.800,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0003 - SÃO LUÍS X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 251,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	8.700 Unidade	153,90	1.338.930,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0004 - SÃO LUÍS X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 251,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	2.000 Unidade	153,90	307.800,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0005 - BALSAS X IMPERATRIZ - Conforme Edital - Valor Referência: 160,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	10.000 Unidade	127,90	1.279.000,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0006 - BALSAS X IMPERATRIZ - Conforme Edital - Valor Referência: 160,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	2.300 Unidade	127,90	294.170,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0007 - IMPERATRIZ X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 160,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	10.000 Unidade	112,00	1.120.000,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0008 - IMPERATRIZ X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 160,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	2.200 Unidade	112,00	246.400,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0009 - BALSAS X BRASÍLIA - Conforme Edital - Valor Referência: 551,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	300 Unidade	549,00	164.700,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0010 - BALSAS X BRASÍLIA - Conforme Edital - Valor Referência: 551,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	100 Unidade	549,00	54.900,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0011 - BRASÍLIA X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 551,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	300 Unidade	549,00	164.700,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

0012 - BRASÍLIA X BALSAS - Conforme Edital - Valor Referência: 551,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
M DE LOURDES RODRIGUES AMORIM	Conforme Edital	100 Unidade	549,00	54.900,00	Homologado em 29/01/2024 16:55:04 Por: CAMILA FERREIRA COSTA

CAMILA FERREIRA COSTA-Autoridade Competente.

**AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO CONTRATO
Nº 122/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO** A RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2024 - SEFIN. No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, 30 de Janeiro de 2024, Ano XVIII, Nº 3279, páginas 10. Diogo Rossi Lima Nogueira - Presidente CPL.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: c03b504512c081463b0bd355a13a14a4

DECRETO Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o processo de contratação direta nos casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, no Município de Balsas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS/MA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o término do período da *vacatio legis* no que se refere à vigência da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional a partir de 01 de abril de 2023,

CONSIDERANDO à necessidade dos entes Públicos se adequar a nova legislação federal que regulamenta os procedimentos licitatórios;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**SEÇÃO I
Do Processo de Contratação Direta**

Art. 1º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, seguirá o disposto no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, juntamente com o estabelecido neste Decreto.

**SEÇÃO II
Definições para Fins da Contratação Direta**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - Contratação direta: hipótese de contratação em que a licitação pode ser inexigível ou dispensável;
- II - Inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços quando inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - Dispensa de licitação: forma simplificada de contratação de bens, obras, serviços, inclusive os de engenharia, e serviços de manutenção de veículos automotores, autorizados pelo art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- IV - Dispensa eletrônica: procedimento administrativo informatizado para a realização de contratação direta de obras, bens e serviços, incluindo os serviços de engenharia.

**SEÇÃO III
Dos Procedimentos**

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - Documento de formalização de demanda, contendo no mínimo:
 - a) Justificativa da necessidade da contratação;
 - b) Descrição sucinta do objeto;
 - c) Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - d) Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
 - e) Demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
 - f) Previsão de prazo para fornecimento do bem ou serviço;
 - g) Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa;
- II - Minuta do contrato, se for o caso;
- III - Estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, análise de riscos, demais pareceres técnicos, se for o caso;
- IV - Razão de escolha do contratado;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;
- VI - Autorização da autoridade competente;
- VII - Parecer jurídico, o qual pode ser dispensado nos termos deste Decreto.

§ 1º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

- I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;
 - II - Dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - III - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, tais fundamentos, deverão ser devidamente justificados no documento de formalização da demanda.
- § 2º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos da alínea "e" do *caput*, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.
- § 3º Quando for necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar ? ETP, deverão ser observadas as regras dispostas no Capítulo II, a partir dos arts. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**SEÇÃO IV
Dispensa Eletrônica**

Art. 4º O Município poderá utilizar de Sistema de Dispensa Eletrônica para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, quando da execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, em observância a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Art. 5º O Município poderá adotar a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput*, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do *caput* serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, nos termos da instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 2021;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão de escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - Autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 5º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do *caput*, quando da formalização do contrato ou de

outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do município.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 7º A unidade contratante deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - A especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - As quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 6º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - O local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - A observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 5º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º O procedimento será divulgado no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser definido em ato próprio do Prefeito Municipal, e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 9º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



Art. 10. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o município, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 12. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 06 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 13. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 14. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 15. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 13, o município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o município poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no §1º do art. 17.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, o município deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 20. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o *caput* será realizada no Sicaf ou no Sistema de Dispensa Eletrônica utilizado, a ser definido em ato próprio do Prefeito Municipal, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Cadastro de Fornecedor, o município deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 21. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual e municipal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 20, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 23. No caso do procedimento restar fracassado, o município poderá:

I - Republicar o procedimento;

II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 28. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

SEÇÃO V

Da Formalização e Publicidade da Contratação Direta

Art. 29. Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo:

- I - Proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - Certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. A documentação referida no *caput* deste artigo poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações de entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Art. 30. O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como nota de empenho da despesa, autorização de fornecimento ou ordem de serviço, nas seguintes hipóteses:

- I - Dispensa de licitação em razão de valor;
- II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 31. A publicidade e divulgação dos atos resultantes da contratação direta, fundamentadas nos artigos. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão realizadas da seguinte forma:

§ 1º O ato que autoriza a contratação direta, bem como o contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio oficial do Poder Executivo do Município.

§ 2º Os contratos e aditivos celebrados por meio de contratação direta serão publicados no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição para eficácia do ato.

§ 3º Os contratos e aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Art. 32. Todo ato ou documento produzido ou solicitado deverá compor a instrução do processo da contratação direta.

Art. 33. As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 34. As declarações necessárias serão exigidas do contratado de acordo com o objeto e anexadas ao processo de contratação direta.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: fc402f277af8dc829bee4f5cabbf4c4

DECRETO Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo, conforme o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Balsas,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública nas categorias de qualidade comum e de luxo,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária

para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, sendo considerados:

I. Artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade- renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade, identificável por meio de características tais como:

- a. ostentação;
- b. opulência;
- c. forte apelo estético; ou
- d. requinte.

II. Artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

III. Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a. durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b. fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;
- c. perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d. incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e. transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV. Elasticidade-renda de demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e variação percentual da renda média dos consumidores.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Na classificação de um artigo como sendo de luxo o Órgão deverá considerar:

- a. Relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultura local, desde que haja impacto no preço do artigo;
- b. Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;
- c. Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em tempo de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico, em função de aspectos como:

- 1) evolução tecnológica;
- 2) tendências sociais;
- 3) alterações de disponibilidade no mercado; e
- 4) modificações no processo de suprimento logístico

Art. 3º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do caput, do art. 2º:

- a. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

b. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 4º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 5º A Prefeitura, poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 68a81de13d813dd15642108dcc1a200a

DECRETO Nº 012, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta o Estudo Técnico Preliminar previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado Maranhão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Balsas,

CONSIDERANDO a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das referidas normas gerais, para fins de sua aplicação plena no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas;

D E C R E T A:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objeto e âmbito da aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Balsas, e sobre o ETP digital, quando for o caso.

Art. 2º Compete ao órgão ou entidade promotora da licitação a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, segundo diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. A Administração poderá valer-se de ferramentas de tecnologia da informação e de inteligência artificial para elaboração do estudo técnico preliminar com vistas a otimizar o trabalho de planejamento.

Art. 3º Havendo na licitação a previsão de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos de que dispõem a Instrução Normativa

CGNOR/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, ressalvadas as licitações pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, que deverão observar a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022.

Seção II Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I. Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II. ETP Digital: ferramenta informatizada para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na situação prevista no art. 3º;

III. Contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV. Contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

V. Setor requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI. Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII. Equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Seção III ETP Digital

Art. 5º O ETP poderá ser elaborado no sistema ETP digital disponível em sítio eletrônico, quando os recursos utilizados para licitação ou contratação direta forem provenientes de recursos da União oriundos de convênios ou contratos de repasses.

§ 1º. O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º- Fica facultado o uso de dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP na forma digital.

Capítulo II Da Elaboração

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento que a Administração, porventura, elaborar.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 4º, com conhecimento e experiência acerca do objeto a ser contratado, e deverá ser aprovado pela autoridade competente.

Parágrafo único. Poderá, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente, ocorrer a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os responsáveis pela sua elaboração.

Seção II Conteúdo e Elaboração

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP ou ETP Digital os seguintes elementos:

I. descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II. descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III. levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a. ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b. ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c. em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d. ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV. descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V. estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI. estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a

Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII. justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VII. contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX. demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X. demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI. providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII. descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII. posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter no mínimo os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo;

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10. Durante a elaboração do ETP poderão ser avaliadas:

I. a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e;

III. as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. Na elaboração do ETP, os órgãos e entidades poderão pesquisar os ETP de outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Art. 13. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Seção III

Das exceções à elaboração do ETP

Art. 14. Fica dispensada a elaboração do ETP nas seguintes hipóteses:

I. Nas inexigibilidades de licitação previstas nos incisos I, II e III, do caput do art. 74, da Lei Federal no 14.133/2021;

II. Nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III. Quando pelas circunstâncias e elementos consignados no Documento de Formalização de Demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração;

IV. Quando a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração for previamente identificada a partir de processos de padronização, pré-qualificação e outros procedimentos similares;

V. Contratação de remanescente nos termos do §7º do art. 90 da Lei Federal 14.133/2021;

VI. Existência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), referente ao mesmo objeto, celebrado nos últimos 02 (dois) anos, contados da data de sua emissão, quando não houver alteração nas características e condições do objeto da contratação e quando as soluções propostas, atenderem integralmente a? necessidade apresentada;

VII. Nos casos onde a administração pública já identificou a melhor solução por meio de ETP realizado previamente;

VIII. Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

IX. Nas soluções submetidas a procedimentos de padronização, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços;

X. Nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme parâmetro previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

XI. Para soluções já adotadas pelo Poder Público há no mínimo 05 (cinco) anos, que se mantenha vantajosa;

XII. Por órgão ou entidade beneficiário de licitação, de contratação ou de procedimento auxiliar cujo ETP tenha sido elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade que for autorizada por ela a conduzir o respectivo procedimento;

XIII. Quaisquer alterações contratuais, realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimo de quantitativos e prorrogações contratuais, relativas a serviços e fornecimentos contínuos, desde que demonstrada, previamente a viabilidade da manutenção da solução prevista no Estudo técnico Preliminar, do respectivo Processo Administrativo.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV deverá ser acostado aos autos, o estudo técnico preliminar a qual faz referência a solução encontrada;

§ 2º - Havendo mudança da necessidade da contratação deverá ser realizado novo ETP.

§ 3º A ausência do Estudo Técnico Preliminar (ETP), devida? ser expressamente justificada, em campo próprio do Termo de Referência, mediante o apontamento de uma das hipóteses prevista neste artigo;

§ 4º O valor constante no inciso X, do caput, seguirá? a atualização da quantia prevista no artigo 95 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Capítulo III Regras Específicas

Seção I Contratações de obras e serviços comuns de engenharia

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Seção I Orientações finais

Art. 16. Os órgãos, entidades, dirigentes e servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 17. A elaboração do ETP pelo órgão ou entidade promotora da licitação ou contratação direta poderá ser por meio do ETP digital, através em sítio eletrônico adquirido pela Administração

Art. 18. O ETP deverá ser assinado por agente público do setor competente e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação ou por quem este delegar.

Art. 19. Ficam revogados os art. 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 047, de 27 de dezembro de 2023.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: a98c35a8c6a17fad5494829c15f2e6f0

DECRETO Nº 009, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional,

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º ao 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que os art. 9º, art. 14, IV, art. 48, parágrafo único e art. 122, § 3º da referida lei dispõe sobre as vedações ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que o art. 10 da referida lei dispõe sobre a possibilidade de a advocacia pública promover a representação judicial ou extrajudicial do agente público que tiver que se defender em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da mesma lei;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta disposições gerais sobre os agentes públicos que atuarão diretamente no desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e dispõe sobre regras e diretrizes para atuação no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, o Setor/Departamento de Contratação na estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Compete ao Setor/Departamento de Contratação:

- I. Coordenar os agentes de contratações, equipes de apoio e comissões especiais, na condução da fase externa dos processos licitatórios, conforme legislação em vigor, no âmbito da Administração Direta do Município;
- II. realizar procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços e compras de todos os Órgãos da Administração Direta do Município;
- III. realizar os procedimentos auxiliares das licitações;
- IV. inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema SINC-TCE e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.
- V. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- VI. formalizar os contratos administrativos, decorrentes de licitações para obras, serviços, publicidade, compras,

alienações e locações e publica-los tempestivamente na forma da lei;

- VII. acompanhar e emitir relatórios de vigência e execução dos contratos;

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

Art. 3º Os agentes públicos referidos neste Decreto são, em especial:

- I. Agente de Contratação;
- II. Servidores que compõem a Comissão de Contratação;
- III. Pregoeiro;
- IV. Servidores que compõem a Equipe de Apoio;
- V. Gestor de Contrato;
- VI. Fiscal de Contrato.

Parágrafo único. Os agentes públicos que exercerão as funções mencionadas nos incisos do *caput* serão designados em ato legal da autoridade competente.

Art. 4º Os agentes públicos designados preencherão os seguintes requisitos:

- I. Sejam preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II. Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III. Não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Em observação ao princípio da segregação de funções, é vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no *caput* e no § 1º deste artigo também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 5º É vedado aos agentes públicos, ressalvados os casos previstos em lei:

- I. Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 - a) Comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 - b) Estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 - c) Sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei;
- III. Participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

IV. Ter vínculo, com quem disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público;

V. Ter cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, contratado pela empresa contratada pela Administração Pública durante a vigência do contrato;

VI. Ter vínculo, com quem for subcontratado, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, sendo tal vedação estendida no caso de o vínculo ser com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, do agente público.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou ainda representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO I

Do Agente da Contratação

Art. 6º Agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para a instrução e acompanhamento dos processos de contratação, com as seguintes atribuições:

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando ao órgão Requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- II. coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III. acompanhar os trâmites da licitação, e promover diligências, se for o caso;
- IV. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação;
- V. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- VI. verificar a conformidade das propostas mais bem classificadas com os requisitos estabelecidos no edital;
- VII. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VIII. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- IX. negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- X. indicar o vencedor do certame;
- XI. encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação;
- XII. utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
- XIII. observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
- XIV. tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;
- XV. realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- XVI. Propor a autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação.

§ 1º O agente de contratação conduzirá as modalidades de licitação concorrência, concurso e leilão.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, conforme § 5º Art. 8º da Lei 14.133/21.

§ 3º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por

equipe de apoio, de que trata o art. 8º e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º, o agente de contratação estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisa de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 6º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais:

I - O agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a critério da Autoridade Competente;

II - Cujo objeto não seja rotineiramente contratado pelo Poder Público Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessoria dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 7º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 8º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

SEÇÃO II

Da Comissão de Contratação

Art. 7º A Comissão de Contratação deverá ser formada por no mínimo, 3 (três) membros indicados pela Administração, sendo presidida por um deles, em caráter permanente ou especial, e a ela competirá a condução de:

- I. Licitação na modalidade Concorrência e Concurso, apenas no caso de substituição ao Agente de Contratação em contratações que envolvam bens e serviços especiais, sendo a substituição a critério da Autoridade Competente;
- II. Licitação na modalidade Diálogo Competitivo.

§ 1º Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação deverá ser composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 2º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º A empresa ou profissional especializado contratado na forma prevista no parágrafo anterior assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 4º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 5º São atribuições da Comissão de Contratação:

- I. Receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
- II. Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado e também com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, devendo a negociação, depois de concluída, ter seu resultado divulgado a todos os licitantes e

anexado aos autos do processo licitatório.

- III. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 6º Os membros da Comissão responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 7º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

SEÇÃO III

Da Equipe de Apoio

Art. 8º A Equipe de Apoio, integrada por servidores ocupantes de cargos em Comissão indicados pela Administração, caberá auxiliar o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

SEÇÃO IV

Gestor de Contrato

Art. 9º Gestor de Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente para gerir o contrato administrativo, desde a sua concepção até a finalização, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização quanto aos aspectos administrativos e técnicos do contrato;
- II. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- III. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- IV. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- V. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à Autoridade Competente aquelas ultrapassem a sua competência;
- VI. Sugerir as providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato;
- VII. Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
- VIII. Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
- IX. Verificar e sugerir, em consonância com a fiscalização, a necessidade de termos aditivos.
- X. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- XI. Verificar, durante a vigência do contrato, se as condições de habilitação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto às referidas condições de habilitação;
- XII. Coordenar a instrução processual necessária ao encaminhamento e formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- XIII. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XIV. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do caput do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão participar no apoio das atividades de gestão do contrato, sempre com supervisão do Gestor de Contrato.

§ 2º O Gestor de Contrato poderá contar com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

SEÇÃO V

Fiscal do Contrato

Art. 10. O Fiscal do Contrato é a pessoa designada pela autoridade competente de acordo com o objeto contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

Parágrafo único. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Art. 11. A função de Fiscal do Contrato deve ser atribuída ao servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente;

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV. Comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou obras;
- VI. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- VIII. Emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- IX. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, projeto básico/termo de referência e contrato;
- X. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- XI. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;
- XII. Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras e serviços: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Compras: com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

§ 1º Para a fiscalização, poderá ser nomeado um ou mais servidores.

§ 2º A Administração Pública poderá contratar terceiros para assistir e

subsidiar o(s) fiscal(is) dos contratos, devendo ser observadas as seguintes regras:

- I. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;
- II. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

§ 3º O Fiscal de Contrato poderá contar com o apoio do Setor Jurídico e do Controle Interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 12. Se os agentes públicos precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIA(S) DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 8741f51b9ae94ade7cd90950b65d893d

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 023/2024

CONTRATO Nº 023/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 023/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 13.750.498/0001-51**, neste ato representada pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, a Sra. **MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH**, inscrita no CPF nº 620.945.303-10, residente na Rua Francisco Lima, Condomínio Saint Lous - QD 278 CS 11, bairro São Luiz em Balsas-MA, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 23/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 23/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 23/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b360fc3a3fe6df1758fccab020c160fb

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 26/2024

CONTRATO Nº 26/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 26/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 26/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 26/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 26/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d4c0a387f405e0df054b3e1b6d3814d5

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 27/2024

CONTRATO Nº 27/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 27/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA E A EMPRESA L. A. DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA**, neste ato representado pela Secretária de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, Sra. **CAMILA FERREIRA COSTA**, portadora do CPF Nº 002.231.343-50, inscrita na Cédula de Identidade nº 189338020010 SSP/MA, residente e domiciliada na Cidade de Balsas, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 27/2024,

decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 27/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 27/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 86a1e78a48c44717c915325278b09dd2

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024

**CONTRATO Nº 54/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 54/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 54/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 54/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: d2a67dd873c57a23c9ae75209e84f1ae

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024

**CONTRATO Nº 54/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 54/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. P. M DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 54/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 54/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 54/2024** – Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: b5b25b620b09ecbcb5f06e5d70e4c812

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 55/2024

**CONTRATO Nº 55/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 55/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DINO ALIMENTOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 55/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 55/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 55/2024** – Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4ef2b60d3a03bc308353ff6cf7818a4e

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024

**CONTRATO Nº 56/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 56/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA STELLA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 56/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 56/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 56/2024** – Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 8fa58192ee7f276dd3ce14735dbdd09a*

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024

**CONTRATO Nº 57/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 57/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INCORPORA DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 57/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 57/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 57/2024** – Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 26a55cf176dd382ae5294a05641decc4*

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024

**CONTRATO Nº 58/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 58/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA L A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 58/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de

empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 58/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 58/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5302e452d7c346ec5a513d9eb298b02e

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024

**CONTRATO Nº 59/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 59/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 59/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa

e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 59/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 59/2024** - Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 99a3de6efdf6948cbca847b97a8466b2

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024

**CONTRATO Nº 60/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9992/2023**

ERRATA - ERRO MATERIAL NO CONTRATO Nº 60/2024. QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALSAS/MA**, com sede Praça Prof. Joca Rego, 121, Balsas - MA, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 06.441.430 /0001-25**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no **CNPJ sob o Nº: 11.236.050/0001-99**, neste ato representada pela Sra. **SRA. ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA**, portador do CPF Nº 123.974.072-72, inscrito na cédula de identidade nº 0162048020011 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Balsas-MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o poder e dever de corrigir erros materiais, retifica o erro de digitação na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** do Contrato nº 60/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 18/2023**:

Onde se lê:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para abertura de processo licitatório para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos

estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Leia-se

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais de higiene e limpeza comum e hospitalar, descartáveis, copa e cozinha, para atender a grande demanda das Secretarias do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

JUSTIFICATIVA

Após a publicação do **Contrato nº 60/2024**, verificou-se erro material (equivoco de digitação) na Cláusula Primeira, no item 1.1, no objeto do referido instrumento contratual.

Dessa forma, considerando a possibilidade de correção de erros materiais, sem alteração objeto e demais condições do contrato, fica corrigida a redação do Contrato Administrativo **Nº 60/2024** – Cláusula Primeira, no item 1.1, acima referida da forma mencionada.

Balsas/MA, **30 de Janeiro** de 2024.

Diogo Rossi Lima Nogueira
Presidente da CPL

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 35debf4632a1ac5a0fc64d71f9bfc618*

PORTARIA Nº 001, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DESCONTO PARA LICENÇAS DE TLCV DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE RECEBA LICENCIAMENTO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Lei de nº 1.540 de 19 de março de 2021, que institui a Taxa de Licença de Circulação de Veículos TLCV.

CONSIDERANDO que o contribuinte da TLCV é pessoa física ou jurídica de direito privado que receba licenciamento do poder Público Municipal; RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido desconto na emissão da TLCV, observadas as condições fixadas nesta portaria;

Parágrafo único. Desconto de 10% no ano de 2024, para todos os itens da tabela de TLCV, para as licenças emitidas até 25/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

José Ribamar C. Silva

Diretor Geral – DMT

Portaria: 185/2022

*Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1101be37f7336a3c2ad8baffa9b39297*

PORTARIA Nº 103/2024 DE 29 DE JANEIRO 2024.

PORTARIA Nº 103/2024 DE 29 DE JANEIRO 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor (a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - MAT, Matrícula 2940-1**, inscrito no CPF: 918.506.063-15, como Fiscal da **Secretaria Municipal de Saúde** – contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e instrumental odontológico, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Balsas-MA, mediante termo de **contrato nº 103/2024**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 53/2022**, com a contratada **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e57fe8f58d2b0bbeace5bf05c6b2dd2c*

PORTARIA Nº 114/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 114/2024 DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula **6455-1**, inscrita no CPF: **666.715.683-53**, como Fiscal da **Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social, Trabalho E Emprego** – cujo Contratação de empresa para prestação de serviços referente à reprogramação dos saldos do Trabalho Técnico Social no Residencial Veneza I e II, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas – MA, conforme saldo do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Balsas e o Banco do Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, mediante termo de **Contrato nº 114/2024** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023**, com a Contratada **SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 25 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO

MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 9e18af1973a13fbad66d241f0587a813*

PORTARIA Nº 20/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 20/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de

suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 20/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de **2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 39960a0d72ee3fe2e1ab14d1d70063f3*

PORTARIA Nº 21/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 21/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **FABRÍCIO GALVÃO DE MACEDO - Matrícula 2940-1**, inscrito no **CPF: 918.506.063-15**, como Fiscal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** - Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, referente ao **Contrato nº 21/2024** decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, com a Contratada **ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 29 de janeiro de **2024**.

Art. 2º - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 2ce7822e7a1d0043ee43db4ce5255058*

PORTARIA Nº 003, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS FUNDEB. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, no uso das atribuições legais que

lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Lei Municipal nº 1.543, de 31 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS FUNDEB, os quais representarão esse Conselho até 31 de dezembro de 2026.

I- REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Ivana Ferreira da Silva (titular) - RG nº 048804881213-6 SSP-MA
- Maria da Conceição dos Santos Moreira (suplente) - CPF nº 571.865.453-00

- Thâmara Sando de Lira (titular) - RG nº 14583072000-1 SSP-MA
- Maria Clarisse Silva (suplente) - RG nº 043563532011-5 SSP-MA

II- REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- Samara Oliveira Costa (titular) - RG nº 1452701 SSP-DF
- Luciana Maria Cardoso de Moraes França (suplente) - CPF nº 808.194.603-97

III- REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- Cláudia Lima Rocha (titular) - C.P.F. nº 402.393.763-04, Matrícula 1624-1/2;

- Edilângela da Silva Pereira (suplente) - C.P.F. nº 963.871.223-68, Matrícula 1436-1/2.

IV- REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- Moisés dos Santos Ortegá (titular) - CPF nº 620.264.963-15

- Luiza Lima de Souza (suplente) - CPF nº 705.876.473-53

V- REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- Mônia Gleiva Quixabeira de Alencar (titular) - RG nº 0146397120003 SESP-MA

- Viviane de Jesus Silva Oliveira (suplente) - CPF nº 601.663.953-23

- Iolene Nunes da Silva (titular) - RG nº 18475172001-7 SSP-MA

- Genilda Martins Lima (suplente) - RG nº 013043361999-8 SESP-MA

VI- REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

- Roberval Gomes Barbosa (suplente) - CPF nº 029332983-41

- Neusa Batista (suplente) - CPF nº 806.054.862-04

- Francimar de Sousa Vicente (titular) - CPF nº 765.009.313-20

- Carmem Silva Barbosa dos Reis (suplente) - CPF nº 014.572.703-31

VII- REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BALSAS:

- Teresinha Martins Silva Bonfim (titular) - CPF nº 395.599.473-20

- Geraldo Dias de Araújo (suplente) - CPF nº 130.986.673-20

VIII- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR DE BALSAS:

- Eanes Araújo Silva (titular) - CPF nº 908.719.873-68

- Luce Helena Nunes de Sousa (suplente) - CPF nº 280.622.803-49

IX- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DE BALSAS:

- Aldelúcia Martins Cardoso Guimarães (titular) - RG nº 123.601-3

- Jaqueline Sousa Silva (suplente) - CPF nº 057.088.873-54

- Dailson Vieira Santos (titular) - RG nº 047229882013-4 SSP-MA

- Sara Jane da Silva de Sousa - RG nº 606.664.363-04

X- REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:

- Francarlos Albuquerque Loiola (titular) - CPF nº 652.560.503-20

- Miraneide Reis Santos (suplente) - CPF nº 024.682.623-10

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 014, de 26 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.
ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas-MA

Publicado por: GILBERTO SILVA VIEIRA
Código identificador: 1de83c80784d6b331b4de6f9a1bce67d

RESENHA DO CONTRATO Nº 103/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 103/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 34/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.223.526/0001-06. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos, materiais de consumo e instrumental odontológico, para atender pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Balsas-MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 43.471,30 (quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0074.2-051 3.3.90.30.00.00 10.301.0074.2-052 3.3.90.30.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (Contratante) ELCI TRICHES BERTI (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 69cb7d82c438b715c378fc1cc5d6ee12

RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 114/2024 - SEDES. Referente a Pregão Eletrônico nº 34/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, e a empresa SANTOS COELHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 30.716.102/0001-79. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços referente à reprogramação dos saldos do Trabalho Técnico Social no Residencial Veneza I e II, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme saldo do Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Balsas e o Banco do Brasil, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 99.890,00 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.1002.2-037 3.3.90.39.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** MARIANA LIMA DE OLIVEIRA BORGNETH (Contratante) KLEITON SILVA DOS SANTOS (Contratado).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: bdd44cfe6641a2b9a9d9d779c011e526

RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 122/2024 - SEFIN. Referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA, e a empresa CENTRAL 3 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 12.158.705/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação

de serviços de assessoria e consultoria contábil em contabilidade pública municipal, para atender a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária. **VIGÊNCIA:** O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, e sua contagem iniciar-se-á na data de assinatura do referido contrato. **DO VALOR CONTRATUAL:** Pela execução dos serviços ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.2-014. 3.3.90.35.00.00. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) José Wilson Moura dos Santos (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: ab067a1a70c207d5a200fab2e41af0ab

RESENHA DO CONTRATO Nº 20/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 20/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 29.992.682/0001-48. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** 2.1. O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00 10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.00 10.301.0072.2-040 3.3.90.30.00.00 10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00. 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054 **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (Contratante) DEREK FLINTE KIRCHER (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 7d8ae3ad673c3670abac92ca8da7fecc

RESENHA DO CONTRATO Nº 21/2024

RESENHA DO CONTRATO Nº 21/2024 - SESAU. Referente a Pregão Eletrônico nº 06/2023. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e a empresa ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.748.673/0001-12. **OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS PARA LABORATÓRIO E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES, visando suprir as necessidades das unidades de saúde: HOSPITAL DR. ROOSEVELT MOREIRA CURY - HBU, UPA-24HS, SAMU, FARMÁCIA BÁSICA, PSF, CAPS, DST/AIDS, HIPERDIA, IMUNIZAÇÃO E PROGRAMA DA MULHER AME, para atender as necessidades dos pacientes usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, no Município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, e terá vigência até 31 de Dezembro de 2024, em observância aos créditos orçamentários, às necessidades da execução do objeto e aos quantitativos máximos estabelecidos. **PREÇO:** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 66.384,00 (sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-047 3.3.90.30.00.00

10.301.1013.2-056 3.3.90.30.00.0010.301.0072.2-0403.3.90.30.00.00
10.305.1010.2-057 3.3.90.30.00.00 10.301.0209.2-053 3.3.90.30.00.00
10.301.0072.2-043 3.3.90.30.00.00 10.301.1009.2-054. **DO FORO:** Comarca de Balsas. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de janeiro de 2024. **ASSINATURAS:** ÉRYNA FERREIRA DE ALENCAR SOUZA (**Contratante** KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA (**Contratada**).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 69ecc2fbd872ad352063ca069959ca48

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

RESENHA DE CONTRATO Nº 014/2024.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA. RESENHA DE CONTRATO nº 014/2024. PARTES: Município de Benedito Leite/MA e a Empresa **PERILA SILVA GALVÃO - ME**, CNPJ/MF Nº

17.327.022/0001-63, oriundo do **PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2023 - SRP**. OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de construção, hidráulico, sanitário, ferramentas, para todas as unidades da Prefeitura Municipal de Benedito Leite - MA**. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2024. BASE LEGAL: Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. VALOR GLOBAL: **R\$ 265.634,46 (duzentos sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**. 15 452 0003 2.027 - Manut. e Func. da Secretaria de Infraestrutura; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. DA VIGÊNCIA: de **10/01/2024 até 31/12/2024**. FORO: Fica Eleito o foro da Comarca de São Domingos do Azeitão/MA. ASSINATURA: Prefeito Municipal de Benedito Leite, Ramon Carvalho de Barros, e Perila Silva Galvão, CPF Nº 048.196.333.25, Proprietária da empresa. Benedito Leite - MA, 10 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 4c23fc8f331a328c454e5b98c35fb3d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

ERRATA DECRETO N.º 58/2024

ERRATA DECRETO N.º 58/2024

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DECRETO N.º 58/2024, Considerando erro de anexo na publicação do Decreto na Auto publicação n.º 3253, de 21 de dezembro de 2023, retifica-se o referido Decreto nos seguintes Termos:

Onde têm-se: ANEXO I
Têm-se: ANEXO I, II e III

JOSÉ FARIAS DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO II - ATIVIDADES DE BAIXO RISCO "BAIXO RISCO A"

Código CNAE	Descrição da Atividade	Grau de Risco Ambiental	Grau de Risco Sanitário	Condição para classificação em "Baixo Risco A"
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Desde que a área construída do empreendimento não ultrapasse 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4621-4/00	Comércio atacadista de café em grão	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4633-8/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4637-1/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4637-1/02	Comércio atacadista de açúcar	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4637-1/06	Comércio atacadista de sorvetes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4637-1/07	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5231-1/02	Atividades do Operador Portuário	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5250-8/01	Comissaria de despachos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5811-5/00	Edição de livros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5812-3/01	Edição de jornais diários	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5812-3/02	Edição de jornais não diários	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5813-1/00	Edição de revistas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5912-0/01	Serviços de dublagem	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6022-5/01	Programadoras	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6201-5/02	Web desing	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Desde que não haja o desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6391-7/00	Agências de notícias	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6434-4/00	Agências de fomento	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6435-2/03	Companhias hipotecárias	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6530-8/00	Resseguros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6611-8/01	Bolsa de valores	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6619-3/04	Caixas eletrônicos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7220-7/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7311-4/00	Agências de publicidade	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7319-0/02	Promoção de vendas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7319-0/03	Marketing direto	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7319-0/04	Consultoria em publicidade	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7410-2/02	Design de interiores	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7410-2/03	Desing de produto	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7410-2/99	Atividades de desing não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7490-1/02	Escafandria e mergulho	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

7729-2/03	Aluguel de material médico	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7732-2/02	Aluguel de andaimes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7911-2/00	Agências de viagens	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7912-1/00	Operadores turísticos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8030-7/00	Atividades de investigação particular	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8112-5/00	Condomínios prediais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8130-3/00	Atividades paisagísticas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato	Baixo Risco A	Baixo Risco A	Desde que não haja, no exercício da atividade, o envasamento, fracionamento e/ou empacotamento de produtos relacionados a saúde, tais como: engarramento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas, empacotamento de sólidos, envasamento em aerossóis ou empacotamento de preparados farmacêuticos
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8299-7/04	Leiloeiros independentes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8421-3/00	Relações exteriores	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8550-3/01	Administração de caixas escolares	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8591-1/00	Ensino de esportes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8592-9/01	Ensino de dança	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8592-9/03	Ensino de música	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8593-7/00	Ensino de idiomas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

8599-6/02	Cursos de pilotagem	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9001-9/02	Produção musical	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9002-7/02	Restauração de obras de arte	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9529-1/06	Reparação de jóias	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

9609-2/02	Agências matrimoniais	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***
9700-5/00	Serviços domésticos	Baixo Risco A	Baixo Risco A	***

ANEXO III - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE ATIVIDADES - CBO

CÓDIGO CBO	TÍTULO - CBO	Grau de Risco Ambiental	Grau de Risco Sanitário
223204	Cirurgião dentista - auditor	Alto Risco	Alto Risco
223208	Cirurgião dentista - clínico geral	Alto Risco	Alto Risco
223212	Cirurgião dentista - endodontista	Alto Risco	Alto Risco
223216	Cirurgião dentista - epidemiologista	Alto Risco	Alto Risco
223220	Cirurgião dentista - estomatologista	Alto Risco	Alto Risco
223224	Cirurgião dentista - implantodontista	Alto Risco	Alto Risco
223228	Cirurgião dentista - odontogeriatra	Alto Risco	Alto Risco
223232	Cirurgião dentista - odontologista legal	Alto Risco	Alto Risco
223236	Cirurgião dentista - odontopediatra	Alto Risco	Alto Risco
223240	Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista	Alto Risco	Alto Risco
223244	Cirurgião dentista - patologista bucal	Alto Risco	Alto Risco
223248	Cirurgião dentista - periodontista	Alto Risco	Alto Risco
223252	Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial	Alto Risco	Alto Risco
223256	Cirurgião dentista - protesista	Alto Risco	Alto Risco
223260	Cirurgião dentista - radiologista	Alto Risco	Alto Risco
223264	Cirurgião dentista - reabilitador oral	Alto Risco	Alto Risco
223268	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial	Alto Risco	Alto Risco
223272	Cirurgião dentista de saúde coletiva	Alto Risco	Alto Risco
223276	Cirurgião dentista - odontologia do trabalho	Alto Risco	Alto Risco

223280	Cirurgião dentista - dentística	Alto Risco	Alto Risco
223284	Cirurgião dentista - disfunção temporomandibular e dor orofacial	Alto Risco	Alto Risco
223288	Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais	Alto Risco	Alto Risco
223293	Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família	Alto Risco	Alto Risco
223405	Farmacêutico	Alto Risco	Alto Risco
225103	Médico infectologista	Alto Risco	Alto Risco
225105	Médico acupunturista	Alto Risco	Alto Risco
225106	Médico legista	Alto Risco	Alto Risco
225109	Médico nefrologista	Alto Risco	Alto Risco
225110	Médico alergista e imunologista	Alto Risco	Alto Risco
225112	Médico neurologista	Alto Risco	Alto Risco
225115	Médico angiologista	Alto Risco	Alto Risco
225118	Médico nutrologista	Alto Risco	Alto Risco
225120	Médico cardiologista	Alto Risco	Alto Risco
225121	Médico oncologista clínico	Alto Risco	Alto Risco
225122	Médico cancerologista pediátrico	Alto Risco	Alto Risco
225124	Médico pediatra	Alto Risco	Alto Risco
225125	Médico clínico	Alto Risco	Alto Risco
225127	Médico pneumologista	Alto Risco	Alto Risco
225130	Médico de família e comunidade	Alto Risco	Alto Risco
225133	Médico psiquiatra	Baixo Risco	Alto Risco
225135	Médico dermatologista	Alto Risco	Alto Risco
225136	Médico reumatologista	Alto Risco	Alto Risco

225139	Médico sanitarista	Alto Risco	Alto Risco
225140	Médico do trabalho	Baixo Risco	Alto Risco
225142	Médico da estratégia de saúde da família	Alto Risco	Alto Risco
225145	Médico em medicina de tráfego	Baixo Risco	Alto Risco
225148	Médico anatomopatologista	Alto Risco	Alto Risco
225150	Médico em medicina intensiva	Alto Risco	Alto Risco
225151	Médico anestesiológico	Alto Risco	Alto Risco
225154	Médico antroposófico	Baixo Risco	Alto Risco
225155	Médico endocrinologista e metabologista	Alto Risco	Alto Risco
225160	Médico fisiatra	Baixo Risco	Alto Risco
225165	Médico gastroenterologista	Alto Risco	Alto Risco
225170	Médico generalista	Alto Risco	Alto Risco
225175	Médico geneticista	Alto Risco	Alto Risco
225180	Médico geriatra	Alto Risco	Alto Risco
225185	Médico hematologista	Alto Risco	Alto Risco
225195	Médico homeopata	Alto Risco	Alto Risco
225203	Médico em cirurgia vascular	Alto Risco	Alto Risco
225210	Médico cirurgião cardiovascular	Alto Risco	Alto Risco
225215	Médico cirurgião de cabeça e pescoço	Alto Risco	Alto Risco
225220	Médico cirurgião do aparelho digestivo	Alto Risco	Alto Risco
225225	Médico cirurgião geral	Alto Risco	Alto Risco
225230	Médico cirurgião pediátrico	Alto Risco	Alto Risco
225235	Médico cirurgião plástico	Alto Risco	Alto Risco

225240	Médico cirurgião torácico	Alto Risco	Alto Risco
225250	Médico ginecologista e obstetra	Alto Risco	Alto Risco
225255	Médico mastologista	Alto Risco	Alto Risco
225260	Médico neurocirurgião	Alto Risco	Alto Risco
225265	Médico oftalmologista	Alto Risco	Alto Risco
225270	Médico ortopedista e traumatologista	Alto Risco	Alto Risco
225275	Médico otorrinolaringologista	Alto Risco	Alto Risco
225280	Médico coloproctologista	Alto Risco	Alto Risco
225285	Médico urologista	Alto Risco	Alto Risco
225290	Médico cancerologista cirurgico	Alto Risco	Alto Risco
225295	Médico cirurgião da mão	Alto Risco	Alto Risco
234450	Professor de odontologia	Alto Risco	Alto Risco
322110	Podólogo	Alto Risco	Alto Risco
322130	Esteticista	Alto Risco	Alto Risco
516905	Tatuador	Alto Risco	Alto Risco
223305	Médico veterinário	Alto Risco	Alto Risco
221205	Biomédico	Alto Risco	Alto Risco
223505	Enfermeiro	Alto Risco	Alto Risco
516505	Agente funerário	Alto Risco	Alto Risco
519910	Controlador de pragas	Alto Risco	Alto Risco

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 1e308638215c14d4e074aa66731f3676

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO - TP Nº 008/2023. TOMADA DE PREÇOS

Nº 008/2023. CONTRATADA: IC EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ: 30.606.368/0001-69, CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE BREJO/MA, CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: O presente contrato tem pôr objeto a



Contratação De Empresa Especializada Para Execução Dos Serviços De Implantação De Sistema Simplificado De Abastecimento De Água No Povoado Lagoa Dos Pinheiros, Bairro Quintas, Bairro Parque São José, Povoado Carrapato, Povoado Gameleira, Povoado Bonito, Povoado Guanabara E Povoado Lameiro No Município de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$1.961.844,10(um milhão, novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e dez centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de janeiro de 2024. ORIGEM DOS RECURSOS: SIMFRA - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 30 de janeiro de 2024. PAULO SÉRGIO SANTOS DE CARVALHO - Secretário Municipal de Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA MARIA SOARES DA COSTA
Código identificador: 0b3f11216cc7c4673cc98926cf2400bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

EDITAL 002/2024

Brejo de Areia, 29 de janeiro de 2024

EDITAL 002/2024 DE PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS DE POSSE DOS GESTORES APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA NOMEAÇÃO EM CARGO OU FUNÇÃO DE GESTOR (DIRETOR) ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DE AREIA MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e no art. 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando os termos da Lei 005 de 08 de setembro de 2023 e do Edital 001/2023, torna pública as portarias de posse dos gestores aprovados no processo seletivo simplificado de avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério ao cargo ou função de gestor (diretor) escolar da rede municipal de ensino.

Art. 1º De acordo com os termos da Lei 005 de 08 de setembro de 2023, do Edital 001/2023, o Edital 002/2024 vem com a divulgação das portarias de posse dos gestores do processo seletivo simplificado de avaliação de mérito e desempenho para nomeação em cargo ou função de gestor (diretor) escolar, respeitando as datas previstas.

EVENTO	DATA/PERÍODO
Período de Inscrição	de 10h às 17h dos dias 06/11/2023 ao dia 09/11/2023. LOCAL: Centro Social, Rua Clemente Franco Marinho, Centro-Brejo de Areia - MA
Divulgação da Concorrência.	Até 17/11/2023
Prova de título (Fase I)	20 a 22/11/2023
Divulgação da prova de título	30/11/2023
Convocação para apresentação do Plano de trabalho	Até 04/12/2023
Análise do Plano de trabalho	05/06/12/2023
Apresentação do Plano de trabalho (Fase II)	13 a 15/12/2023
Divulgação do Resultado da apresentação do Plano de Ação	18/12/2023
Divulgação do Resultado Final.	Até 09/01/2024
Convocação e posse dos aprovados	30/01/2024
As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alteração enquanto não consumada a etapa que lhe disser respeito.	

Art. 2º - NOMEAR, os **GESTORES ESCOLARES**, de acordo com a tabela descrita abaixo:

FLORISA DA SILVA SAMPAIO	J. E. RITA DE CÁSSIA
IVONEIDE CARVALHO SILVA DE SOUZA	J. E. CHRECIAMIANO DINIZ
IVANILDE CARVALHO SILVA	J. E. CHRECIAMIANO DINIZ
MARLENE SALES DOS SANTOS	J. I. CHAPEUZINHO VERMELHO
MARIA PEREIRA DA SILVA	J.E. PRESIDENTE MÉDICI
ANTONIA GRACILENE DA SILVA DE SOUZA	J.E. PRESIDENTE MÉDICI

EVA DALIA DE ALMEIDA SANTOS	J. E. SANTA ROSA
ELIETE RIBEIRO LIMA DE ARAUJO	J.E. DOM PEDRO II
JAQUELINE PEREIRA DA SILVA	J.E. DOM PEDRO II
PAULIANA SOUSA SILVA	J.E. DEODATO DE FREITAS
ARTENIZA OTAVIANO DA SILVA	J. E. JARBAS PASSARINHO
ALINE DANTAS DE SOUSA	J. E. JARBAS PASSARINHO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo de Areia, Estado do Maranhão, em 29 de janeiro de 2024.

Publicado por: MARIA DA PAZ SAMPAIO
Código identificador: 930094f7aa4929edae603ada80206790

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001, 002 E 003/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2022
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. Contratada R N MOREIRA NETO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.988.343/0001-74. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024, o Contrato nº 001/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças. Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2024. Representante da Contratante: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pelo Representante da Contratada: RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO CPF nº 397.841.343-49. 19 de janeiro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Saúde, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratada: R N MOREIRA NETO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.988.343/0001-74. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024, o Contrato nº 002/2022 para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2024. Representante da Contratante: Carlos Mailson Barbosa Pereira, CPF nº 052.403.073-18 e pelo Representante da Contratada: RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO CPF nº 397.841.343-49. 19 de janeiro de 2024. Publique-se.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2022
Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Educação, CNPJ: 30.623.324/0001-47. Contratada: R N MOREIRA NETO inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.988.343/0001-74. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar até 31 de dezembro de 2024, o Contrato nº 003/2022, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Data da Assinatura: 19 de janeiro de 2024. Representante da Contratante: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da Contratada: RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO CPF nº 397.841.343-49. 19 de janeiro de 2024. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: af4a57824849b638539d60a93baaf9ff

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SECULT

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2024 - SECULT

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 24 de janeiro de 2024 - Edição 3275.

ONDE SE LÊ:

49	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MASCULINO): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de longarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com pisos antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem, instalação, produtos de limpeza, limpeza diária para preparo p/ uso noturno, além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite e 01 (uma) pessoa que ficará responsável pela manutenção do sanitário masculino durante a realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.</p>	DIÁRIA	40	424,80	16.992,00
----	---	--------	----	--------	-----------

LEIA-SE:

49	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MASCULINO): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de longarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com pisos antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem, instalação, produtos de limpeza, limpeza diária para preparo p/ uso noturno, além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite e 01 (uma) pessoa que ficará responsável pela manutenção do sanitário masculino durante a realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.</p>	DIÁRIA	8	424,80	3.398,40
----	---	--------	---	--------	----------

Cajari (MA), 30 de janeiro de 2024.

Nivaldo Lima Costa

Secretário Municipal de Cultura
Decreto Municipal nº 325/2021

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: a2d1157f3c93ea812c4e7380579cad53

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 19 de janeiro de 2024, Edição 3272.

ONDE SE LÊ:

49	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MASCULINO): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de longarina, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com pisos antiderrapantes modelos tandard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem, instalação, produtos de limpeza, limpeza diária para preparo p/ uso noturno, além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite e 01 (uma) pessoa que ficará responsável pela manutenção do sanitário masculino durante a realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.</p>	DIÁRIA	40	424,80	16.992,00
----	---	--------	----	--------	-----------

LEIA-SE:



49	<p>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO (MASCULINO): modelo standard - sanitários portáteis, fabricados em poliestireno, medindo 1,15m de comprimento por 1,20 m de largura, 2,30m de altura, com aresta superior para circulação de ar, trinco indicador "livre/ocupado", com pisos antiderrapantes modelos standard compreendendo (masculino). Onde a empresa vencedora: 1. Disponibilizará a quantidade de banheiros ecológicos (químicos) para uso da população durante o evento. 2. Irá se responsabilizar por todas as despesas correspondentes (montagem, instalação, produtos de limpeza, limpeza diária para preparo p/ uso noturno, além de limpeza, no mínimo, duas vezes por noite e 01 (uma) pessoa que ficará responsável pela manutenção do sanitário masculino durante a realização do evento). Disponibilizará uma equipe de no mínimo 02 (duas) pessoas, para prestação de serviços gerais de montagem e desmontagem de toda a estrutura do evento. Obs: hospedagem e alimentação por conta da empresa vencedora.</p>	DIÁRIA	8	424,80	3.398,40
----	--	--------	---	--------	----------

Cajari (MA), 30 de janeiro de 2024.

Nivaldo Lima Costa

Secretário Municipal de Cultura
Decreto Municipal nº 325/2021

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 20cf9ae129d41c7a92ecc8968d6dbd6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA- PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 114901 - SSP/DF, CPF nº 334.089.203-20; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato

representada por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.003.700/0001-96, estabelecida na **Rua Jonas B. Macedo, nº 20, Parque das Mangueiras - Centro - Carolina-MA**, representada por **JANIO OLIVEIRA CABRAL**, Proprietário da **JANIO OLIVEIRA CABRAL 62620894387**, RG nº 89055997 - SSP- MA, CPF nº 626.208.943-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro Termo Aditivo de prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer mediante a **Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEMAFIPU/PMC**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-PMC**. PRAZO DE VIGÊNCIA: sendo Prorrogado a vigência até 30.06.2024, contados a partir da data de sua Publicação. Carolina/MA, **29 de dezembro** de 2023.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 93524e3e2cf544a540274176b33fd954

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023-DC/PMC. Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O **MUNICÍPIO DE CAROLINA**, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-SEMAFIPU**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**, neste ato representada por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº 765690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 114901 - SSP/DF, CPF nº 334.089.203-20; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representada por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57; doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.177.062/0001-79, estabelecida na **AV Contorno, 200 - Flora Rica - Balsas/MA**, representada por **Adailton Ribeiro Silva**, Representante Legal da **D VIEIRA DA SILVA EIRELI - ME**, RG nº 047173342013-7 - SSP/MA, CPF nº 022.931.714-69, doravante denominada CONTRATADA, celebram o primeiro Termo Aditivo de prestação de serviços de instalação, limpeza e manutenção com trocas de peças em equipamentos de ar condicionado, bebedouro, geladeira e freezer mediante a **Ata de Registro de Preços nº 009/2022-SEMAFIPU/PMC**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022-CPL/PMC**, gerenciada pela **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021-PMC**. PRAZO DE VIGÊNCIA: sendo Prorrogado a vigência até 30.06.2024, contados a partir da data de assinatura do termo aditivo. Carolina/MA, **29 de dezembro** de 2023.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 0737de70637de4a964d84f6b6ced92e3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO
MARANHÃO**

DECRETO Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Do Objeto**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar

decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional reconhecida pela Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua

aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo Único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 10 A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área

de licitações e contratos públicos

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 11 A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12 A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13 Na licitação na modalidade “diálogo competitivo”, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14 Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15 A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 16 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e

demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

IX - Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XI - Sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 18 O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar as aquisições, prestações de serviços ou obras.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 19 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - No caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital de licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - Outras atividades compatíveis com a função;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da

formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI Da Autoridade Máxima

Art. 20 Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

III - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;

IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;

V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;

VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Seção VII

Vedações

Art. 21 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão solicitar a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23 Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: afc3ede2fff380b914a8232fba1ba064

DECRETO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Disposições Gerais

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao

disposto nesta Seção.

Art. 4º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 5º. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 6º. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 6º, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Do Edital

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

- I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - Os órgãos e entidades participantes;
- III - Os limites global e individual para adesões;
- IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 9º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 5º;
- II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 10. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de

objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 11. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Centro Novo do Maranhão/MA que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 6º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada. o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 7º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

Art. 12 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 11:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 13 Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

- I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- V - Preço registrado e condições de pagamento;
- VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
- IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 17. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 18. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 19. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 21. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 22. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 23. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração. e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 25 Poderão ser editadas normas complementares necessárias à

execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: e0d0481beb6dff2e7caefafadc024e1a*

DECRETO Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão - MA.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos municipais poderão aderir a uma ata de registro de preços formalizada com base na Lei nº 8.666/1993 após 29/12/2023, desde que atendidos os seguintes requisitos: a ata estar dentro do seu prazo de validade e que seja demonstrada a vantagem para a administração da referida ata registro de preços e contratação.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de

ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/ 1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Desenvolvimento Urbano do município de Centro Novo do Maranhão, Estado do Maranhão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Centro Novo do Maranhão/MA, 08 de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

*Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 963066b3949327d10f3661f1255f8854*

DECRETO Nº 04/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

DECRETO Nº 04/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

“DECRETA-SE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DOS CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO CELEBRADOS COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, QUE CONSTAM NA LEI MUNICIPAL Nº 279/2023 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO que o presente Decreto encontra-se embasado na Lei Municipal nº 279/2023, de 06 de fevereiro de 2023. CONSIDERANDO que os contratos temporários poderão ser prorrogados, por igual período, desde que caracterizado o excepcional interesse público. D E C R E T A Artigo 1º - Decreta-se PRORROGAÇÃO DE PRAZO dos contratos

por tempo determinado celebrados com a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, pelo período de 6 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do Art. 2º da Lei Municipal nº 279/2023 e por 12 (doze) meses nos demais casos previstos também no art. 2º. Artigo 2º - Este Decreto Municipal entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, 29 de janeiro de 2024

Joedson Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: VIVIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO
Código identificador: f25fd5bd84f6bca02836d12ffaa56344

PORTARIA Nº 013/2024

“Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão de Contratação e seus membros no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA”.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão - Estado do Maranhão, o Senhor **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLOVES JOSÉ MARTINS BEZERRA**, portador do CPF de nº 841.658.473-72, para ocupar o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Contratação, que auxiliarão o Presidente:

- I - **LEDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS** (Matrícula nº 132/2011);
- II - **MARIA EDILENE ROCHA DOS SANTOS** (Matrícula nº 45/2006);

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão de Contratação, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituído pelos demais membros indicados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 4fd0c6a035de46c7656629ea6f263f99

PORTARIA Nº 014/2024

“Dispõe sobre a nomeação da Agente de Contratação, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação no âmbito do município de Centro Novo do Maranhão/MA”.

O Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão - Estado do Maranhão, o Senhor **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA**, portador do CPF de nº 029.219.673-32, para exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Nomear a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, composta por:

- I - **LEDIANE DE ALMEIDA DOS SANTOS** (Matrícula nº 132/2011);
- II - **MARIA EDILENE ROCHA DOS SANTOS** (Matrícula nº 45/2006);

Art. 3º O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º- Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

- I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;
- V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços;
- X - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - Indicar o vencedor do certame;
- XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à

abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XVII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;
XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 6º - Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada pregoeira, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência do Sr. **CLOVES JOSÉ MARTINS BEZERRA**, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Centro Novo do Maranhão/MA, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: d7e93ab3e38a104a643f667eac16a5c

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.3/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2023-AD. Processo Administrativo nº 281/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** DHIANKARLO ARAUJO E SILVA; inscrita no CNPJ: 26.662.648/0001-17; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de digitalização de documentos (Empenhos, Liquidação, Ordem de Pagamentos, documentos comprobatórios de despesas, extratos, e outros) do exercício de 2023, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** 04/01/2024 a 04/06/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Dhiankarlo Araujo e Silva, portador do(a) CPF 572.675.293-72 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 04 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa

OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: e13f9c158c9c17e380bbb39d4f5f8f8f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0401.3/2024

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 011/2023-AD. Processo Administrativo nº 281/2023; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração; **CONTRATADO:** DHIANKARLO ARAUJO E SILVA; inscrita no CNPJ: 26.662.648/0001-17; **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de serviços de digitalização de documentos (Empenhos, Liquidação, Ordem de Pagamentos, documentos comprobatórios de despesas, extratos, e outros) do exercício de 2023, destinados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar/MA; **VALOR TOTAL:** R\$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais); **VIGÊNCIA:** 04/01/2024 a 04/06/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; 04 122 0003 2017 000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Sr. Dhiankarlo Araujo e Silva, portador do(a) CPF 572.675.293-72 pela contratada e o Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF n.º 088.961.273-00 pela contratante. Duque Bacelar/MA, 04 de janeiro de 2024. *Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.*

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 8d1db3646482deab4bdf09b92877b9e8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2401.4/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e Fundo Mun.de Assistência Social CNPJ sob o nº 17.894.042/0001-16 e a empresa FRANCISCO DANTAS DA COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 18.693.685/0001-64; **OBJETO:** fornecimento de Urnas Fúnebres para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar - MA, conforme Ata de registro de preço 03/2023 condições descritas no Termo de Referência do edital; conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-03/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 53.598,00 (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e oito reais). **VIGÊNCIA:** 24/01/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 07 - SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL 08.244.0027.2149.0000 - MANUT. E FUNC. DA SEC. DE DES. ECON. e SOCIAL 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e Funcionamento do FMAS. **Elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 Material de Consumo; **SIGNATÁRIOS:** Gilmara Kilma da Silva Miranda, CPF nº 841.838.453-00; pela Contratante, e a Sr. Francisco Dantas da Costa, inscrito no CPF nº 978.282.463-1. Duque Bacelar-MA, 24 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 26b499110236eb6cf05b397263478a76

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

ORIGEM: Inexigibilidade nº 01/2024-AD. Processo Administrativo nº 014/2024; **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura; **EMPRESA:** CRHESKER CONSULTORIA, AUDITORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.849.445/0001-80; **OBJETO:** Capacitação para Formação Prática para Agente de Contratação pela nova lei de licitações e contratos nº 14.133/2021; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, f., da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R\$ 1.992,00 (hum mil novecentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Duque Bacelar/MA, 18 de janeiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 812331538d2324e4e0c4f5383b9f2d08

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa SIGANET TECNOLOGIA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.372.616/0001-35; **OBJETO:** Contratação de Empresa para prestação de Licença de uso de sistema para confecção de diário oficial do município e Manutenção no site da Prefeitura de Duque Bacelar da ferramenta do diário oficial do município com certificação digital e carimbo de tempo, neste município de Duque Bacelar - MA; **CLAUSULA PRIMEIRA** - O presente Aditivo tem a finalidade de alterar a CLÁUSULA SEGUNDA do Contrato Original nº 0112/2022; **CLAUSULA SEGUNDA:** Fica alterado o prazo para execução da prestação dos serviços, será demais 04 (quatro) meses, 01/12/2023 a 01/04/2024, nos Termos da Lei 8,666/93 e se houver interesse entre as partes. As demais cláusulas ficam inalteradas e em pleno vigor do contrato original. **SIGNATÁRIOS:** Sr.ª Yhollanny Maria Marques Linhares, CPF nº 917.474.493-34, pela contratada e a Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, pela contratante Em, 01 de dezembro de 2023. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 7ee96c4316b759848258f834a6f589db

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

ATO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.003/2024-PME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024-CPL

Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA.**

A Responsável Sr.ª. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso V,

do Art. 74 Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

ÓRGÃO: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE: 26**- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0052.2171 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **FONTE:** 00 - Recursos Próprios.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I - **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório.
II - **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação: Este ato entra em vigor na data de sua assinatura

Estreito - MA, 22 de janeiro de 2024.

Amanda Julliana Campos Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: 111f564687643061a3b7dfcb320a59e3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2024-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.003/2024. ESPÉCIE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2024-DP. Partes: MUNICIPIO DE ESTREITO/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SR. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. OBJETO - **CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, V da Lei nº 14.133/21.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.003/2024-PME. VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO: 05** - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE: 26**- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0052.2171 - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS. **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **FONTE:** 00 - Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pelo MUNICIPIO DE ESTREITO/MA a Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e pelo locador o Sr. SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA. Assinatura do contrato 26 de janeiro de 2024.

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 001/2021

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: cba509730b0e1a294fdaff9d3ab41918

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2023-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.146/2022. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico Nº



032/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa F. C. RODRIGUES COMERCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 16.630.090/0001-34. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA**, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e no que couber a Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: Será até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nas fundamentações legais. **O valor global do presente contrato é de R\$ 334.810,97 (Trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e dez reais e noventa e sete centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08.244.0122.2093; 08.244.0125.2101; 08.244.0122.2094; 08.241.0055.2002; 08.122.0726.2089; 08.243.0120.2088; 08.243.0121.2102; 08.243.0125.2174; 08.243.0126.2091; 08.243.0727.2164; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2099; 08.244.0052.2104; 08.244.0052.2171; 08.244.0120.2175; 08.244.0122.2090; 15.452.0504.2159; 04.122.0052.2004; 04.122.0052.2170; 26.453.0052.2131; 04.121.0052.2010; 18.122.0052.2009; 08.122.0052.2085; 27.811.0720.2115; 22.662.0725.2161; 12.122.0403.2045; 12.367.0036.2051; 13.392.0473.2122; 13.122.0052.2189; 04.122.0052.2117; 15.451.0712.2140; 16.122.0052.2130; 04.122.0052.2111; 20.606.0052.2030; 20.606.0052.2030; 04.122.0724.2030; 06.122.0110.2133; 06.122.0052.2016; 06.122.0110.2126; 24.131.0052.2108; 10.301.0202.2070; 10.301.0210.2071; 10.301.0210.2077; 10.301.0210.2078; 10.301.0210.2128; 10.301.0210.21814; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 10.302.0210.2081; NATUREZA: 3.3.90.30 - Material De Consumo. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários (as): a Sra. FRANCISCA LIMA BARROS, Secretária Municipal de Educação, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA, Secretária Municipal de Assistência Social, o Sr. Luan Bruno Lobo Campos, Secretário Municipal de Finanças e o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde e pela empresa o Sr. FAGNER COSTA RODRIGUES. Assinatura do contrato 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: 809a3bc1e73cdee52be3c212d30b4ee4

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2024-CPL. RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.003/2024-PME. ESPÉCIE: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-CPL. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito - MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e **SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: nº **402.747.643-34**. OBJETO-**LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESTREITO/MA**. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21. VALOR: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **ÓRGÃO: 05**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE: 26**- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0052.2171** - MANUTENÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS. **NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36** - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física. **FONTE: 00** - Recursos Próprios., Estreito - MA, 22 de janeiro de 2024.

Amanda Julliana Campos Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria 001/2021

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: 8edacf3268f8add398a55daf07f41d07

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

3º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº **006/2021**. OBJETO: O

PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 02/02/2021, NOS TERMOS PREVISTOS EM SUA CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, CLAUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO, NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, através das **Secretarias Municipais de Infraestrutura e Finanças** com seus respectivos Secretários os senhores: **LUCAS NERE PAIXÃO FILHO**, brasileiro, agente político, portador do RG Nº 1147482990 SSP/MA e CPF/MF nº 655.958.233-72. Secretaria Municipal de Infraestrutura, e o Sr. **LUAN BRUNO LOBO CAMPOS**, Secretário Municipal de Finanças, brasileiro, portador do RG Nº 028043852004-8 e CPF Nº 014.256.453-21. **CONTRATADO (A):** senhor **EDUARDO CAVALLINI**, portadora do R.G.: 397.685 SSP/TO e CPF: 854.245.793-53, O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 006/2021 FICA PRORROGADO por mais 12 (doze) meses, CONTADOS A PARTIR DE 01/01/2024, data do término do prazo anteriormente acordado, O valor do contrato passara a ser de **R\$ 7.000,00** (Sete Mil Reais), mensais perfazendo o valor *Global do Contrato - Clausula Primeiro* - Do Objeto de **R\$ 84.000,00** (Oitenta e Quatro mil reais) por um período de 12 (doze) meses.. Estreito - MA, 29 de dezembro de 2023.

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*
Código identificador: d98cbc1698eb4ff76885eaa945da6645

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

DECRETO 003/2024/GABINETE

DECRETO Nº. 003/GABINETE, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1 - Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a



homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º - Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional reconhecida pela Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal;

III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades

de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo Único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º - É vedado ao agente de contratação:

I - Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º - É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º - A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º - O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 10 - A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 11º - A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12 - A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13 - Na licitação na modalidade "diálogo competitivo", a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14 - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15 - A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 16 - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VIII - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;
- IX - Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;
- X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
- XI - Sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;
- XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- XIV - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17 - Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 18 - O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar as aquisições, prestações de serviços ou obras.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 19 - A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, o servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - No caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a

manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - Outras atividades compatíveis com a função;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando

- cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI Da Autoridade Máxima

Art. 20 - Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;
- IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste

Regulamento.

Seção VII

Vedações

Art. 21 - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão solicitar a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23 - Poderão ser editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Falcão Estado do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeitura Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: ed9e713a29718056c233c535043d272a

DECRETO 004/2024/GABINETE

DECRETO Nº. 004/GABINETE, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Art. 1º. Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas

modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Disposições Gerais

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 4º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 5º. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou

entidade responsável pelo certame;

II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 6º. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 6º, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Do Edital

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;

II - Os órgãos e entidades participantes;

III - Os limites global e individual para adesões;

IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 9º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 5º;

II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;

IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;

V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação,

sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 10. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 11. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município Fernando Falcão /MA que não

participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 6º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada. O compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 7º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

Art. 12. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 11:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 13. Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS REGRAS GERAIS DE

CONTRATAÇÃO

Art. 14. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

- I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
- II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
- IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;
- V - Preço registrado e condições de pagamento;
- VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
- VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
- VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
- IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 17. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de

classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 18. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 19. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 21. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 22. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 23. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração. e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços

atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e

V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 25. Poderão ser editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Falcão Estado do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeitura Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 652b3813cf3df8e639ab35a5b68ca03e

DECRETO 005/2024/GABINETE

DECRETO Nº. 005/GABINETE, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do município de Fernando Falcão - MA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do município de Fernando Falcão - MA.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º. Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos municipais poderão aderir a uma ata de registro de preços formalizada com base na Lei nº 8.666/1993 após 29/12/2023, desde que atendidos os seguintes requisitos: a ata estar dentro do seu prazo de validade e que seja demonstrada a vantajosidade para a administração da referida ata registro de preços e contratação.

Art. 4º. A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º. Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º. Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º. Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011,

se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração do município de Fernando Falcão, Estado do Maranhão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Fernando Falcão Estado do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeitura Municipal.

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 273645c1fad4d10048f52b8658281cd8

PORTARIA 004/2024/GABINETE

Portaria nº 004/2024/GABINETE.

“Dispõe sobre a nomeação do Presidente da Comissão de Contratação e seus membros no âmbito do município de Fernando Falcão - MA.”

A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, a Senhora **Raimunda da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG de nº 14507393-9 e do CPF de nº 724.212.663-00, para ocupar o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Contratação que auxiliarão o Presente:

- a. GEOVANA SANTIAGO ALMEIDA, CPF 035.000.893-05;
- b. ANOVALDA CHAVES FREITAS, CPF 304.006.513-00.

Parágrafo Único: O Presidente da Comissão de Contratação, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituído pelos demais membros indicados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: e5516cac9ca2d879fd79c9820bc97b8d

PORTARIA 005/2024/GABINETE

Portaria nº 005/2024/GABINETE.

“Dispões sobre a nomeação do Agente de Contratações, do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação no âmbito do município de Fernando Falcão - MA.”

A Prefeita Municipal de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, a Senhora **Raimunda da Silva Almeida**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG de nº 14507393-9 e do CPF de nº 724.212.663-00, para exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Contratação que auxiliarão o Presente:

- a. GEOVANA SANTIAGO ALMEIDA, CPF 035.000.893-05;
- b. ANOVALDA CHAVES FREITAS, CPF 304.006.513-00.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º- Caberá ao Agente de Contratação, em especial:

- I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
- III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;
- V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços;
- X - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário,

- afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV - Indicar o vencedor do certame;
- XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- XVII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;
- XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 6º - Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão sob a presidência do Sr. **GILMAR MACIEL RIBEIRO**, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Fernando Falcão, Estado do Maranhão, em 03 de janeiro de 2024.

Raimunda da Silva Almeida
Prefeita Municipal

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO
Código identificador: 3bc163433f9b7e10da45b0ef2cf4ca7a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO 024. PREGÃO ELETRÔNICO 016.

##ATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 024/2024.
RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. PARTES: Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal Administração Planejamento e Finanças e a empresa I DA S SOUSA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.370.056/0001-31. DO OBJETO: Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de

materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA e suas unidades administrativas. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

13.392.0473.2067.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E TURISMO - SEMCTUR

26.782.0716.2023.0000 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

04.122.0052.2009.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF

20.605.0664.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA

18.541.0052.2018.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS

26.122.0052.2022.000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO - SEMIUS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 356.946,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato ASSINATURAS: Neurivan Pinheiro dos Santos (Contratante) e Ivanilde da Silva Sousa (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3a0588f6e5f325d0a0597d735154788d

EXTRATO DE CONTRATO 025. PREGÃO ELETRÔNICO 016.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 025/2024.

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal **Assistência Social** e a empresa **I DA S SOUSA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.370.056/0001-31. DO OBJETO: **Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.** DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

08.243.0122.2054.0000 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS

08.243.0122.2055.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SAS, EGD/BF

08.244.0126.2056.0000 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

08.244.0126.2058.0000 - MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-CRAS VOLANTE

08.244.1002.2053.0000 - MANUTENÇÃO DA SE. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1316.1036.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMAS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 64.306,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços

apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maira da Silva Reis** (Contratante) e **Ivanilde da Silva Sousa** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: e6af5d96785736c254788d6d31164771

EXTRATO DE CONTRATO 026. PREGÃO ELETRÔNICO 016.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 026/2024.

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal **Educação** e a empresa **I DA S SOUSA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.370.056/0001-31. DO OBJETO: **Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

12.361.1005.2033.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 64.306,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Maria José Costa de Sousa** (Contratante) e **Ivanilde da Silva Sousa** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 5efb11b9d671f1fad10382f2821d3c29

EXTRATO DE CONTRATO 027. PREGÃO ELETRÔNICO 016.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 027/2024.

RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal **Saúde** e a empresa **I DA S SOUSA COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 52.370.056/0001-31. DO OBJETO: **Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de materiais de construção, elétrico e hidráulico, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde.** DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024. PRAZO DE VIGENCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa Atividade:

10.301.0017.2073.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)

10.301.0203.2043.0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

10.302.0210.2074.0000 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA

10.302.1315.1035.0000 - AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 - FMS

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo.

VALOR: R\$ 64.306,80 (sessenta e quatro mil, trezentos e seis reais e oitenta centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 016/2023**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: André Rodrigues França** (Contratante) e **Ivanilde da Silva Sousa** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 3ece1e0712a05cd824c88502140c6e7d

EXTRATO DE CONTRATO N ° 023/2024.DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE CONTRATO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação. **CONTRATO nº 023/2024.**OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de bombas para poços artesianos para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATADA: FRANCISCO DE A S CINTRA ENGENHARIA - FortNog Elétrica. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de duração do presente contrato é de 11 (onze) meses a contar do dia 24/01/2024 a 31/12/2024. VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: O pagamento será de R\$ 55.898,28 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos). Neurivan Pinheiro dos Santos. Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.**Fortaleza dos Nogueiras/MA, 24 de janeiro de 2024. Neurivan Pinheiro dos Santos, Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d533041debf7cfc06b6e87ed88b86c3d

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 001/2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-PMFN. Processo Administrativo 00.004/2024-PMFN. DO OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para fornecimento de bombas para poços artesianos para suprir as necessidades do Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, CNPJ: 06.080.394/0001-11,** com sede na Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Bairro Girassol, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP 65.805-000, **CONTRATADA: FRANCISCO DE A S CINTRA ENGENHARIA - FortNog Elétrica, CNPJ nº 36.779.705/0001-04** - endereço à Avenida Zeferino Nogueira, s/nº, Bairro Nova Fortaleza, Fortaleza dos Nogueiras/MA, CEP: 65.805-000. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4.4.90.52.00 -. **VALOR: R\$ 55.898,28 (CINQUENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).** **BASE LEGAL:** Lei n. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto nº 11.317 de 29 de dezembro de 2022. **AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** Publique-se, para a ciência dos interessados. Fortaleza dos Nogueiras/MA, 24 de janeiro de 2024. **Luiz Natan Coelho dos Santos, Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA.**

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: bd62a8beff8d0791b1acf962ea934f40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 - SRP

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REFERENCIA:
Processo Administrativo nº 231101/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 12/12/2023
ABERTURA: 10:00 HORAS
CONVOCADA:

RAZÃO SOCIAL: B. R. LOPES DA SILVA GRÁFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL - ME (IMPRIMAX - COMUNICAÇÃO VISUAL)
CNPJ Nº:19.367.102/0001-78
INSC. ESTADUAL: 124259898
INSC. MUNICIPAL: 3443
END: RUA DR.OSANO BRANDÃO, Nº 439A, BAIRRO CENTRO
CIDADE: COLINAS/MA - CEP: 65.690-000
EMAIL: imprimaxmaranhao@gmail.com
TEL: (99) 981462266

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Ata de Registro de Preços, A qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de FORTUNA, a Praça da Liberdade, s/n, centro, nesta, Ou Através da Email da CPL: cplfortuna@hotmail.com, para assinar o termo de Ata de Registro de Preços.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções prevista em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do E-mail: cplfortuna@hotmail.com.

FORTUNA (MA) em 29 de janeiro de 2024

ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA
Secretaria Municipal de Educação

JALYCYA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde

CLAUDETE AIRES DIAS PINHEIRO
Secretaria de Assistência Social

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: fb7c0a39160f27948035ce1a2b93ab03

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 061.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023. SRP

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 061.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 061/2023 - Sistema de Registro de Preços (SRP) CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA - CNPJ: 06.140.404/0001-67. Através da Secretaria Municipal de Saúde. **OBJETO:** Fornecimento de carnes diversas, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2024 **CONTRATADO: R C P L PIRES COMERCIO - FRUTARIA LIMA CNPJ:**

29.734.181/0001-61, Endereço: Rua 15 de Novembro, Nº 442, Bairro Piaui, Fortuna - MA, CEP: 65.695-000 **REPRESENTANTE** Regina Célia Pereira Leal Pires - CPF Nº 736.195.233-04 RG Nº 063117972017-1 SSP - MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 237.245,00 (Duzentos e trinta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais) **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.50/2002 Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Jalycya Rodrigues de Almeida, Secretária Municipal. **DESCRIÇÃO** CÓDIGO FICHA NOME SALDO DOTAÇÃO R\$ PODER 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATIVIDA/PROJETO 10.301.0024.2056 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA ELEMENTO 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSO 1600 Transf. Fundo a Fundo Recurso do SUS do Governo Federal Bloco de Custeio.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 06a84f8c8910bc8e4dc79d8a6d2be765

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

**TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023**

TERMO DE JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENCIA: **Processo Administrativo nº 281105/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 041/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM DATA: 21/12/2023 ABERTURA: 09:00 HORAS OBJETO: Fornecimento de medicamentos, materiais hospitalares, material odontológico, medicamento farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:** A Pregoeira do Município de GONÇALVES DIAS/MA informa aos interessados que após a conclusão da etapa de lances, o qual sagraram-se vencedoras as empresas AMAZONIA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.163.981/0001-50, DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA CNPJ: 46.336.879/0001-48, DISTRIBUIDORA IPACTO LTDA CNPJ: 41.130.513/0001-02, DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 07.404.989/0001-48, MAXIMED DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR CNPJ: 45.897.545/0001-80, PAC SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 31.317.338/0001-03, SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.573/0001-09 e WBS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 26.495.103/0001-63, foi realizado o download dos documentos de habilitação das licitantes e após a análise dos documentos apresentados foi constatado que os licitantes atenderam a todos os requisitos do edital, sendo declaradas devidamente HABILITADAS e vencedoras certame. **DA ABERTURA DE PRAZO RECURSAL:** Diante do julgamento, fica aberto prazo recursal de 24 (vinte e quatro) horas para manifestações de recurso conta o julgamento da habilitação. **DELIBERAÇÕES FINAIS** Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira solicitou a confecção deste termo de julgamento, considerando que demais detalhes de todos o julgamento estarão na ATA DE JULGAMENTO que será gerada pelo sistema. Gonçalves Dias (MA) em 30 de janeiro de 2024. Maria Edneude Moura Gomes Pregoeira Oficial

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0516008c3ace7e0b852910fa6fa667bc

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº PE048.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2023 - SRP**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº **PE048.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 048/2023 - SRP. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** fornecimento de lixeiro, pares de traves, brinquedos para Praças como gangorra, balanço, carrossel e outros e equipamentos de exercício físico como peitoral, simulador de caminhada e outros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 30/01/2024. **CONTRATADO:** METALURGICA SANTA CLARA FABRICACAO DE ESQUADRIAS LTDA, CNPJ: Nº **24.355.527/0001-05**, localizada na Vila Coite, Nº 12, Bairro: Coite, Iraucuba / CE, CEP: 62.620-000, neste ato representada pela senhora: Mônica dos Santos Lopes fonteles, portadora do CPF: 014.707.493-27. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 180.943,00 (cento e oitenta mil e novecentos e quarenta e três reais). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares - **Secretário Municipal de Administração.**

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: d09f90b2c28612cc1949f1bbedfdc01a

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE042/2023-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

**Termo de Homologação
Pregão Eletrônico N° 042/2023 - SRP**

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

EMPRESA: N. DE S. OLIVEIRA					
CNPJ: 23.815.688/0001-63					
ENDEREÇO: RUA MACARIO DE OLIVEIRA: CENTRO, CEP: 65.780-000, GOV: EUG: BARROS - MA.					
REPRESENTANTE: : NAZIANE DE SOUZA OLIVEIRA					
E-MAIL: naziane19@gmail.com TEL: (99) 98193-5483					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/FAB	VALOR UNITÁRIO
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO 1KG	1500	UND	MANÁ	R\$ 3,60
2	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	300	UND	SCHIN	R\$ 8,08



3	ÁGUA MINERAL 500 ML	750	UND	SCHIN	R\$ 2,23
4	ALHO DE CABEÇA KG	150	UND	IMPERIAL	R\$ 25,48
5	ARROZ TIPO 1 PCT 1KG	1500	UND	CEOLIN	R\$ 5,20
6	AVEIA EM FLOCOS 500G	300	UND	NESTLÉ	R\$ 4,50
7	Biscoito cream cracker 3x1 400g cx c/ 20 pct	300	CX	ESTRELA	R\$ 120,00
8	Biscoito doce tipo maria 3x1 400g cx c/ 20 pct	225	CX	ESTRELA	R\$ 120,00
9	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250ML	1500	UND	PURO	R\$ 8,23
10	CANELA EM PÓ 30G	150	UND	MARATÁ	R\$ 3,10
11	CARTELA DE OVOS C/30	300	UND	INDUSTRIAL	R\$ 20,91
12	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	300	CX	MARATÁ	R\$ 7,92
13	COLORAU EM PÓ PACOTE 90G	150	UND	DONA CLARA	R\$ 3,83
14	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 PCT 1KG	450	UND	YOKI	R\$ 7,28
15	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	300	UND	DONA BENTA	R\$ 6,20
16	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	300	UND	DONA BENTA	R\$ 5,90
17	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) PCT 1KG	600	UND	PANTANAL	R\$ 6,70
18	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1KG	450	UND	IDEAL	R\$ 7,65
19	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG	450	UND	IDEAL	R\$ 8,95
20	FLOCÃO DE ARROZ PCT 500G	750	UND	CORINGA	R\$ 2,90
21	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	1200	UND	IDEAL	R\$ 2,50
22	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas	300	UND	NESTLÉ	R\$ 6,05
23	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	150	UND	MARIZA	R\$ 3,69
24	LEITE DESNATADO - 1 LITRO	450	UND	PIRACANJUBA	R\$ 5,00
25	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	900	UND	SOL	R\$ 6,15
26	LEITE SEM LACTOSE - LATA 400G	450	UND	NESTLÉ	R\$ 23,55
27	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 500G	1200	UND	GALO	R\$ 4,35
28	MARGARINA 500G	450	UND	PRIMOR	R\$ 7,15
29	MUCILON PCT 180G	450	UND	NESTLÉ	R\$ 7,25
30	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	1200	UND	ABC	R\$ 7,74
31	Papel alumínio ROLO 7,5x45cm	150	UND	PARANÁ	R\$ 9,59
32	REFRIGERANTE 1L SABOR COLA	75	UND	COLA	R\$ 6,50
33	REFRIGERANTE 1L SABOR GUARANÁ	75	UND	GUARANÁ	R\$ 6,55
34	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA	75	UND	COLA	R\$ 7,10
35	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ	75	UND	GUARANÁ	R\$ 7,05
36	SAL REFINADO PCT 500G	75	UND	LEBRE	R\$ 1,10
37	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 84G (CX COM 50 LATAS)	75	CX	PESCADOR	R\$ 228,00
38	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML	750	UND	JANDAIA	R\$ 3,35
39	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA 500ML	750	UND	PALMEIRON	R\$ 4,15
40	TEMPERO MISTO Pote 300g	150	UND	SANDELA	R\$ 4,08
41	VINAGRE DE ÁLCOOL 250ML	225	UND	MARATÁ	R\$ 2,10
124	AÇÚCAR CRISTALIZADO 1KG	1800	UND	MANÁ	R\$ 3,60
125	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	300	UND	SCHIN	R\$ 8,08
126	ÁGUA MINERAL 500 ML	900	UND	SCHIN	R\$ 2,23
127	ALHO DE CABEÇA KG	300	UND	IMPERIAL	R\$ 25,48
128	ARROZ TIPO 1 PCT 1KG	1500	UND	CEOLIN	R\$ 5,20
129	AVEIA EM FLOCOS 500G	300	UND	NESTLÉ	R\$ 4,50
130	Biscoito cream cracker 3x1 400g cx c/ 20 pct	300	CX	ESTRELA	R\$ 120,00
131	Biscoito doce tipo maria 3x1 400g cx c/ 20 pct	300	CX	ESTRELA	R\$ 120,00
132	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250ML	2250	UND	PURO	R\$ 8,23
133	CANELA EM PÓ 30G	300	UND	MARATÁ	R\$ 3,10
134	CARTELA DE OVOS C/30	600	UND	INDUSTRIAL	R\$ 20,91
135	Chá mate cx 40g 25 sachê diversos sabores	600	CX	MARATÁ	R\$ 7,92
136	COLORAU EM PÓ PACOTE 90G	300	UND	DONA CLARA	R\$ 3,83
137	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 PCT 1KG	900	UND	YOKI	R\$ 7,28
138	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	600	UND	DONA BENTA	R\$ 6,20
139	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	600	UND	DONA BENTA	R\$ 5,90



140	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) PCT 1KG	1200	UND	PANTANAL	R\$ 6,70
141	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1KG	600	UND	IDEAL	R\$ 7,65
142	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG	400	UND	IDEAL	R\$ 8,95
143	FLOCÃO DE ARROZ PCT 500G	1000	UND	CORINGA	R\$ 2,90
144	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	1000	UND	IDEAL	R\$ 2,50
145	Leite condensado, lata com aprox. 390 gramas	600	UND	NESTLÉ	R\$ 6,05
146	Leite de coco - garrafa c/ 200ml	500	UND	MARIZA	R\$ 3,69
147	LEITE DESNATADO - 1 LITRO	900	UND	PIRACANJUBA	R\$ 5,00
148	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	1500	UND	SOL	R\$ 6,15
149	LEITE SEM LACTOSE - LATA 400G	450	UND	NESTLÉ	R\$ 23,55
150	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 500G	1500	UND	GALO	R\$ 4,35
151	MARGARINA 500G	1000	UND	PRIMOR	R\$ 7,15
152	MUCILON PCT 180G	1000	UND	NESTLÉ	R\$ 7,25
153	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	1500	UND	ABC	R\$ 7,74
154	Papel alumínio ROLO 7,5x45cm	300	UND	PARANÁ	R\$ 9,59
155	REFRIGERANTE 1L SABOR COLA	200	UND	COLA	R\$ 6,50
156	REFRIGERANTE 1L SABOR GUARANÁ	200	UND	GUARANÁ	R\$ 6,55
157	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA	300	UND	COLA	R\$ 7,10
158	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ	300	UND	GUARANÁ	R\$ 7,05
159	SAL REFINADO PCT 500G	150	UND	LEBRE	R\$ 1,10
160	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 84G (CX COM 50 LATAS)	300	CX	PESCADOR	R\$ 228,00
161	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML	1500	UND	JANDAIA	R\$ 3,35
162	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA 500ML	1500	UND	PALMEIRON	R\$ 4,15
163	TEMPERO MISTO Pote 300g	300	UND	SANDELA	R\$ 4,08
164	VINAGRE DE ÁLCOOL 250ML	450	UND	MARATÁ	R\$ 2,10

EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA
CNPJ: 09.675.112/0001-17
ENDEREÇO: AV. JOSE OLAVO SAMPAIO, BAIRRO: CENTRO, CEP: 65.760 -000 - CIDADE: PRESIDENTE DUTRA - MA.
REPRESENTANTE: GILVAN FERNANDES REGO
E-MAIL: DISTRIBUIDORACAMPOPRESDUTRA@GMAIL.COM TEL: (99) 3663 1706

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	MARCA/FAB	VALOR UNITÁRIO
42	AÇÚCAR CRISTALIZADO 1KG	1980	UND	ITAJA/JALLES MACHADO	R\$ 3,90
43	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	330	UND	FLORATTA	R\$ 8,08
44	ÁGUA MINERAL 500 ML	990	UND	PSIU	R\$ 2,23
45	ALHO DE CABEÇA KG	330	UND	IN NATURA	R\$ 25,48
46	ARROZ TIPO 1 PCT 1KG	1650	UND	PAINHO	R\$ 5,35
47	AVEIA EM FLOCOS 500G	330	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 4,75
48	BISCOITO CREAM CRACKER 3X1 400G CX C/ 20 PCT	330	CX	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 118,90
49	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 3X1 400G CX C/ 20 PCT	330	CX	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 129,00
50	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250ML	2475	UND	PURO	R\$ 7,30
51	CANELA EM PÓ 30G	330	UND	TEMPERO DA FRANCISCA	R\$ 3,30
52	CARTELA DE OVOS C/30	660	UND	EMAPE	R\$ 20,90
53	CHÁ MATE CX 40G 25 SACHÊ DIVERSOS SABORES	660	CX	MARATA	R\$ 5,58
54	COLORAU EM PÓ PACOTE 90G	330	UND	MARATA	R\$ 3,83
55	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 PCT 1KG	990	UND	CASINHA	R\$ 7,65
56	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	660	UND	ROSA BRANCA	R\$ 6,65
57	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	660	UND	ROSA BRANCA	R\$ 6,29
58	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) PCT 1KG	1320	UND	PANTANAL	R\$ 6,90
59	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1KG	660	UND	TIO JORGE	R\$ 7,38
60	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG	440	UND	ZAELI	R\$ 9,20
61	FLOCÃO DE ARROZ PCT 500G	1100	UND	SINHA	R\$ 3,15



62	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	1100	UND	SINHA/CARAMURU ALIMENTOS S.A.	R\$ 2,60
63	LEITE CONDENSADO, LATA COM APROX. 390 GRAMAS	660	UND	PIRACANJUBA/LATICINIOS BELA VISTA LTDA	R\$ 6,25
64	LEITE DE COCO - GARRAFA C/ 200ML	550	UND	SOCOCO/SOCOCO S/A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS	R\$ 3,69
65	LEITE DESNATADO - 1 LITRO	990	UND	PIRACANJUBA/LATICINIOS BELA VISTA LTDA	R\$ 5,15
66	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	1650	UND	SOL/LEITE SOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$ 6,55
67	LEITE SEM LACTOSE - LATA 400G	495	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 23,55
68	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 500G	1650	UND	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 4,35
69	MARGARINA 500G	1100	UND	PRIMOR/SEARA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 6,15
70	MUCILON PCT 180G	1100	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 6,65
71	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	1650	UND	ABC/ASA INDUSTRIA	R\$ 7,74
72	PAPEL ALUMÍNIO ROLO 7,5X45CM	330	UND	TERMICA EMBALAGENS	R\$ 9,59
73	REFRIGERANTE 1L SABOR COLA	220	UND	COCA COLA	R\$ 6,65
74	REFRIGERANTE 1L SABOR GUARANÁ	220	UND	ANTARTICA/AMBEV	R\$ 6,59
75	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA	330	UND	COCA COLA	R\$ 7,40
76	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ	330	UND	ANTARTICA/AMBEV	R\$ 7,35
77	SAL REFINADO PCT 500G	165	UND	CAIÇARA	R\$ 1,05
78	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 84G (CX COM 50 LATAS)	330	CX	PALMEIRA	R\$ 225,50
79	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML	1650	UND	PALMEIRON	R\$ 3,25
80	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA 500ML	1650	UND	PALMEIRON	R\$ 3,35
81	TEMPERO MISTO POTE 300G	330	UND	SABOR AMI.	R\$ 4,08
82	VINAGRE DE ÁLCOOL 250ML	495	UND	MARATA	R\$ 1,98
83	AÇÚCAR CRISTALIZADO 1KG	1800	UND	ITAJA/JALLES MACHADO	R\$ 3,90
84	ÁGUA MINERAL 20 LITROS	300	UND	FLORATTA	R\$ 8,08
85	ÁGUA MINERAL 500 ML	900	UND	PSIU	R\$ 2,23
86	ALHO DE CABEÇA KG	300	UND	IN NATURA	R\$ 25,48
87	ARROZ TIPO 1 PCT 1KG	1500	UND	PAINHO	R\$ 5,35
88	AVEIA EM FLOCOS 500G	300	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 4,75
89	BISCOITO CREAM CRACKER 3X1 400G CX C/ 20 PCT	300	CX	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 118,90
90	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 3X1 400G CX C/ 20 PCT	300	CX	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 129,00
91	CAFÉ TORRADO E MOÍDO 250ML	2250	UND	PURO	R\$ 7,30
92	CANELA EM PÓ 30G	300	UND	TEMPERO DA FRANCISCA	R\$ 3,30
93	CARTELA DE OVOS C/30	600	UND	EMAPE	R\$ 20,90
94	CHÁ MATE CX 40G 25 SACHÊ DIVERSOS SABORES	600	CX	MARATA	R\$ 5,58
95	COLORAU EM PÓ PACOTE 90G	300	UND	MARATA	R\$ 3,83
96	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 PCT 1KG	900	UND	CASINHA	R\$ 7,65
97	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO PCT 1KG	600	UND	ROSA BRANCA	R\$ 6,65
98	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO PCT 1KG	600	UND	ROSA BRANCA	R\$ 6,29
99	FÉCULA DE MANDIOCA (GOMA) PCT 1KG	1200	UND	PANTANAL	R\$ 6,90
100	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 PCT 1KG	600	UND	TIO JORGE/CDA ALIMENTOS S.A.	R\$ 7,38
101	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PCT 1KG	400	UND	ZAELI/ALIMENTOS ZAELI	R\$ 9,20
102	FLOCÃO DE ARROZ PCT 500G	1000	UND	SINHA/CARAMURU ALIMENTOS S.A.	R\$ 3,15
103	FLOCÃO DE MILHO PCT 500G	1000	UND	SINHA/CARAMURU ALIMENTOS S.A.	R\$ 2,60
104	LEITE CONDENSADO, LATA COM APROX. 390 GRAMAS	600	UND	PIRACANJUBA	R\$ 6,25



105	LEITE DE COCO - GARRAFA C/ 200ML	500	UND	SOCOCO	R\$ 3,69
106	LEITE DESNATADO - 1 LITRO	900	UND	PIRACANJUBA	R\$ 5,15
107	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	1500	UND	SOL.	R\$ 6,55
108	LEITE SEM LACTOSE - LATA 400G	450	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 23,55
109	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE PCT 500G	1500	UND	ESTRELA/ M. DIAS BRANCO	R\$ 4,35
110	MARGARINA 500G	1000	UND	PRIMOR/SEARA ALIMENTOS LTDA.	R\$ 6,15
111	MUCILON PCT 180G	1000	UND	NESTLE/NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 6,65
112	ÓLEO VEGETAL DE SOJA 900ML	1500	UND	ABC/ASA INDUSTRIA	R\$ 7,74
113	PAPEL ALUMÍNIO ROLO 7,5X45CM	300	UND	TERMICA EMBALAGENS	R\$ 9,59
114	REFRIGERANTE 1L SABOR COLA	200	UND	COCA COLA	R\$ 6,65
115	REFRIGERANTE 1L SABOR GUARANÁ	200	UND	ANTARTICA/AMBEV	R\$ 6,69
116	REFRIGERANTE 2L SABOR COLA	300	UND	COCA COLA	R\$ 7,40
117	REFRIGERANTE 2L SABOR GUARANÁ	300	UND	ANTARTICA/AMBEV	R\$ 7,35
118	SAL REFINADO PCT 500G	150	UND	CAIÇARA	R\$ 1,05
119	SARDINHA EM ÓLEO - LATA 84G (CX COM 50 LATAS)	300	CX	PALMEIRA	R\$ 225,50
120	SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML	1500	UND	PALMEIRON	R\$ 3,25
121	SUCO CONCENTRADO SABOR UVA 500ML	1500	UND	PALMEIRON	R\$ 3,35
122	TEMPERO MISTO POTE 300G	300	UND	SABOR AMI	R\$ 4,08
123	VINAGRE DE ÁLCOOL 250ML	450	UND	MARATA	R\$ 1,98

Governador Eugênio Barros - MA, 23 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO IRLA DE SOUSA CORTEZ
Código identificador: 577e06ec1e2d4884fd9f4e8b16eb6807

DECRETO Nº 149, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO Nº 149/2023, DE 30 DE JANEIRO 2024.

“Decreta Luto Oficial no Município de Governador Eugênio Barros em virtude do falecimento da Sra. RAIMUNDA RAQUEL DOS SANTOS SILVA esposa do vice-prefeito José Faustino Silva”

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros - Maranhão, **FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município.
CONSIDERANDO o falecimento da Senhora RAIMUNDA RAQUEL DOS SANTOS SILVA ocorrido nesta data;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por 3 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Governador Eugênio Barros - MA, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da esposa do vice-prefeito do nosso município Sra. RAIMUNDA RAQUEL DOS SANTOS SILVA.

Art. 2º No dia 31 de janeiro de 2024 fica decretado ponto facultativo em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízos dos serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

GABINETE DO PREFEITO, GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA, 30 DE JANEIRO DE 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Carneiro Ribeiro

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO CARNEIRO RIBEIRO JUNIOR
Código identificador: 4cda2cf2142e083adcdeed2bd916f9fa

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE044/2023-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA

Termo de Homologação Pregão Eletrônico Nº 044/2023 - SRP

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇOS ARTESIANOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS - MA**, em favor das empresas declaradas vencedoras do certame, conforme Ata Eletrônica do Sistema Portal de Compras de Governador Eugênio Barros - MA, conforme o que se transcreve abaixo:

EMPRESA: ELETROFIOS CONSTRUÇOES
CNPJ: 05.623.122/0001-58
ENDEREÇO: Av. Campos Dantas, nº 2015, CEP 65.760-000, Cidade: Presidente Dutra UF:MA
REPRESENTANTE: Maria de Jesus Barros Silva e Silva

FORNECIMENTO Nº 005.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON)**, com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 159.486,06 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 006.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON)**, com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 286.760,49 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e sessenta reais e quarenta e nove centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 007.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON)**, com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.032,55 (noventa e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 008.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **M. DAS GRAÇAS C. DA SILVA - ME (COMERCIAL CARLYSON)**, com endereço à Rua Dr. Orleans Brandão, nº 93, Bairro: Centro - CEP: 65.785-000, Graça Aranha-MA, CNPJ: 11.221.365/0001-62. **REPRESENTANTE:** Maria das Graças Cardoso da Silva CPF: 528.582.353-68. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 95.634,71 (noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024.

Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 009.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 66.346,08 (sessenta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 010.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Saúde. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 119.437,34 (cento e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 011.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.692,88 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 012.0201.010/2023. **PREGÃO ELETRÔNICO:** Nº 010/2023. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Graça Aranha - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios diversos e gás de cozinha para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2024. **VIGÊNCIA:** Exercício Fiscal de 2024. **CONTRATADO:** **TR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço à Rua Grande, nº 301, quadra 02, Bairro: Recanto dos Vinhais - CEP: 65.070-260, São Luis-MA, CNPJ: 34.262.335/0001-08. **REPRESENTANTE:** Thiago Antonio Ferreira Braga, CPF: 011.944.163-22. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 39.692,88 (trinta e nove mil, seiscentos e noventa e dois reais e

oitenta e oito centavos). **BASE LEGAL:** Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Graça Aranha/MA, em 02 de janeiro de 2024. Ubirajara Rayol Soares - Prefeito.

Publicado por: RUBERLAN DO NASCIMENTO BORGES
Código identificador: c6565c4e42cb03d9b7d868251141044e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2023 REF.: Processo nº 3.734/2023 - **PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E ALLPRINT SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.905.458/0001-08 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ/MA, VALOR GLOBAL R\$ 213.220,00 (duzentos e treze mil e duzentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PREFEITURA02 35 SECRETARIA DE CULTURA02 35 00 SECRETARIA DE CULTURA13 122 0008 2400 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal**

pela **CONTRATANTE** e **RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL** pela **CONTRATADA**. Grajaú (MA), 01 de dezembro de 2023

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: c74ea7290a5c55f43ac47183e0197817

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2023 ALLPRINT SERVIÇOS LTDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2023 REF.: Processo nº 3.734/2023 - **PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA E ALLPRINT SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.905.458/0001-08 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇO DE CERIMONIAL DE INTERESSE DESTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GRAJAÚ/MA, VALOR GLOBAL R\$ 385.022,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e vinte e dois reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 PREFEITURA02 35 SECRETARIA DE CULTURA02 35 00 SECRETARIA DE CULTURA13 122 0008 2400 0000 MANUT. E FUNC. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, na Lei n.º 8.666/1993 SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DE ARRUDA Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e RAPHAEL ABDALLA PIRES LEAL pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 12 de dezembro de 2023**

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 2b9beac8bbad7991661fa5262ff544f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2023 DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.003/2023 Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 021/2023 MODALIDADE: Pregão Eletrônico ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S): OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em piso intertravado com bloco sextavado 25x25 e drenagem superficial, no Município de Itinga do Maranhão - MA. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.507.520,00 (quatro milhões, quinhentos e sete mil e quinhentos e vinte reais) VIGÊNCIA INICIAL: 22 de Junho de 2023 VIGÊNCIA FINAL: 22 de Junho de 2024 DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR NOME: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes CNPJ: 01.614.537/0001-04 LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão REPRESENTANTE: Luciano Ferreira Santos CPF: 767.939.073-87 DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: ASA CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 36.404.792/0001-07 ENDEREÇO: Rua Estados Unidos, 500 BAIRRO: Flores CIDADE: Manaus ESTADO: Amazonas CONTATO: (92) 9334-7273 E-MAIL: antoniony23@gmail.com REPRESENTANTE: ANTONIONY DA SILVA ANDRADE CPF: 821.569.052-15 DOS ITENS REGISTRADOS ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Total 1.1 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022 - M2 30.000 R\$ 86,47 R\$ 2.594.100,00 1.2 EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_10/2022 - M2 4.000 R\$ 83,83 R\$ 335.320,00 Valor Total do Lote R\$ 2.929.420,00 DRENAGEM SUPERFICIAL Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor Unit. R\$ Total Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA | CNPJ: 01.614.537/0001-04 Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral - CEP 65.939-000, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil www.itinga.ma.gov.br Página 1 de 2 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES 2.1 ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016 - M 10.000 R\$ 78,81 R\$ 788.100,00 2.2 EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO CURVO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_06/2016 - M 10.000 R\$ 79,00 R\$ 790.000,00 Valor Total do Lote R\$ 1.578.100,00 Valor Total R\$ 4.507.520,00 Itinga do Maranhão - MA, 24 de Abril de 2023

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 5b3ec20c75d54cef9f6888ab52867c77

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2023

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09.004/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 046/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO AS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)
VIGÊNCIA INICIAL: 23 de Dezembro de 2023
VIGÊNCIA FINAL: 23 de Dezembro de 2024

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão CNPJ: 18.596.212/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Maron Septímio Ramos, 650 BAIRRO: Vila Samuel
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Gelciane Torres da Silva CPF: 576.387.993-72

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: MEGA VENDAS DISTRIBUIDORA LTDA CPF/CNPJ: 12.145.041/0001-55
ENDEREÇO: Av. Newton Bello, 134 BAIRRO: Santa Rita
CIDADE: Imperatriz ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 3017-4030 E-MAIL: distribuidoramegavendas@gmail.com
REPRESENTANTE: FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO CPF: 600.081.573-59

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT CESTA BÁSICA - embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 kit Cesta Básica: ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 5KG;FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1KG;ÓLEO DE SOJA 900ML;SAL REFINADO IODADO 1KG;AÇÚCAR CRISTAL 2KG;CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO 500G;MACARRÃO ESPAGUETE OU PARAFUSO PACOTE DE 500G;BISCOITO SALGADO PCT DE 400G;MASSA PARA CUSCUZ EM FLOCOS 500G (MILHO);MOLHO DE TOMATE EM SACHÊ DE 340G;SARDINHA/ATUM EM CONSERVA 125G;BISCOITO DOCE PCT DE 400G;LEITE EM PÓ 400G;MASSA PARA CUSCUZ EM FLOCOS 500G (ARROZ).	Diversos	UNIDADE	3.750	R\$ 115,00	R\$ 431.250,00
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT CESTA BÁSICA - embalados em fardos transparente resistentes. Constituído dos elementos abaixo relacionados, os quais formam 01 kit Cesta Básica: ARROZ TIPO 1, PACOTE DE 5KG;FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, 1KG;ÓLEO DE SOJA 900ML;SAL REFINADO IODADO 1KG;AÇÚCAR CRISTAL 2KG;CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOIDO 500G;MACARRÃO ESPAGUETE OU PARAFUSO PACOTE DE 500G;BISCOITO SALGADO PCT DE 400G;MASSA PARA CUSCUZ EM FLOCOS 500G (MILHO);MOLHO DE TOMATE EM SACHÊ DE 340G;SARDINHA/ATUM EM CONSERVA 125G;BISCOITO DOCE PCT DE 400G;LEITE EM PÓ 400G;MASSA PARA CUSCUZ EM FLOCOS 500G (ARROZ).	Diversos	UNIDADE	1.250	R\$ 115,00	R\$ 143.750,00
Valor Total					R\$ 575.000,00	

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Dezembro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho
Pregoeiro Municipal

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO
CPF nº 600.081.573-59

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: ca71b1f72cd61d9190cc126ebd1a732c

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA- DISPENSA 01/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA 01/2024

A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, torna público para o

conhecimento dos interessados, que fará realizar, fará realizar Processo de Contratação Direta, com fulcro na Lei 14.133/2021, Art. 75, II - Dispensa em Razão de Valor para Serviços e Compras e demais legislações aplicáveis.

DADOS DO PROCESSO

ÓRGÃO REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES



OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO, VISANDO ATENDER DEMANDA DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 52.666,68 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

PERÍODO DAS PROPOSTAS

DE: 29 DE JANEIRO DE 2024

ATÉ: 31 DE JANEIRO DE 2024

ENDEREÇOS

E-mail para envio da proposta: cpl@itinga.ma.gov.br
Endereço: Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, Brasil

AUTORIDADE COMPETENTE:

REPRESENTANTE: ALINE SANTOS
DINIZ DA ROCHA CPF: 605.359.753-84

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP
Item Descrição Marca Unidade Quant. Valor R\$ Total Unit.

CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

REGISTRO DE PREÇOS? NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO POR ITEM
ORÇAMENTO SIGILOSO SIM ou NÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 0374163a9faaa7fdcd31aa4dcfb8a52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.026/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 045/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTEIRAS E CONJUNTOS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.700.000,00 (um milhão, setecentos mil reais)

VIGÊNCIA INICIAL: 29 de Janeiro de 2024

VIGÊNCIA FINAL: 29 de Janeiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Educação e Esportes CNPJ: 06.073.682/0001-49
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: Francisco Leonardo Franco de Carvalho CPF: 019.154.513-96

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: A S D DA ROCHA CPF/CNPJ: 00.624.255/0001-25
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA ALICE, LOJA 23, 02 BAIRRO: OLHO DÁGUA
CIDADE: São Luís ESTADO: Maranhão
CONTATO: (98) 98864-3152 E-MAIL: asddarocha@gmail.com



CADERA ESCOLAR
 TIPO UNIVERSITÁRIA - Com assento e encosto em resina termoplástica virgem, atendendo a norma técnica nbr 1661:2018 da abnt, fabricados pelo processo de injeção termoplástica. cadeira universitária com prancheta para canhoto e destro em resina termoplástica abs, capaz de comportar, a totalidade de uma folha de papel a4 na horizontal / vertical, dotada de dois porta lápis na posição vertical e outro na horizontal. prancheta medindo: 560x335mm, fixação a estrutura através de 05 parafusos plastic flangeado 5x25 com costura. assento com medidas 408x468mmz 5mm altura assento/chão 468mm aproximadamente sem orifícios e com separador de perna, fixação do assento a estrutura através de parafusos sextavado autobarraxante, encosto com medidas mínimas 408x305mm, sem orifícios e com puxador para facilitar o carregamento da cadeira. logomarca do órgão/injetada em alto-relevo no encosto com dimensional de 60x118mm ± 5mm. fixação do encosto a estrutura através de 4 rebites de repuxo 4,8x12mm, dois em cada lado. espaço e nome para tombamento. porta livros confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, polipropileno fechado nas partes traseira e laterais cobrindo parte da estrutura que interliga a base do assento com capacidade de 20 litros aproximadamente. logomarca do órgão injetada em alto-relevo nas laterais da porta livros. porta mochila retrátil confeccionado em polipropileno. sapatas antiderrapantes em resina termoplástica envolvendo as extremidades dos pés, medindo aproximadamente 155x55x40mm e 96x55x40mm, injetadas em polipropileno virgem, fixada a estrutura através de rebite de repuxo 4,8x12mm. base da prancheta formada por um tubo medindo 25x25mm com 1,5mm de espessura e um suporte formado por um tubo 25x25mm com 1,2mm de espessura, posicionado sob a prancheta, sem emendas, sem rugas, dobrado pelo processo de conformação mecânica por dobramento, estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20x48mm com espessura de 1,5mm que fazem a interligação da base do assento com os pés. base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo 16x30mm com espessura de 1,5mm totalmente coberta pelo encosto, uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16x30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. base dos pés em tubos oblongos medindo 20x48mm com 1,5mm de espessura, em forma de arco com raio medindo no máximo 800mm. cor da estrutura: branca, deverá haver no encosto da cadeira, injetado em alto relevo a logomarca e o nome da prefeitura municipal de russas, além do espaço em relevo para colocação do número de tombamento - não será permitida a colocação de rebites ou artefatos similar que possa reduzir a resistência do material

São lucas UND 2.000 R\$ 605,00 R\$ 1.210.000,00

CONJUNTO HEXAGONAL TRAPEZIO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO: - Composto por 06 mesas + 05 cadeiras e 01 mesa de central que possibilitam várias formações pedagógicas. - CARTÉRIAS - Tampo da carteira em resina termoplástica injetada. Medindo: 558mm x 354mm x 167mm, com abas em todo o perímetro, dotado de porta caneta integrado em sua parte superior centralizada, grade frontal quadriculada confeccionado em polipropileno copolimero injetado. Estrutura confeccionada em tubo de aço carbono de secção retangular 40x20x1,2mm com costura 30x20x1,20mm e 20x20x1,20mm. Tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210° C. Sapatas confeccionadas em polipropileno copolimero injetado de cor e tom idênticos a conjunto de tampo /subtampo e grade frontal, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. - CADEIRA - Com assento e encosto confeccionado em polipropileno injetado confeccionados nas dimensões: assento com 331mm x 318mm e encosto com 329 x 180mm. Estrutura da cadeira confeccionada em tubo de aço industrial de secção retangular medindo 30 x 20mm com costura e 20 x 20 x 1,20mm. Estrutura recebe tratamento anticorrosivo e anti-ferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210° C. Sapatas em polipropileno copolimero injetado de cor e tom idênticos ao conjunto de assento e encosto, fixadas à estrutura por meio de parafusos autobrocantes. - MESA CENTRAL - Com 6 compartimentos para material didático, confeccionada em polipropileno injetado com diâmetro de 354mm. Estrutura confeccionada em tubo de aço industrial de secção circular 1.11/2" com pés em tubo de aço carbono de secção retangular de 40 x 20 x 1,20mm com costura e hastes superiores em tubo de aço carbono de secção quadrada de 20 x 20 x 1,20mm com costura para apoio do tampo da mesma. A Estrutura recebe tratamento anticorrosivo e antiferruginoso através de submersão em conjunto de banhos químicos à base de fosfato de zinco, pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza texturizada, curada e polimerizada em estufa à 210° C.

2 São lucas CONJ 100 R\$ 4.900,00 R\$ 490.000,00

Valor Total R\$ 1.700.000,00

Itinga do Maranhão - MA, 30 de Janeiro de 2023

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Francisco Leonardo Franco de Carvalho ALINE SANTOS DINIZ DA ROCHA
 Pregoeiro CPF nº 605.359.753-84



Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 16044880afa9d6341cecee19fd7fd42b

LEI Nº 484/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 484/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇA SABER que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, aprovou e eu sancionou a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de Itinga do Maranhão - MA. Para o Exercício Financeiro de 2024, detalhado pelos seus Anexos, no montante de **R\$ 134.764.206,19** (cento e trinta e quatro milhões setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e seis reais e dezenove centavos) e fixa a despesa em igual valor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES R\$ 125.285.365,67

- Receita Tributária R\$ 1.036.050,00
- Receita de Contribuição R\$ 1.070.000,00
- Receita Patrimonial R\$ 453.680,00
- Receita de Serviços R\$ 2.678.210,00
- Transferências Correntes R\$ 119.546.475,67
- Outras Receitas Correntes R\$ 5.350,00
- Receita de Serviços (INTRA) R\$ 495.600,00

RECEITAS DE CAPITAL R\$ 18.969.740,52

- Operações de Crédito R\$ 2.609.440,52
- Transferências de Capital R\$ 16.360.300,00

RECEITAS DE DEDUÇÕES R\$ -9.490.900,00

- Deduções do Fundeb R\$ -9.490.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 134.764.206,19

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
01	Legislativa	R\$ 3.755.000,00
04	Administração	R\$ 25.234.465,74
08	Assistência Social	R\$ 7.627.703,59
09	Previdência Social	R\$ 2.986.030,27
10	Saúde	R\$ 27.342.744,99
12	Educação	R\$ 51.530.374,94
13	Cultura	R\$ 1.913.858,70
15	Urbanismo	R\$ 1.976.487,84
17	Saneamento	R\$ 1.017.428,23
18	Gestão Ambiental	R\$ 2.093.417,80
20	Agricultura	R\$ 859.389,23
25	Energia	R\$ 3.623.757,89
26	Transporte	R\$ 3.220.700,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.267.721,27
28	Encargos Especiais	R\$ 16.050,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 299.075,70
TOTAL		R\$ 134.764.206,19

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 106.680.885,26
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 27.784.245,23
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 299.075,70
TOTAL DA DESPESA	R\$ 134.764.206,19

POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01	PODER LEGISLATIVO	
01	Câmara Municipal	R\$ 3.755.000,00
SUBTOTAL		R\$ 3.755.000,00

02	PODER EXECUTIVO	
02	Gabinete do Prefeito	R\$ 1.748.808,84
03	Secretaria de Administração, Gov. e Gestão Pública	R\$ 8.726.150,54
04	Secretaria de Finanças	R\$ 5.724.500,00
05	Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento	R\$ 1.257.840,29
06	Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo	R\$ 2.387.985,67
07	Sec. De Infraestrutura e Transporte	R\$ 15.043.370,27
08	Secretaria de Educação e Esporte	R\$ 9.866.852,71
09	Secretaria de Assistência Social	R\$ 1.448.428,15
10	Secretaria de Saúde	R\$ 869.569,45
11	Procuradoria Geral	R\$ 396.948,24
12	Fundeb	R\$ 42.921.200,00
13	Controladoria Geral	R\$ 135.256,98
14	Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.324.100,00
15	Sec. De Desenvolvimento Econômico	R\$ 243.762,02
16	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 26.473.175,54
18	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 3.436.387,24
19	Ouvidoria Geral	R\$ 685.515,13
20	Assessoria de Proj. Espec. Plan. Cap. de Recursos	R\$ 540.624,19
21	Fundo da Criança e Adolescência - FIA	R\$ 2.868.499,98
22	Cia de Aut. de Águas e Esgoto - CAESI	R\$ 3.170.600,00
23	Secretaria de Regularização Fundiária	R\$ 580.555,25
24	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$ 5.000,00
25	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	R\$ 5.000,00

26	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 850.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 299.075,70
SUBTOTAL		R\$ 134.764.206,19

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - (VETADO)

III - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

- Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

- Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2024;
- Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024;
- Desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, somente com autorização da Câmara Municipal;
- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;
- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;
- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;
- Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta **LEI** entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2024**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: abdf4d37f78f5b7c8ebafa66f79ebfa6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 01/2024.

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 01/2024 - PML. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - PML. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente a **INEXIGIBILIDADE 01/2024, nos termos do art. 71, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/21. HOMOLOGO** o procedimento de inexigibilidade e AUTORIZO a contratação da empresa: **SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos Ipês, 29, Renascença - São Luís/MA. OBJETO:** inscrição de servidor no ENACOMP 2024 - Encontro Nacional de Compras Públicas a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro 2024 em São Luís/MA. **VALOR TOTAL HOMOLOGADO** é de **R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais). Publique-se. Loreto (MA), 29 de janeiro de 2024. **GERMANO MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: e1e35067200fad882f8bf3d5d058ac31

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

PORTARIA N.º 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA N.º 05, DE 30 DE JANEIRO DE 2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 72, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município. **RESOLVE: Artigo 1.º. NOMEAR** o Senhor **JANDUI ASSUNÇÃO DE CASTRO**, portador do RG nº 254927320037 SSP/PI e do CPF nº 030.019.073-55, para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATÕES/MA**, nos termos da Lei Municipal nº 729 de 23 de março de 2023. **Artigo 2.º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Artigo 3.º.** Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. **Gabinete do Prefeito Municipal de Matões, Estado do Maranhão**, em 30 de janeiro de 2024. **FERDINANDO ARAUJO COUTINHO - PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES.**

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 04af6a323c5d29b7b13f6286d511dd4d

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

PORTARIA N. 0155/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 002-A/2021** firmado entre o

Município de Mirador/MA e a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-27, para a prestação de serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 4a71b74b3013949c31afc60d0aedd834

PORTARIA N. 0166/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 002-C/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-27, para a prestação de serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 72419ff504ef9e01947cfd62580ceec

PORTARIA N. 0180/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor APOENNA SOUSA COSTA VENANCIO, CPF nº 080.644.943-89, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 158/2022** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ Nº 07.199.275/0001-45, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 7b729fd33d66498e157f0075563aa556

PORTARIA N. 0188/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 035/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa W. TRANSPORTES & LOCAÇÃO EIRELLI - ME, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 24 DE MAIO DE 2023.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: e63bbeee66b31e9cbe0075a5af0265c5

PORTARIA N. 0299/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCELO MATIAS SILVA, CPF nº 047.623.273-28, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 36/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa A. W. TRANSPORTES E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 26.245.325/0001-28, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor e sem combustível, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 24 DE MAIO DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: bd265298c0c12afc66d479a50dce2a12

PORTARIA N. 0300/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a servidora MARY DE CASSIA SOUSA TEIXEIRA DA SILVA, CPF nº 004.988.913-30, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 012/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa L. B. BARBOSA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ Nº 21.270.600/0001-40, para a prestação de serviços médicos especializados (serviços de atendimento, ambulatorial em

clínica médica, pronto socorro, urgência e emergência pediátrica e adultos bem como serviços de atendimento ambulatorial de urgência e emergência obstétrica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR, EM 11 DE ABRIL DE 2023.

IDELANNE SOUZA TEIXEIRA

Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f928dd817d90d7b0775fb376be47eff2*

PORTARIA N. 065/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor ANTONIO CARDOSO DA SILVA NETO, CPF nº 929.315.293-20, para exercer a função de **Fiscal do SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 002-B/2021** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 15.263.327/0001-27, para a prestação de serviços de acesso e fornecimento de link de internet banda larga, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for

necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 07 DE MARÇO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a9ec98602368ef4a80ca8a637a61b16f*

PORTARIA N. 089/2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor APOENNÁ SOUSA COSTA VENÂNCIO, CPF nº 080.644.943-89, para exercer a função de **Fiscal do PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO nº 159/2022** firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa JOSE G. F. CUNHA COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI, CNPJ Nº 07.199.275/0001-45, para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ares-condicionados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO

Código identificador: 9c983b7d7d688b3de7a1023b665c9df8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

**Processo Administrativo nº 004/2024
Dispensa de Licitação nº 002/2024**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Preventivos e corretivos nos Ar Condicionados dos Veículos e Maquinas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA

DESPACHO

Face ao disposto no processo à epígrafe, e tendo em vista o parecer jurídico acostado e a demonstrada necessidade da prestação de serviços descritos no processo, AUTORIZO a contratação direta da empresa, **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 34.031.122/0001-67**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada à situada à **AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, Nº 07, Setor Industrial Balsas - MA**, neste ato representada por Diego Vieira dos santos, CPF Nº 019.280.363-84, e CI Nº 027602072004-3, SSP/MA, no valor de **R\$: 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**, na forma do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 34.031.122/0001-67**, objeto deste processo, a serem pago de acordo o fornecimento atestado pelo Secretaria solicitante de Nova Colinas- MA.

Publique-se conforme determina o parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Colinas - MA, 26 de janeiro de 2024.

José Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 065a5a9334f234b04e3566aeee064b4a

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2024

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 030/2024. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua São Francisco s/nº, Centro, Nova Colinas, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.950.608/0001-26 e a empresa A F DA SILVA NETO-ME, CNPJ: 19.058.636/0001-12. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizações de formações continuadas, destinadas a capacitação de professores do Município de Nova Colinas durante o ano de 2024. VALOR: R\$ 49.536,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis reais); VIGÊNCIA: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/2024. Dotação: 12-FUNDO MANUT. DA EDUC. BASICA E VALOR. MAGISTERIO-FUNDEB, 12.361.0403.2-051 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, DATA DE ASSINATURA 25/01/2024; Rosilda Silva Ribeiro - Secretária Municipal de Educação - CONTRATANTE e A F DA SILVA NETO; CNPJ:19.058.636/0001-12, representante: Adriano Ferreira da Silva

Neto, CONTRATADO.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 02f6acad2a00ef043bfd283d4f6a326

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

Circunstanciado pelo parecer da assessoria jurídica deste município, opinando favoravelmente para a o processo de Dispensa de Licitação Nº 002-2024, para, Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Preventivos e corretivos nos Ar Condicionados dos Veículos e Maquinas da Prefeitura Municipal de Nova Colinas- MA, venho RATIFICAR a contratação com a empresa: **MULTIFRIO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 34.031.122/0001-67**, situada à **AV GOVERNADOR LUIS ROCHA, Nº 07, Setor Industrial Balsas - MA**, com o valor global de **R\$: 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais)**

Nova Colinas- MA, 26 de janeiro de 2024.

Josei Rego Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 4d82de7d266fecc870d16e32c05bc11f

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

REF.: Processo Administrativo n.º **2111.02/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa W S CANINDE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. Nº 41.251.285/0001-10. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva dos poços em atividade no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 1.186.720,35 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: Órgão: 08.00 - Poder Executivo Unidade: 08.01 - Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de abastecimento de água. 17.512.0920 - 1.717 - 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/01/2024 a 30/01/2025 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Werlison Silva Caninde, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA

Código identificador: f79ec45d0b1f2f27e2f8bfd8ea3ca086

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2024/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

REF.: Processo Administrativo n.º **2111.02/2023. PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2023.** O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA /MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E

PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a empresa RAIMUNDO JOSÉ BORGES SILVA, inscrita no C.N.P.J. Nº 41.484.445/0001-71. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para Manutenção preventiva e corretiva dos poços em atividade no Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. **VALOR:** R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade Orçamentária: Órgão: 08.00 - Poder Executivo Unidade: 08.01 - Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de abastecimento de água. 17.512.0920 - 1.717 - 3.3.90.39.00 - outros serviços terceiros pessoa jurídica - **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30/01/2024 a 30/01/2025 - **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal

nº 10.024/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie - **SIGNATÁRIOS:** Ely Silva Linhares - Secretária Municipal de Administração e Planejamento, pela CONTRATANTE e Raimundo José Borges Silva, pela CONTRATADA. Nova Olinda do Maranhão - MA, 30 de janeiro de 2024.

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 6be1b6588ea8db562afc0504699cf2b4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

ARP Nº 002/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 322.335.403-44, residente neste Município de PASTOS BONS /MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023004/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 01.721.446/0001-78, Inscrição Estadual: 12.155.166-0 com sede à Rua São Francisco, 150 Bairro: SÃO FRANCISCO CEP: 65.800-000, CIDADE: Balsas Estado: Maranhão, Telefone:(99) 3541-3095 E-mail: vendas@sananet.com.br, neste ato representado pelo Sr. CÉSAR OSCAR WEILER, inscrito sob o CPF 245860300-97 e RG 068821892019-5 SSP/MA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023- - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

MEDICAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	FABRICANTE	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	AAS 100 MG INF.CPR	UNID.	16640	CAZI	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1071500690051	R\$ 0,03	R\$ 499,20
2	AAS 500 MG AD. CPR	UNID.	12480	CAZI	CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1071500690051	R\$ 0,15	R\$ 1.872,00
3	ABAIXADOR DE LINGUA C/100 UND	UNID.	312	THEOTO	THEOTO S/A - BRASIL	80002369001	R\$ 3,25	R\$ 1.014,00
4	ACEBROFILINA SUSP. ADULTO 120 ML	UNID.	624	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	1438101310011	R\$ 4,43	R\$ 2.764,32
5	ACEBROFILINA SUSP. INF 120 ML	UNID.	416	NEO QUIMICA	LABORATORIO NEO QUIMICA	1046504180022	R\$ 3,27	R\$ 1.360,32
6	ACIDO FÓLICO 5MG CPR	UNID.	8320	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301590024	R\$ 0,04	R\$ 332,80
7	ACIDO URICO LIQ. 120T	KITS	21	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010071	R\$ 81,00	R\$ 1.701,00
8	ADENOSINA 6MG/2ML C/50 AMP	CAIXAS	21	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301820011	R\$ 370,00	R\$ 7.770,00
10	AFASTADOR DE BOCHECHA	UNID.	42	LYSANDA	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. EPP	10052220031	R\$ 10,25	R\$ 430,50
11	AFASTADOR DE LINGUA	UNID.	21	LYSANDA	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. EPP	10052220031	R\$ 4,23	R\$ 88,83
12	AGUA DESTILADA 1000ML NAO EST. DEONIZADA	LITROS	208	CICLOFARMA	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	332520001	R\$ 5,68	R\$ 1.181,44
13	AGUA DESTILADA 5L NAO EST. DEONIZADA	GALÕES	208	CICLOFARMA	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	332520001	R\$ 5,60	R\$ 1.164,80
15	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	CAIXAS	416	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA	1108500110015	R\$ 74,29	R\$ 30.904,64



16	AGULHA DE 20 MM (extra curta) c/100	UNID	104	DFL	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	80141430193	R\$ 20,25	R\$ 2.106,00
18	AGULHA DESC GENGIVAL 30G CURTA C/50	CAIXAS	208	DFL	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	80141430193	R\$ 18,15	R\$ 3.775,20
19	AGULHA DESC. 20X5,5 C/100 UND	CAIXAS	312	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 5,55	R\$ 1.731,60
20	AGULHA DESC. 25X07 C/100 UND	CAIXAS	1040	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 4,60	R\$ 4.784,00
21	AGULHA DESC. 40X12 C/100 UND	CAIXAS	520	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 4,34	R\$ 2.256,80
22	AGULHA DESC.13X4,5 C/100 UND	CAIXAS	1456	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 5,56	R\$ 8.095,36
23	AGULHA DESC.25X8 C/100 UND	CAIXAS	416	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 4,15	R\$ 1.726,40
24	AGULHA HIP.20X5,5 C/100	UNIDADES	416	WILTEX	ANHUI HONGYU WUZHOU MEDICAL MANUFACTURER CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470664	R\$ 6,99	R\$ 2.907,84
25	ALAVANCA CURTA	UNIDADES	104	SS WHITE	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	80149710215	R\$ 20,43	R\$ 2.124,72
26	ALAVANCA RETA	UNIDADES	104	SS WHITE	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	80149710215	R\$ 17,37	R\$ 1.806,48
27	ALBENDAZOL 400 MG CPR	COMPRIMIDOS	12480	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256800520010	R\$ 0,46	R\$ 5.740,80
29	ALCCOL 70% 1000ML	LITROS	2496	SAFRA	SAFRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALCOOL PARA USO DOMESTICO LTDA (355060001	R\$ 3,34	R\$ 8.336,64
30	ALCOOL GEL 500 g	UNIDADES	1248	CICLO FARMA	CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	2522300020019	R\$ 4,20	R\$ 5.241,60
31	ALGODAO EM ROLOS C/100	PACOTES	104	SS PLUS	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (0	80156070010	R\$ 1,52	R\$ 158,08
32	ALGODÃO HIDROFILO 500 GR	ROLOS	1248	POLAX	SA FABRICA DE TECIDOS SAO JOAO EVANGELISTA	10341660006	R\$ 7,77	R\$ 9.696,96
33	ALGODAO ORTOPEDICO 15CMX1M C/12	DÚZIAS	416	ORTOBOM	IND. TEXTIL COLINA LTDA	80389310002.	R\$ 4,08	R\$ 1.697,28
34	ALGODAO ORTOPEDICO 20CMX1M C/12	DÚZIAS	416	ORTOBOM	IND. TEXTIL COLINA LTDA	80389310002.	R\$ 6,50	R\$ 2.704,00
35	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 250ML	UNID.	125	J.PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	R\$ 1,94	R\$ 242,50
36	ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. 500ML	UNID.	250	J.PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	R\$ 2,52	R\$ 630,00
37	AMBROXOL XAROPE INFANTIL 100ML	FRASCOS	3120	NATULAB	NATULAB LABORATÓRIO S.A	1384100230216	R\$ 1,64	R\$ 5.116,80
38	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	CAIXAS	42	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301180012	R\$ 88,52	R\$ 3.717,84
46	ANCORON INJETAVEL AMP	AMPOLAS	208	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301220014	R\$ 4,29	R\$ 892,32
47	ANESTÉSICO TOPICO A 20% C/12G	UNID.	208	DFL	DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A -	1.0177.0027-002-7.	R\$ 6,92	R\$ 1.439,36
48	ANESTÉSICO CITANEST	UNID.	208	DLA	DLA PHARMACEUTICAL LTDA	1099300130011	R\$ 73,16	R\$ 15.217,28
54	APLICADOR HIDROX.DE CALCIO DUPLO -	UND	104	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA.	1031769007.	R\$ 6,14	R\$ 638,56
55	ARCO DE YONG -	UND	104	JON	JON INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.-EPP.	10415640072	R\$ 17,66	R\$ 1.836,64
61	ATADURA GESSADA 20CMX4M C/20 RLS. C/20 UND -	CAIXAS	104	POLAR FIX	POLAR FIX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	8003400048	R\$ 60,64	R\$ 6.306,56
62	ATENOLOL 50MG CPR -	CPR	36400	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256801460011	R\$ 0,08	R\$ 2.912,00
65	AVENTAIS IMPERMEAVEIS -	UND	312	VESTSEGE	VESTSEG - SOLUÇÕES EM VESTIMENTAS PROFISSIONAIS LTDA	82032710002	R\$ 20,64	R\$ 6.439,68
78	BROCA DE ACABAMENTO Nº 1093F -	UND	104	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA.	10317690016	R\$ 1,91	R\$ 198,64
110	CATETER INTR. ANGIOCATH 18G -	UND	5200	MEDIX	WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT. LTDA.-ÍNDIA	80495510078	R\$ 0,81	R\$ 4.212,00
111	CATETER INTR. ANGIOCATH 20G -	UND	5200	MEDIX	WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT. LTDA.-ÍNDIA	80495510078	R\$ 0,54	R\$ 2.808,00
112	CATETER INTR. ANGIOCATH 22G -	UND	5200	MEDIX	WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT. LTDA.-ÍNDIA	80495510078	R\$ 0,85	R\$ 4.420,00
113	CATETER INTR. ANGIOCATH 24G -	UND	6240	MEDIX	WELLMED INTERNATIONAL INDUSTRIES PVT. LTDA.-ÍNDIA	80495510078	R\$ 0,87	R\$ 5.428,80



114	CATETER P/OXIG. NASAL OCULOS AD. -	UND	3120	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470500	R\$ 0,82	R\$ 2.558,40
115	CATETER P/OXIG. NASAL SONDA N.08 -	UND	1040	MEDSONDA	MEDSONDA IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES DESCARTAVEIS LTDA	80163570002	R\$ 0,56	R\$ 582,40
116	CATGUT CROM. 0 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 49,71	R\$ 5.169,84
117	CATGUT CROM. 1 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 40,43	R\$ 4.204,72
118	CATGUT CROM. 2 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 46,16	R\$ 4.800,64
119	CATGUT CROM. 3 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 47,28	R\$ 4.917,12
120	CATGUT CROM. 4 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 50,32	R\$ 5.233,28
121	CATGUT SIMP. 0 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 55,12	R\$ 5.732,48
122	CATGUT SIMP. 1 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 45,66	R\$ 4.748,64
123	CATGUT SIMP. 2 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	104	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 59,73	R\$ 6.211,92
124	CATGUT SIMP. 3 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	52	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020007	R\$ 47,28	R\$ 2.458,56
125	CEFALEXINA 250MG SUSP. 60ML -	FRASCOS	1560	ABL	ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	155620023	R\$ 5,34	R\$ 8.330,40
126	CEFALEXINA 500MG CPR -	CPR	36400	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037003820046	R\$ 0,32	R\$ 11.648,00
129	CETOCONAZOL CREME 30 GR -	TAMBORES	3120	BRASTERAPICA	BRASTERAPICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1003800400038	R\$ 2,97	R\$ 9.266,40
130	CETOPROFENO 50MG/2ML -	FRS	1560	UNIAO QUIMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049700040046	R\$ 3,17	R\$ 4.945,20
137	CLOPIDOGREL 75 MG CX /30 COMP -	CAIXAS	104	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO	1037007230014	R\$ 6,91	R\$ 718,64
140	CLORETO SODIO 10% AMP.10ML C/200 AMP -	CAIXAS	62	SAMTEC	SAMTEC BIOTECNOLOGIA LTDA	155920004	R\$ 45,63	R\$ 2.829,06
143	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS -	CAIXAS	104	UNIAO QUIMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	104970155	R\$ 29,23	R\$ 3.039,92
144	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP -	CAIXAS	52	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301270054	R\$ 106,47	R\$ 5.536,44
145	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP -	CAIXAS	62	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	1038700580061	R\$ 40,09	R\$ 2.485,58
146	CLORIDRATO DE TETRACICLINA POMADA OFTALMICA -	TAMBORES	104	CIFARMA	CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA	1156000270013	R\$ 8,91	R\$ 926,64
148	COLESTEROL ENZ. LIQUIFOR. 200 TESTES -	KITS	83	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010068	R\$ 58,74	R\$ 4.875,42
149	COLESTEROL HDL 100 TESTES -	KITS	83	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010325	R\$ 50,95	R\$ 4.228,85
150	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 07,0L -	UND	624	FLEXPELL	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	80704570003	R\$ 2,34	R\$ 1.460,16
151	COLET. MATL. PERFUROCORTANTE 13,0L -	UND	624	FLEXPELL	FLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA EPP	80704570003	R\$ 4,34	R\$ 2.708,16
152	COLET. URINA SIST. ABERTO 1200ML -	UND	2600	LABOR IMPORT	CHANGSHU 3S MEDICAL DEVICE CO. LTD. - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10369460091	R\$ 3,08	R\$ 8.008,00
154	COLET.UNIVERSAL (FEZE/URINA)POTE 80ML -	UND	5200	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATÓRIO LTDA	10379860086	R\$ 0,23	R\$ 1.196,00
155	COLGADURA SIMPLES -	UNID.	104	TECNODENT	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	80151520013	R\$ 2,80	R\$ 291,20
156	COLIADURA INDIVIDUAL PARA FILME PERIAPECAL -	UND	21	TECNODENT	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	80151520013	R\$ 3,09	R\$ 64,89
157	COLTOSOL 20GR -	UND	42	VIGODENT	VIGODENT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	10068870064	R\$ 12,79	R\$ 537,18
161	CUBA IRIS -	UND	10	FORTINOX	METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA	80065639004	R\$ 27,00	R\$ 270,00
162	CUBA METAL -	UND	10	FORTINOX	METALURGICA VILA AUGUSTA LTDA	80065639004	R\$ 14,58	R\$ 145,80
163	CURETADE RASPAGEM GRACEY 5-6; 7-8 -	UND	10	ICE	ICE - INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESMERALDA LTDA - EPP	80180370013.	R\$ 43,60	R\$ 436,00
164	CURETADE RASPAGEM McCaLL - 13-14; 17-18 -	UND	10	ICE	ICE - INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESMERALDA LTDA - EPP	80180370013.	R\$ 33,66	R\$ 336,60
165	CURETAS DENTINÁRIAS -	UND	10	QUINELATO	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA	10301950043	R\$ 26,05	R\$ 260,50
166	DESCOLADOR DE MOUT -	UND	10	ICE	ICE - INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESMERALDA LTDA - EPP	80180370013.	R\$ 28,33	R\$ 283,30



190	DIPIRONA GTS.10ML -	FRASCOS	5200	NATULAB	NATULAB LABORATÓRIO S.A -	1384100020092	R\$ 0,62	R\$ 3.224,00
202	EQUIPO P/ TRANSFUSAO DE SANGUE -	UND	1040	LAMEDID	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460175	R\$ 2,19	R\$ 2.277,60
205	ERITROMICINA 250MG 60ML	FRASCOS	1040	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256800890195	R\$ 5,03	R\$ 5.231,20
206	ESCAVADOR Nº05	UND	31	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	10317690019	R\$ 6,25	R\$ 193,75
210	ESPARADRAPO IMPERM. 10CMX4,5M C/CAPA. -	UND	5200	CREMER	CREMER S/A	80245219059	R\$ 7,06	R\$ 36.712,00
212	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA PONTA DOURADA -	UND	42	QUINELATO	SCHOBELL INDUSTRIAL LTDA	10301950042	R\$ 32,50	R\$ 1.365,00
219	ESPIRONOLACTONA 25 MG C/ 30CPR -	CAIXAS	83	EMS	EMS S/A -	105830285	R\$ 48,24	R\$ 4.003,92
221	EUGENOL C/20ML - ESTOJO 28X14X06CM	UND	42	BIODINAMICA	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (10298550063.	R\$ 9,32	R\$ 391,44
222	EXPLORADOR Nº 05 REDONDO	UND	21	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA.	10317690025	R\$ 5,62	R\$ 118,02
223	FENITOINA (OBS: C/50AMP)	CAIXAS	62	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	113430171	R\$ 121,38	R\$ 7.525,56
224	FENOBARBITAL200MG INJ. C/50X2ML *** -	CAIXAS	62	CRISTALIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	1029800160189	R\$ 138,72	R\$ 8.600,64
225	FENOTEROL GOTAS20ML -	FRASCOS	1040	HIPOLABOR	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	1134301640021	R\$ 3,46	R\$ 3.598,40
226	FENTANIL 78,5MCG C/25 X 5ML -	CAIXAS	62	UNIAO QUIMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049702640131	R\$ 124,66	R\$ 7.728,92
228	FILME P/ RAI0-X 24X30 C/100 PELICULAS -	CAIXAS	62	FUGIFILM	FUJIFILM DO BRASIL LTDA	80022060035	R\$ 191,00	R\$ 11.842,00
229	FILME P/ RAI0-X 30X40 C/100 PELICULAS -	CAIXAS	62	FUGIFILM	FUJIFILM DO BRASIL LTDA	80022060035	R\$ 255,58	R\$ 15.845,96
230	FILME P/ RAI0-X 35x35 C/100 PELICULAS -	CAIXAS	62	FUGIFILM	FUJIFILM DO BRASIL LTDA	80022060035	R\$ 235,87	R\$ 14.623,94
231	FILME P/ RAI0-X 35x43 C/100 PELICULAS -	CAIXAS	62	FUGIFILM	FUJIFILM DO BRASIL LTDA	80022060035	R\$ 336,76	R\$ 20.879,12
232	FILME P/ ULTRA SOM UPP-110S 110MMX20M -	ROLOS	62	SONY	WORKMED DO BRASIL LTDA	80184359001	R\$ 61,72	R\$ 3.826,64
234	FIO DE SUTURA SEDA 4-0C/24 UND -	CAIXAS	62	SHALON	Shalon Fios Cirurgicos LtdA	10243410013	R\$ 27,39	R\$ 1.698,18
236	FIO PARA SUTURA NYLON 4.0 -	CAIXAS	42	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020004	R\$ 35,45	R\$ 1.488,90
239	FIO POLIPROPILENO Nº2-0 C 24 C AGULHA -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020006	R\$ 74,84	R\$ 4.640,08
240	FIO POLIPROPILENO Nº3-0 C 24 C AGULHA -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020006	R\$ 90,60	R\$ 5.617,20
242	FITA HIPOALERGICA 50MMCMX4,5M (TRANSPORE) -	ROLOS	312	CIEX	CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA	10332820019	R\$ 2,98	R\$ 929,76
244	FITA HOSPITALAR 19MM X 50M -	UND	156	EUROCEL	SICAD SPA - ITÁLIA	80066069002	R\$ 2,80	R\$ 436,80
246	FITA P/ANALIZADOR BIOQUÍMICO BIOPLUS 200 -	UND	42	BIOPLUS	KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A	1068900170017	R\$ 39,11	R\$ 1.642,62
247	FITA P/GLICOSE ACTIVE C/50 -	CAIXAS	416	MEDLEVENSHON	ACON BIOTECH CO. LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	81414020030	R\$ 30,24	R\$ 12.579,84
248	FITA P/URINA C/150 UND -	UND	312	LABOR IMPORT	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (10369460110	R\$ 25,75	R\$ 8.034,00
249	FIXADOR AUTOMÁTICO P/RAIO - X C/020 LITROS -	GL	52	DPC	DPC DO BRASIL	80195660003	R\$ 138,05	R\$ 7.178,60
250	FIXADOR P/ LAMINAS 100ML -	FRASCOS	125	KOLPLASTIC	KOLPLAST C I S.A.	10237610142	R\$ 8,08	R\$ 1.010,00
251	FLUCONAZOL 150 MG -	CPR	8320	MEDQUIMICA	MEDQUIMICA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1091700980031	R\$ 0,46	R\$ 3.827,20
252	FLÚOR GEL -	UND	104	IODONTOSUL	SOUZA & LEONARDI LTDA	80442020002	R\$ 4,47	R\$ 464,88
255	FRALDA DESC. ADULTO GD. C/08 -	PACOTES	520	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 8,92	R\$ 4.638,40
256	FRALDA DESC. ADULTO M. C/08 -	PACOTES	520	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 9,38	R\$ 4.877,60
257	FRALDA DESCARTAVEL G C/8 -	PACOTES	312	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 9,84	R\$ 3.070,08
258	FRALDA DESCARTAVEL M C/8 -	PACOTES	312	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 12,20	R\$ 3.806,40
259	FRALDA DESCARTAVEL P C/8 -	PACOTES	312	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 11,94	R\$ 3.725,28
260	FRALDA DESCARTAVEL RN C/8 -	PACOTES	312	MARDAM	MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	ISENTO	R\$ 14,03	R\$ 4.377,36
261	FRASCO PARA ALIMENTAÇÃO NASOENTERAL 300ML -	UND	1300	BIOWASE	BIOWASE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	80212349002	R\$ 0,94	R\$ 1.222,00





264	FUROSEMIDA 40MG CPR -	CPR	26000	NEO QUIMICA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256801950027	R\$ 0,07	R\$ 1.820,00
266	GEL P/ULTRA-SOM 5KG. -	GL	52	MULTIGEL	MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	80005910004	R\$ 24,27	R\$ 1.262,04
267	GENTAMICINA 20 MG C/50 AMP. -	CAIXAS	62	NOVAFARMA	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	1140200130014	R\$ 55,32	R\$ 3.429,84
268	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/50 AMP -	CAIXAS	62	NOVAFARMA	NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	1140200130014	R\$ 83,02	R\$ 5.147,24
269	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP -	CAIXAS	156	HYPOFARMA	HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA	1038700450044	R\$ 177,58	R\$ 27.702,48
270	GERMI RIO DESINF INSTR C/1000ML -	LT	42	RIOQUIMICA	RIOQUIMICA S.A	313290357	R\$ 14,17	R\$ 595,14
275	GLICOSE ENZ.LIQ.PAP 500 TESTES -	KITS	62	LABTEST	LABTEST	10009010003.	R\$ 54,41	R\$ 3.373,42
279	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 200 a 205 -	UND	42	SS WHITE	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	80149710226	R\$ 6,15	R\$ 258,30
280	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 206 a 209 -	UND	10	SS WHITE	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	80149710226	R\$ 6,49	R\$ 64,90
281	GRAMPOS PARA ISOLAMENTO ABSOLUTO 210 a 212 -	UND	10	SS WHITE	SS WHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	80149710226	R\$ 6,83	R\$ 68,30
282	HALDOL DECANOATO 70,52MG CX C/ 15 AMP -	CAIXAS	83	JANSSEN	JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA	1123600110029	R\$ 48,40	R\$ 4.017,20
283	HALOPERIDOL 5MG INJ. C/50X5ML -	CAIXAS	83	UNIAO QUIMICA	UNIAO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	104970191	R\$ 146,12	R\$ 12.127,96
285	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML c 50 ampolas -	CAIXAS	62	CRISTALIA	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	1029800890055	R\$ 113,54	R\$ 7.039,48
289	HIDROX DE CALCIO P.A C/10GR -	UND	104	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	80322400101	R\$ 4,35	R\$ 452,40
295	HYDRO C -	UND	52	DESNTISPLY SERONA	DENTSPLY IND.COM. LTDA	10186370010.	R\$ 26,45	R\$ 1.375,40
296	IBUPROFENO 600MG CPR. -	CPR	15600	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A	1037007570060	R\$ 0,20	R\$ 3.120,00
298	INFUSOR 02 VIAS -	UND	15600	DESCARPACK	JOÃO MED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS S/A	10296900113	R\$ 0,39	R\$ 6.084,00
300	IRM LIQUIDO 15ML -	UND	42	DENTSPLY SERONA	DENTSPLY IND.COM. LTDA	10186370013	R\$ 70,69	R\$ 2.968,98
301	IRM PO 38G -	UND	42	DENTSPLY SERONA	DENTSPLY IND.COM. LTDA	10186370013	R\$ 105,00	R\$ 4.410,00
302	ISOSORBIDA 5 MG -	COM	15600	SIGMA-PHARMA	EMS SIGMA PHARMA LTDA	1356900150084	R\$ 0,19	R\$ 2.964,00
305	IVERMECTINA 6 MG CPR -	CPR	3120	VITAMEDIC	VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	1039201670012	R\$ 0,50	R\$ 1.560,00
306	KIT ALT GOT LIQUIFORM -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010029	R\$ 83,20	R\$ 5.158,40
307	KIT AST GOT LIQUIFORM -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010029	R\$ 89,10	R\$ 5.524,20
308	KIT BILIRRUBINA -	KITS	42	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010022	R\$ 63,40	R\$ 2.662,80
309	KIT CREATININA CINETICA -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010034	R\$ 70,10	R\$ 4.346,20
313	KIT GINECOLOGICO TAM-P (ESPECULO ESPATULA, ESCOVA, LUVA, PORTA LAMINA)	KITS	2080	KOLPLASTIC	KOLPLAST C I S.A.	10237610190	R\$ 0,65	R\$ 1.352,00
314	KIT NEBULIZADOR ADULTO -	UND	104	FOYOMED	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	10150470569	R\$ 8,00	R\$ 832,00
315	KIT NEBULIZADOR INFANTIL -	UND	104	FOYOMED	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	10150470569	R\$ 9,14	R\$ 950,56
316	KIT P/GLICEMIA ACCTIVE -	UND	104	ROCHE	ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA	81414020030	R\$ 57,80	R\$ 6.011,20
317	KIT P/GLICEMIA ONCAL PLUS -	UND	416	MEDLEVENSHON	ACON BIOTECH CO. LTD - CHINA, REPUBLICA POPULAR	80011990002	R\$ 45,21	R\$ 18.807,36
318	KIT PCR C 50 TESTES -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010304.	R\$ 35,25	R\$ 2.185,50
319	KIT SEROLATEX -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010304.	R\$ 159,10	R\$ 9.864,20
320	KIT. P/ COLORAÇÃO 3X100 ML ZIEL -	KITS	62	NEW PROV	NEWPROV PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA	10287910035	R\$ 45,40	R\$ 2.814,80
321	LAMINA FOSCA NÃO LAPIDADA 26X76 C/50 UND -	CAIXAS	208	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	80136060153	R\$ 5,13	R\$ 1.067,04





322	LAMINA LISA LAPIDADA 26X76 C/50 -	CAIXAS	104	CRAL	CRAL ARTIGOS PARA LABORATORIO LTDA	80136060153	R\$ 4,22	R\$ 438,88
323	LAMINA P/BISTURI 15 C/100 UND. -	CAIXAS	21	STERILANCE	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.,- CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470404	R\$ 12,33	R\$ 258,93
324	LAMINA P/BISTURI 20 C/100 UND. -	CAIXAS	10	STERILANCE	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.,- CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470404	R\$ 17,72	R\$ 177,20
325	LAMINA P/BISTURI 24 C/100 UND. -	CAIXAS	31	STERILANCE	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.,- CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470404	R\$ 15,28	R\$ 473,68
326	LAMINA P/BISTURINº23 C/100 UND. -	CAIXAS	21	STERILANCE	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.,- CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470404	R\$ 16,93	R\$ 355,53
327	LAMINA P/BISTURINº24 C/100 UND. -	CAIXAS	21	STERILANCE	STERILANCE MEDICAL (SUZHOU) INC.,- CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470404	R\$ 17,82	R\$ 374,22
328	LAMINULAS P/MICROSC.22X22 C/100 UND -	CAIXAS	21	EXACTA	IND. QUIMICA EXACTA LTDA	ISENTO	R\$ 3,17	R\$ 66,57
334	LIDOCAINA GELÉIA 30GR -	TAMBORES	1040	NEO QUIMICA	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A	1558401620025	R\$ 2,37	R\$ 2.464,80
338	LIMA OSSEA Nº 2 -	UNID.	10	GOLGRAN	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	10401310086	R\$ 19,99	R\$ 199,90
339	LIMALHA DUXALLOY C/30GR -	UND	21	DFL	DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A	10017710154	R\$ 87,09	R\$ 1.828,89
354	LUVA PROC. LATEX EXTRA PQ. C/100 -	CAIXAS	1040	MEDIX	TOP GLOVE SDN BHD - MALÁSIA	80495510022	R\$ 9,23	R\$ 9.599,20
357	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO ADULTO -	UND	104	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470492	R\$ 14,13	R\$ 1.469,52
358	MASCARA DE OXIGENIO COM RESERVATORIO INFANTIL -	UND	104	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470492	R\$ 18,62	R\$ 1.936,48
360	MASCARA DUPLA DESC ELASTICO C/50 -	CAIXAS	2080	WILTEX	CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA	10150470482	R\$ 7,77	R\$ 16.161,60
365	MATRIZ DE POLIESTER -	UNID.	21	IODONTOSUL	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	80442020064.	R\$ 3,46	R\$ 72,66
366	MEBENDAZOL 100MG CPR -	CPR	4160	BELFAR	BELFAR LTDA	1057100320018	R\$ 0,28	R\$ 1.164,80
367	MEBENDAZOL SUSP 30ML -	FRASCOS	3120	BELFAR	BELFAR LTDA	1057100320018	R\$ 1,08	R\$ 3.369,60
375	METRONIDAZOL 10,5% NJ. 100 ML -	FRASCOS	1040	FARMACE	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA (1031101190031	R\$ 3,37	R\$ 3.504,80
379	MICONAZOL 2% LOÇÃO 30ML -	FRASCOS	1040	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	143810112	R\$ 2,02	R\$ 2.100,80
381	MICROBSH FINE -	UND	36	MICRODONT	K G SORENSEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10246930010	R\$ 8,21	R\$ 295,56
383	MICROPIPETA 10 ML -	UND	21	KACIL	KACIL IND. E COMERCIO LTDA	10325519001	R\$ 165,16	R\$ 3.468,36
384	MICROPIPETA 100 ML -	UND	21	KACIL	KACIL IND. E COMERCIO LTDA	10325519001	R\$ 164,63	R\$ 3.457,23
385	MICROPIPETA 20 ML -	UND	21	KACIL	KACIL IND. E COMERCIO LTDA	10325519001	R\$ 187,16	R\$ 3.930,36
391	MONONYLON 2 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020004	R\$ 24,65	R\$ 1.528,30
392	MONONYLON 3 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020004	R\$ 22,24	R\$ 1.378,88
393	MONONYLON 4 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020004	R\$ 24,26	R\$ 1.504,12
394	MONONYLON 5 C/AG C/24 UND -	CAIXAS	62	BIOLINE	BIOLINE FIOS CIRURGICOS LTDA - EPP	10426020004	R\$ 23,85	R\$ 1.478,70
398	NIFEDIPINA 10MG SUB-LINGUAL C/60 CPR -	FRASCOS	21	NEO QUIMICA	BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A (1558401690058	R\$ 0,09	R\$ 1,89
402	NISTATINA CREME VAGINAL 50GR -	TAMBORES	3120	NEO QUIMICA	LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	1046503750011	R\$ 3,48	R\$ 10.857,60
411	OLEO P/ALTA ROT.100ML -	FRASCOS	21	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	ISENTO	R\$ 17,55	R\$ 368,55
412	OLEO P/BAIXA ROT.100ML -	FRASCOS	21	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	ISENTO	R\$ 12,90	R\$ 270,90
413	OLEO P/IMERSAO LAB. 100ML -	FRASCOS	21	NEW PROV	NEW PROV	NÃO SE APLICA	R\$ 22,84	R\$ 479,64
414	OMEPRAZOL 20 MG CPR -	CPR	36400	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	1438102150093	R\$ 0,07	R\$ 2.548,00
416	OMEPRAZOL 40MG CPR -	CPR	15600	NEO QUIMICA	BRAINFARMA INDUSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A	155840193001	R\$ 0,14	R\$ 2.184,00
418	OXIDO DE ZINCO PO 50G -	TAMBORES	42	IODONTOSUL	IODONTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	80442020019	R\$ 3,31	R\$ 139,02
420	PAPAÍNA GEL 10% (QUANTAS GRAMAS) -	UND	104	DIAMED	DIAMED - BRASIL	80004040005	R\$ 17,50	R\$ 1.820,00





421	PAPEL CARBONO C/12FLS -	PCTS	52	MAQUIRA	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A.	80322400035.	R\$ 2,89	R\$ 150,28
422	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 10CM X 100M -	ROLOS	62	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 23,82	R\$ 1.476,84
423	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 15CM X 100M -	ROLOS	62	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 35,60	R\$ 2.207,20
424	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 25CM X 100M -	ROLOS	62	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 74,04	R\$ 4.590,48
425	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 30CM X 100M -	ROLOS	62	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 93,24	R\$ 5.780,88
426	PAPEL GRAU CIRURGICO - BOBINA 40CM X 100M -	ROLOS	62	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 98,44	R\$ 6.103,28
431	PAPEL PARA ESTERELIZAÇÃO EM ROLO -	UND	104	ZERMATT	ZERMATT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	80132080005	R\$ 40,85	R\$ 4.248,40
435	PEDRA ARKANAS TRONCO CONICA (FG) 4711 (DEDECON) -	UNID.	52	DEDECO	CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EP	80414710002	R\$ 6,62	R\$ 344,24
437	PEDRA POMES 100G -	UND	10	QUIMIDROL	QUIMIDROL	80322400016	R\$ 4,31	R\$ 43,10
456	PONTA DIAMANTADA Nº 1011 -	UND	31	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	10317690016.	R\$ 2,30	R\$ 71,30
457	PONTA DIAMANTADA Nº 1012 -	UND	31	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	10317690016.	R\$ 2,30	R\$ 71,30
458	PONTA DIAMANTADA Nº 1013 -	UND	26	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	10317690016.	R\$ 2,30	R\$ 59,80
476	RANITIDINA 150MG CPR. -	CPR	15600	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	1438101790021	R\$ 0,25	R\$ 3.900,00
493	REVELADOR AUTOMÁTICO P/ RAO X, C/20 LTS -	GL	31	DPC	DPC DO BRASIL	ISENTO	R\$ 212,60	R\$ 6.590,60
494	REVELADOR MANUAL P/RX P/3,5 LTS -	GL	42	DPC	DPC DO BRASIL	ISENTO	R\$ 158,29	R\$ 6.648,18
496	SAPATILHA DESC.(PRO-PE)BRANCA C/50 PARES -	PACOTES	416	ANADONA	ANADONA COMERCIO E CONFECÇÕES LTDA	80175349004	R\$ 6,13	R\$ 2.550,08
497	SCALP 21G C/100 UND -	CAIXAS	208	WILTEX	YANGZHOU MEDLINE INDUSTRY CO., LTD - CHINA REPÚBLICA POPULAR	10150470449	R\$ 12,84	R\$ 2.670,72
499	SCALP 25G C/100 UND -	CAIXAS	416	WILTEX	YANGZHOU MEDLINE INDUSTRY CO., LTD - CHINA REPÚBLICA POPULAR	10150470449	R\$ 15,84	R\$ 6.589,44
500	SCALP 27G C/100 UND -	CAIXAS	156	WILTEX	YANGZHOU MEDLINE INDUSTRY CO., LTD - CHINA REPÚBLICA POPULAR	10150470449	R\$ 14,15	R\$ 2.207,40
501	SECNIDAZOL 1 G CPR -	CPR	6240	GLOBO	LABORATÓRIO GLOBO SA	105350187	R\$ 0,94	R\$ 5.865,60
502	SERINGA DESC. 01ML C/AG. -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,22	R\$ 10.296,00
503	SERINGA DESC. 03ML C/AG. -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,26	R\$ 12.168,00
504	SERINGA DESC. 05ML C/AG. -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,28	R\$ 13.104,00
505	SERINGA DESC. 10ML C/AG. -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,44	R\$ 20.592,00
506	SERINGA DESC. 20ML C/AG. -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,50	R\$ 23.400,00
507	SERINGAS 3ML S/AG -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,11	R\$ 5.148,00
508	SERINGAS 5 ML S/AG -	UND	46800	SR	SALDANHA RODRIGUES LTDA	80026189003	R\$ 0,14	R\$ 6.552,00
509	SINDESMÓTOMO -	UNID.	31	FAVA	METALURGICA FAVA IND. E COM. LTDA	10317690025	R\$ 4,05	R\$ 125,55
510	SINVASTATINA 40 MG CPR -	CPR	15600	CIMED	CIMED INDUSTRIA S.A	1438101690272	R\$ 0,17	R\$ 2.652,00
511	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES -	FRS	5990	HALEXISTAR	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA SA	1031100090503	R\$ 5,49	R\$ 32.885,10
514	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML -	UNID	1248	EQUIPLEX	EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA	117720008	R\$ 6,67	R\$ 8.324,16
515	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-06 -	UND	520	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470537	R\$ 0,47	R\$ 244,40
516	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-08 -	UND	520	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470537	R\$ 0,47	R\$ 244,40
517	SONDA ASPIRACAO TRAQUEAL N-10 -	UND	520	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470537	R\$ 0,45	R\$ 234,00
518	SONDA FOLLEY 2V N.12 BL.30CC -	UND	416	WELL LEAD	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470483	R\$ 0,67	R\$ 278,72
519	SONDA FOLLEY 2V N.14 BL.30CC -	UND	416	WELL LEAD	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470483	R\$ 5,40	R\$ 2.246,40
520	SONDA FOLLEY 2V N.16 BL.30CC -	UND	416	WELL LEAD	WELL LEAD MEDICAL CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470483	R\$ 3,24	R\$ 1.347,84
521	SONDA URETRAL PLAST. N.06 -	UND	416	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470535	R\$ 0,28	R\$ 116,48





522	SONDA URETRAL PLAST. N.06 -	UND	416	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470535	R\$ 0,42	R\$ 174,72
523	SONDA URETRAL PLAST. N.10 -	UND	1560	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470535	R\$ 0,38	R\$ 592,80
524	SONDA URETRAL PLAST. N.12 -	UND	1560	FOYOMED	NINGBO MFLAB MEDICAL INSTRUMENTS CO., LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR	10150470535	R\$ 0,56	R\$ 873,60
525	SORO ANTI A -	FRASCOS	62	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	10159820010	R\$ 16,62	R\$ 1.030,44
526	SORO ANTI B -	FRASCOS	62	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	10159820010	R\$ 15,90	R\$ 985,80
527	SORO ANTI D (RH) -	FRASCOS	62	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	10159820010	R\$ 58,44	R\$ 3.623,28
528	SORO ANTI RH -	FRASCOS	62	EBRAM	EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	10159820010	R\$ 32,25	R\$ 1.999,50
539	SORO REIDRATANTE PÓ ENV -	ENV	6240	NATULAB	NATULAB LABORATÓRIO S.A	MEDICAMENTO DE NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA RDC ANVISA Nº199/2006	R\$ 0,82	R\$ 5.116,80
540	SUGADOR DESC C/40 -	PACOTES	208	SS PLUS	BIODONT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	80156070022	R\$ 5,81	R\$ 1.208,48
541	SULFADIAZINA DE PRATA 1% 30GR -	TAMBORES	1040	CRISTALIA	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	125680037	R\$ 3,79	R\$ 3.941,60
542	SULFADIAZINA DE PRATA 1% PASTA 500GR -	UND	208	PRATI	PRATI DONADUZZI & CIA LTDA	1256800370051	R\$ 30,83	R\$ 6.412,64
544	SULFAMETOXAZOL+TRIMET. SUSP.50ML -	FRASCOS	4160	TEUTO	LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A (1037006250089	R\$ 3,27	R\$ 13.603,20
545	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP -	CAIXAS	104	FARMACE	FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	1108500170026	R\$ 63,19	R\$ 6.571,76
547	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP.10ML C/100 AMP -	CAIXAS	21	ISOFARMA	HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AS	103110163	R\$ 293,66	R\$ 6.166,86
548	SULFATO FERROSO 40MG CPR. - -	CPR	46800	BELFAR	BELFAR LTDA	1057100040100	R\$ 0,06	R\$ 2.808,00
549	SULFATO FERROSO 5MG/ML XAROPE 100 ML -	FRASCOS	4160	BELFAR	BELFAR LTDA	1057100040100	R\$ 1,91	R\$ 7.945,60
550	SUPLEMENTO ALIMNETAR NUTREN SENIOR 400MG SABORES DIVERSOS -	UND	104	NESTLE	NESTLE BRASIL LTDA	400761958	R\$ 46,74	R\$ 4.860,96
551	SUPLEMENTO ALIMNETAR NUTREN SENIOR 400MG SEM SABOR -	UND	208	NESTLE	NESTLE BRASIL LTDA	400761958	R\$ 46,74	R\$ 9.721,92
552	SUPORTE P/TUBOS 60X12 -	UND	21	J.PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	R\$ 47,20	R\$ 991,20
553	TARTARITE REMOV.DE MANCHA 30ML -	UND	31	IODONTOSUL	SOUZA & LEONARDI LTDA	80442020055	R\$ 15,32	R\$ 474,92
554	TENOXICAM 20 MG C/ 50 AMP -	CAIXAS	125	UNIAO QUIMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049714180031	R\$ 256,31	R\$ 32.038,75
556	TENOXICAM 40 MG C/ 50 AMP -	CAIXAS	25	UNIAO QUIMICA	UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A	1049714180031	R\$ 356,44	R\$ 8.911,00
557	TERGENCAL 200MML -	UNID.	21	BIODINAMICA	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	10298550079	R\$ 30,81	R\$ 647,01
561	TESOURA RETA GRANDE -	UND	31	ICE	ICE - INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS ESMERALDA LTDA - EPP	80182370023.	R\$ 20,83	R\$ 645,73
566	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM	UND	21	PREVEN	PREVEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - LTDA - EPP	80089620012	R\$ 6,70	R\$ 140,70
567	TIRA DE LIXA P/ACAB C/150 4MM	CAIXAS	21	K-DENT	QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA	10165590009	R\$ 14,90	R\$ 312,90
568	TIRA DE POLIESTER PC C/50	PACOTES	21	K-DENT	QUIMIDROL COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO LTDA	10165590009	R\$ 3,04	R\$ 63,84
574	TRIGLICERIDES LIQUIFORM -	KITS	62	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	10009010070	R\$ 404,99	R\$ 25.109,38
575	TUBO CONICO GRADUADO PLAST 15ML	UND	62	J.PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	R\$ 1,09	R\$ 67,58
576	TUBO DE ENSAIO 12X75 C/TAMPA	UND	62	J.PROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	80097910001	R\$ 0,10	R\$ 6,20
577	TUBO DE ENSAIO 15X100 C/TAMPA	UND	62	PERFECTA	PERFECTA LAB	8009791000126	R\$ 0,55	R\$ 34,10
581	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 7	UND	21	SOLIDOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460123	R\$ 8,82	R\$ 185,22
582	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 7,5	UND	21	SOLIDOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460123	R\$ 4,67	R\$ 98,07



583	TUBO ENDOTRAQUEL COM BALAO Nº 8	UND	21	SOLIDOR	LABOR IMPORT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	10369460123	R\$ 3,16	R\$ 66,36
585	VDRL PRONTO C/300 TESTE	KITS	104	LABTEST	LABTEST DIAGNOSTICA S/A	100090100202	R\$ 28,47	R\$ 2.960,88
586	VERNIZ CAVITINE C/15ML	FRASCOS	26	BIODINAMICA	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	10298550045	R\$ 9,64	R\$ 250,64
619	OLANZAPINA 5 MG	COMPRIMIDOS	3400	EUROFARMA	EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.	1004310570075	R\$ 1,06	R\$ 3.604,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA						R\$ 1.112.651,34		

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.

VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde Portaria 009/2021 Órgão Gerenciador	CÉSAR OSCAR WEILER SANA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 01.721.446/0001-78
---	---

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 1ee3012ec92cf5c0b84a75ab4f5b210f

ARP Nº 003/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 322.335.403-44, residente neste Município de PASTOS BONS /MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023004/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa Aleandro Gonçalves Passarinho -EPP (SOS HOSPITALAR COMERCIO & REPRESENTAÇÕES), CNPJ nº 00.795.813/0001-15, Inscrição Estadual: 12.147.314-7 com sede à Rua Urbano Santos nº 50, CEP:65.840-000, Centro de São Raimundo das Mangabeiras- MA , Telefone(99) 3532- 1341 email: soshospitalar@hotmail.com , neste ato representado pelo Aleandro Gonçalves Passarinho RG nº 049591162013-0 SSP/MA CPF: nº 427.785.143-68, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 03/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023- - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

MEDICAMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	AGUA DESTILADA C/5000ML	GALÕES	42	ASFER	ISENTO	6,69	280,98
17	AGULHA DESC GENGIVAL 27G LONGAC/50	CAIXAS	208	PROCARE	10369460161	23,29	4.844,32
28	ALBENDAZOL SUSP. 10 ML	UNID	8.320	PRATI	1256800290041	0,87	7.238,40
39	AMIODARONA 100mg COMP C/30CPR	CAIXAS	208	GEOLAB	1542300020107	7,00	1.456,00
40	AMIODARONA INJ. 150MG INJ.C/100 X3ML	CAIXAS	104	HIPOLABOR	113430122	146,34	15.219,36
43	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CAIXAS	167	CILINON	1516700160012	200,00	33.400,00
44	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	CAIXAS	41	CILINON	1516700160012	198,62	8.143,42
45	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	CAIXAS	104	CILINON	1516700160012	136,00	14.144,00
99	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 AMP.	CAIXAS	312	HIPOLABOR	1134301300034	70,36	21.952,32
127	CEFTRIAXONA 1G	FRS	5.200	HIPOLABOR	1163701360062	4,00	20.800,00



128	CETAMINA 50MG INJ. 10ML ***	FRAS	312	BIOCHIMICO	100630237	44,21	13.793,52
131	CICLO 21 50MG CPR	CPR	6.240	UNIAO QUIMICA	1049702860016	0,97	6.052,80
132	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CAIXAS	333	HYPOFARMA	1037002850030	158,86	52.900,38
133	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	CAIXAS	83	HYPOFARMA	1037002850030	158,63	13.166,29
134	CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	UND	1.248	FRESENIUS	1004101530100	20,00	24.960,00
158	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	CAIXAS	333	HYPOFARMA	1038700290012	79,89	26.603,37
159	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	CAIXAS	83	HYPOFARMA	1038700290012	144,00	11.952,00
160	COMPRESSA DE GAZE 7.X7. C/500 UND	PACOTES	2.080	ORTOFEN	10307130018	8,20	17.056,00
169	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	CAIXAS	250	HIPOLABOR	113430113	128,00	32.000,00
171	DEXAMETASONA 4MG COMP	CPR	15.600	TEUTO	1023507020310	0,13	2.028,00
172	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CAIXAS	333	HIPOLABOR	1108500320060	65,00	21.645,00
173	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	CAIXAS	83	HIPOLABOR	1108500320060	131,23	10.892,09
178	DICLOF. DE POTAS. 50MG CPR	CPR	15.600	GEOLAB	1542300260078	0,10	1.560,00
179	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML C/100 AMP	CAIXAS	104	TEUTO	1108500160020	169,63	17.641,52
180	DICLOF. DE POTAS. GTS.20ML	FRS	4.160	VITAMEDIC	103920127	0,94	3.910,40
189	DIPIRONA 500MG C/ 500 CPR	CAIXAS	312	PRATI	1384100020165	31,56	9.846,72
191	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	CAIXAS	500	SANTISA	1018600120021	115,50	57.750,00
192	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	CAIXAS	124	SANTISA	1018600120021	90,36	11.204,64
196	DRAMIN INJ	AMPOLAS	1.040	TAKEDA	106390241	3,20	3.328,00
197	ENALAPRIL DE 10MG COMP.	CPR	37.440	HIPOLABOR	1071401410204	0,08	2.995,20
198	ENALAPRIL DE 20MG COMP. -	CPR	24.960	HIPOLABOR	1384100360039	0,08	1.996,80
200	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	CAIXAS	167	EUROFARMA	1883000210101	160,00	26.720,00
201	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	CAIXAS	41	EUROFARMA	1883000210101	282,36	11.576,76
208	ESCOVA P/LAVAR TUBOS 12X75	UND	52	J PROLAB	ISENTO	15,49	805,48
209	ESCOVA P/LAVAR TUBOS 13X100	UND	52	J PROLAB	ISENTO	18,45	959,40
213	ESPATULA Nº 07	UND	21	ABC	80243520007	12,36	259,56
220	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	CAIXAS	208	UNIAO QUIMICA	104971220	14,23	2.959,84
241	FITA GLICEMIA ONCAL PLUS C/ 50	CAIXAS	364	ON CALL PLUS	80011990002	30,00	10.920,00
265	GAZE EM RLO 91CMx91M 9 FIOS (TP. QUEIJO)	ROLOS	1.040	ORTOFEN	80603919002	21,81	22.682,40
276	GLICOSE50% AMP.10ML C/200 AMP	CAIXAS	208	FARMACE	1108500090091	49,00	10.192,00
277	GLICOSIMETRO COMPLETO	UNID.	125	ON CALL PLUS	80011990003	25,36	3.170,00
278	GLUCONATO DE CALCIO INJ 10% AMP C/ 10ML CX C/100 AMP	CAIXAS	125	FARMACE	103870063	100,00	12.500,00
291	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	CAIXAS	416	TEUTO	1384100660024	159,36	66.293,76
294	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 15 ML	FRASCS.	2.080	NATULAB	1384100660024	6,42	13.353,60
331	LANCETA PICADORA DESC. C/200 UND.	CAIXAS	10	DESCARPACK	10330660228	19,66	196,60
333	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CAIXAS	312	HIPOLABOR	1134301020015	50,00	15.600,00





335	LIDOCAINA SPRAY 20% C/ 50 ML	TAMBORES	104	HIPOLABOR	ISENTO	34,36	3.573,44
341	LINCOMICINA 600MG AMP.2ML C/50 AMP	CAIXAS	52	HIPOLABOR	1046502850039	350,00	18.200,00
349	LUVA DE PROCEDIMENTO C/100 UNIDADE (M)	CAIXAS	2.496	MEDIX	80495510025	9,89	24.685,44
350	LUVA DE PROCEDIMENTO C/100 UNIDADE(M)	CAIXAS	624	MEDIX	80495510025	9,89	6.171,36
351	LUVA DE PROCEDIMENTO C/100 UNIDADE(P)	CAIXAS	2.496	MEDIX	80495510025	9,00	22.464,00
352	LUVA DE PROCEDIMENTO C/100 UNIDADE(P)	CAIXAS	624	MEDIX	80495510025	8,50	5.304,00
353	LUVA P/PROC CX C/100 TAM G	CAIXAS	2.080	MEDIX	80495510025	10,50	21.840,00
372	METOCLOPRAMIDA 10MG CPR.	CPR	5.200	HIPOLABOR	1134301120011	0,23	1.196,00
373	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	CAIXAS	312	SANTISA	1031101660011	68,36	21.328,32
374	METOCLOPRMIDA GTS 10 ML	FRS	4.160	PHARLAB	1134301120011	1,45	6.032,00
376	METRONIDAZOL 250MG CPR	CPR	15.600	PRATI	1256800530024	0,18	2.808,00
377	METRONIDAZOL CRÈME VAGINAL 50GR	TAMBORES	4.160	HIPOLABOR	1256800430038	2,99	12.438,40
378	METRONIDAZOL SUSP. ORAL 80ML	FRS	3.120	BELFAR	1057101400011	2,99	9.328,80
395	NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML	CAIXAS	62	CRISTALIA	1029802830041	103,00	6.386,00
396	NEOMICINA+BACITRACINA POMADA 10G	BNG	5.200	PRATI	125680128	2,18	11.336,00
397	NIFEDIPINA 10MG C/ 450 CPR	CAIXAS	312	GEOLAB	1542300280044	27,48	8.573,76
399	NIFEDIPINA 20MG C/ 450 CPR	CAIXAS	104	GEOLAB	1542300280044	31,57	3.283,28
400	NIMESULIDA 100MG C/500 CPR	CAIXAS	520	PRATI	1256802650061	31,34	16.296,80
401	NIMESULIDA GTS 15ML	FRS	5.200	GEOLAB	1542302340044	2,19	11.388,00
403	NISTATINA SUSP. ORAL 30ML	FRS	1.040	PRATI	1256800260035	4,19	4.357,60
404	NITROGLICERINA 5MG/ML C/10AMPX5ML	CAIXAS	62	CRISTALIA	1029801330037	35,48	2.199,76
405	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG PO LIOF. INJ. 5FA+5AMP.DIL.X2ML	CAIXAS	62	CRISTALIA	1128300790017	109,85	6.810,70
406	NOOTROPIL 200MG/ML AMP.5ML C/12 AMP	CAIXAS	125	SANOFI	1832604200026	18,26	2.282,50
407	NORADRENALINA 8MG/4ML C/50AMP	CAIXAS	62	CRISTALIA	1134300010016	122,68	7.606,16
417	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	CAIXAS	125	UNIAO QUIMICA	1163701410027	145,63	18.203,75
419	OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	CAIXAS	125	TEUTO	1049701490043	144,24	18.030,00
432	PARACETAMOL 200MG GTS.15ML	FRS	5.200	NATULAB	1384100030055	0,95	4.940,00
438	PENICILINA BENZATINA 1.200.000	FRS	3.120	TEUTO	1037001000025	4,20	13.104,00
439	PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL	FRS	3.120	TEUTO	1037001000033	5,63	17.565,60
440	PENICILINA POTASSICA 1.000.000UI	FRS	1.040	BLAU	116370108	10,55	10.972,00
441	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI	FRS	1.040	TEUTO	116370108	6,50	6.760,00
442	PENICILINA PROCAINA 400.000UI	FRS	2.080	BLAU	1163701150017	7,00	14.560,00
455	POLIVITAMINICO COMPLEXO B SUSP ORAL	FRS	4.160	NATULAB	ISENTO	1,90	7.904,00
464	PONTEIRA AMARELA 1UL A 200UL C/1000 -	PACOTES	21	PERFECTA	ISENTO	34,94	733,74
465	PONTEIRA AZUL 200UL A 1000UL C/1000UND -	PACOTES	21	PERFECTA	ISENTO	27,28	572,88





469	PREDNISONA 20MG CPR	CPR	26.000	HIPOLABOR	1071402370087	0,25	6.500,00
470	PREDNISONA 5MG CPR	CPR	26.000	HIPOLABOR	1071402370060	0,08	2.080,00
472	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/100X2ML	CAIXAS	104	SANVAL	1071402130019	119,99	12.478,96
477	RANITIDINA INJ. 50MG C/100X2ML	CAIXAS	250	HYPOFARMA	1038700440014	240,00	60.000,00
478	RANITIDINA INJ. 50MG C/100X2ML	CAIXAS	62	HYPOFARMA	1038700440014	204,12	12.655,44
495	SABUTAMOL XPE 100ML	FRS	4.160	PRATI	ISENTO	2,32	9.651,20
498	SCALP 23G C/100 UND	CAIXAS	624	LAMEDID	10369460149	18,74	11.693,76
529	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	FRS	19.968	FARMACE	1108500010134	5,15	102.835,20
532	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRS	9.984	FARMACE	1108500010134	3,92	39.137,28
533	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	FRS	2.496	FARMACE	1108500010134	4,18	10.433,28
534	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRS	9.984	FARMACE	110850009	3,99	39.836,16
535	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	FRS	2.496	FARMACE	110850009	4,87	12.155,52
536	SORO GLICOSADO 5% 250ML	FRS	5.200	FARMACE	1108500220090	4,33	22.516,00
537	SORO GLICOSADO 5% 500ML	CAIXAS	6.656	FARMACE	110850022	3,99	26.557,44
569	TOUCA DESCARTAVELSANFONADA C/ 100 UNIDADES	CAIXAS	1.040	MEDIX	10330660113	8,00	8.320,00
573	TRASAMIN INJ. C/ 100 AMP.	CAIXAS	83	NIKKO	113430186	400,00	33.200,00
591	VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	CAIXAS	500	SANTISA	1018600310017	141,00	70.500,00
593	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	CAIXAS	208	HIPOLABOR	1029801150012	120,00	24.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE							1.523.697,46
611	ETIRA 100MG/ML	FRS	153	ACHE	105730526	64,89	9.928,17
624	DONAREN RETARD 150MG	COMPRIMIDOS	1.020	APSEN	101180601	3,78	3.855,60
625	TRILEPTAL 60MG/ML	FRS	340	NOVARTIS	100680046	60,64	20.617,60
VALOR TOTAL DO LOTE							34.401,37
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							1.558.098,83

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.

<p>VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde Portaria 009/2021 Órgão Gerenciador</p>	<p>ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO Aleandro Gonçalves Passarinho -EPP (SOS HOSPITALAR COMERCIO & REPRESENTAÇÕES) CNPJ nº 00.795.813/0001-15</p>
---	---

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f5de60178ea59a1afb876887813e521c

**ARP Nº 004/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-
PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONOS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 322.335.403-44, residente neste Município de PASTOS BONOS /MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023004/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa A R L LEAL E RODRIGUES LTDA, CNPJ nº 33.961.610/0001-00, Inscrição Estadual: 12.605958-6 com sede à Av. Francisco Vitorino de Assunção, Nº 929, Parque Piauí I, CEP:65636-310, Timon/MA Telefone: (99) 99171-2523 email: a2distribuidora20@gmail.com/ arl.licitacao@gmail.com, neste ato representado pelo ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL CPF: 959.529.773-91, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos,



insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023- - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

MEDICAMENTOS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	FABRICANTE	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
235	FIO DENTAL 500MTS	TAMBORES	62	HILLO	HILLO	ISENTO	7,03	435,86
253	FORMOL 1000 ML	LT	104	RICIE	RICIE	ISENTO	10,82	1.125,28
254	FRALDA DESC. ADULTO ENG. C08	PACOTES	520	BIGFRAL	BIGFRAL	2037601	10,37	5.392,40
262	FUCSINA DE ZIEHL	FRS	21	ZIEHL	ZIEHL	10097010156	94,97	1.994,37
310	KIT DE BROCA PIACAB. C.07 PONTAS FINAS	KITS	10	MICRODONT	MICRODONT	ISENTO	65,73	657,30
329	LAMINULAS P/MICROSC.24X24 C/100 UND	CAIXAS	21	BL	BL	80136060153	8,57	179,97
330	LAMPADA P/MICROSCOPIO 6V 20W	UND	10	BL	BL	80136060153	63,29	632,90
345	LUGOL FRACO 500ML	FRS	42	LABORCLIN	LABORCLIN	10097010156	52,99	2.225,58
382	MICROPIPETA 1.0 ML	UND	21	PEGUEPET	PEGUEPET	ISENTO	3,59	75,39
386	MICROPIPETA 200 ML	UND	21	PEGUEPET	PEGUEPET	ISENTO	218,35	4.585,35
429	PAPEL P/ IMPRESSAO DO APARELHO BIPLUS 2000	JND	104	BIO-2000	BIO-2000	10423910006	12,00	1.248,00
558	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	UND	250	G-TECH	G-TECH	80275310040	9,87	2.467,50
559	TESOURA CURTA PEQUENA	JND	31	GOLGRAN	GOLGRAN	10401310091	20,15	624,65
560	TESOURA PEQUENA META	UND	31	GOLGRAN	GOLGRAN	10401310091	12,76	395,56
578	TUBO DE LATEX 200 C/15 MTS	PC	62	LÁTEX BR	LÁTEX BR	10182420010	18,84	1.168,08
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 23.208,19
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 23.208,19

Pastos Bons/MA, 25 de janeiro de 2024.

VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde Portaria 009/2021 Órgão Gerenciador	ALLYSON RANGEL LEITÃO LEAL A R L LEAL E RODRIGUES LTDA CNPJ nº 33.961.610/0001-00
---	---

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 05ddccf906e900cb1e21b4a63b228a80

sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de preços para o fornecimento parcelado de medicamentos, insumos, psicotrópicos, materiais e correlatos em geral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2024-PMPB, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços/produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023- - Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

MEDICAMENTOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	REGISTRO ANVISA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
177	DIAZEPAN 10MG INJ. C/50X2ML	CX	62	TEUTO	- Registro MS: 10370051100	108,50	6.727,00
388	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	CX	83	TEUTO	- Registro MS: 1037006360135	46,78	3.882,74
415	OMEPRAZOL 40MG INJETAVEL	FRS	2,080	TEUTO	- Registro MS: 103700771;	8,00	16.640,00
572	TRAMADOL INJ 50MG C/50 AMP	CX	104	TEUTO	- Registro MS: 103700502;	114,00	11.856,00
594	AMITRIPTILINA 25MG/CP	CPR	13.600	TEUTO	- Registro MS: 1037005100040	0,06	816,00
603	CARBAMAZEPINA 200 MG	CPR	6,800	TEUTO	- Registro MS: 1037004720118	0,22	1.496,00
620	FENERGAN 25MG	CPR	6,800	TEUTO	- Registro MS: 1037006910011	0,14	952,00
628	FLUOXETINA 20MG	CPR	3,400	TEUTO	- Registro MS: 1037004870063	0,09	306,00
VALOR TOTAL DO LOTE							R\$ 42.675,74
VALOR TOTAL DA PROPOSTA							R\$ 42.675,74

Pastos Bons/MA, 15 de janeiro de 2024.

VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde Portaria 009/2021 Órgão Gerenciador	MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 31097573000109
---	---

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 5be07aac7638214be39757936cc4a544

ARP Nº 005/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023- PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 322.335.403-44, residente neste Município de PASTOS BONS /MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023004/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31097573000109, Inscrição Estadual: 150722166 com sede à Av. Santiago de Compostela - Salvador/BA CEP: 40279150 , Telefone: DDI: +55 DDD: 71 Fone: 3021-5982 e- mail: shopmed@outlook.com.br, neste ato representado pelo MARCOS CESAR PORTELA ARAUJO CPF: 381.519.875-53, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

ARP Nº 006/2024 -PMPB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023- PMPB - PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 -PMPB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023-PMPB

PROCESSO ADM Nº 1010 2023004/2023 - PMPB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, com sede à Avenida Domingos Sertão nº 1000, São José, PASTOS BONS - MA, CEP: 65.870-000, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.277.173/0001-75, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representado pela Srª. VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Pastos Bons - MA, portador do CPF nº 322.335.403-44, residente neste Município de PASTOS BONS /MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1010 2023004/2023 - PMPB, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 28.492.207/0001-40 IE: 19.604.950-4 com sede à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro nº830 Bairro: Centro Norte ,Teresina - PI CEP: 64.001-390 Fone: 86-3227-6623 e-mail: unichospitalpariaui@gmail.com, neste ato representado pela Sra.



VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA Secretária Municipal de Saúde Portaria 009/2021 Órgão Gerenciador	RAFAELA MARTINS DE CARVALHO BRASIL MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 17.828.413/0001-61
---	--

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: ae6d5cbf7bc65b730bd00ff3245b0385

DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-SAAE/PMPB

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-SAAE/PMPB. Processo Administrativo nº 01/2024-SAAE/PMPB. DO OBJETO: SERVIÇO DE IMPRESSAO GRAFICA - CONTA DE ÁGUA (Impressão Offset, formato 210 X 297). CONTRATADO: CENTAURO GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 02.111.102/0001-00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: órgão - saae - sist autonomo agua e esgoto 04.122.0020.1059.0000 - manut e func do saae. 3.3.90.30.00 - material de consumo. 3.3.90.39.00 - serviços de terceiros pessoa jurídica. VALOR: R\$ 5.159,79 (cinco mil cento e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos). BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II c/c Art. 95 § 2º da Lei Federal 14.133/2021. AUTORIZAÇÃO: Autorizo o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Publique-se, para a ciência dos interessados. Pastos Bons/MA, 12 de janeiro de 2024. MARIOSON LOPES DE SOUSA DIRETOR DO SAAE DE PASTOS BONS-MA.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 0a0a615e9cd9c68fefca175b8e40296b

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 01/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J F SERVIÇOS DE INFORAWTICA EIRELI - CNPJ: Nº03.203.151/0001-35, representado por seu sócio administrador o sr. J F SERVIÇOS DE INFORAWTICA EIRELI, CPF nº 253.819.464-49. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Contratação de Empresa especializada para a Serviços de locação de Software de emissão de faturas de consumo de água,, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, DISPENSA 20/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 16 janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 20/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MARIOZON LOPES DE SOUSA, portador do CPF nº 727.392.33-34 - Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, pelo CONTRATANTE, J F SERVIÇOS DE INFORAWTICA EIRELI, CNPJ Nº 03.203.151/0001-35, representada por seu sócio administrador o sr. J F SERVIÇOS DE INFORAWTICA EIRELI, CPF Nº 253.819.464-49, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 6f59e625080216b939b39760e592b71d

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: C F CARNEIRO LOPES-ME - CNPJ: Nº02.235.088/0002-56, representado por seu sócio administrador o sr. C F CARNEIRO LOPES-ME, CPF nº 488.102.903-72. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo

prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Contratação de Empresa especializada para a Serviços de locação de Software de folha de pagamento, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, DISPENSA 20/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 16 janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 20/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MARIOZON LOPES DE SOUSA, portador do CPF nº 727.392.33-34 - Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, pelo CONTRATANTE, C F CARNEIRO LOPES-ME, CNPJ Nº 02.235.088/0002-56, representada por seu sócio administrador o sr. C F CARNEIRO LOPES-ME, CPF Nº 488.102.903-72, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: aa01ee62a22dbd00e9f7ce4475ccc8d8

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 08/2022 - CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: ALEXANDRE COELHO LOPES - CNPJ: Nº34.152.898/0001-35, representado por seu sócio administrador o sr. ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF nº 626.803.973-47. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços - OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Contratação de Empresa especializada para a Serviços de locação de Software de Portal da transparência, destinados a atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, DISPENSA 20/2023 - VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 16 janeiro de 2024 a 16 de janeiro de 2025. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da DISPENSA 20/2023 - BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: MARIOZON LOPES DE SOUSA, portador do CPF nº 727.392.33-34 - Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-MA, pelo CONTRATANTE, ALEXANDRE COELHO LOPES, CNPJ Nº 34.152.898/0001-35, representada por seu sócio administrador o sr. ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF Nº 626.803.973-47, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 08 de janeiro de 2024.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 783f2352facb008e705ac591ec144e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

1ª ERRATA EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL - 001/2024

1ª ERRATA
EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL - 001/2024

A Secretaria Municipal de Cultura, torna público a errata do presente do EDITAL REGULAMENTO DO DESFILE DE BLOCOS DE CARNAVAL - 001/2024. Nos termos a seguir:

Onde se lê:

DA PREMIAÇÃO

Art. 15º O pagamento da premiação ocorrerá após o deferimento da inscrição, diretamente ao representante do bloco (presidente, no caso de pessoa jurídica ou representante escolhido, no caso de pessoa física), no ato da inscrição o representante deverá apresentar seus dados bancários (BANCO BRADESCO ou BRASIL)

Leia-se:

DA PREMIAÇÃO

Art. 15º O pagamento da premiação ocorrerá após o deferimento da inscrição, diretamente ao representante do bloco (presidente, no caso



de pessoa jurídica ou representante escolhido, no caso de pessoa física), no ato da inscrição o representante deverá apresentar seus dados bancários (BANCO BRADESCO ou BRASIL), os valores da premiação não poderão ser efetuados a Servidor Público Municipal, Estadual e Federal.

Paulino Neves/MA, 30 de janeiro de 2024.

NEYKSON CHAGAS FEITOSA
Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6993182ab687af97f0c9e6e91350384a

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização em todas as áreas (internas e externas), limpeza de caixas d'água, reservatórios e serviços de limpeza e desinfecção de fossas sépticas nos prédios públicos do Município de Paulino Neves/MA, de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, foi revogada por razões de interesse público, oportunidade e conveniência, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Paulino Neves/MA, 30 de janeiro de 2024.

CARINE ELIZABETH AMORIM BATISTA
PREGOEIRA

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1d727ecc62f6d32bc546c5e560304386

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMPLANF

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - SEMPLANF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMPLANF. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 133.456,60 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Unidade Orçamentária: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS Programa Atividade: 04.122.0007.1006.0000 - Modernização e reequipamento da SMFF Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: bce2a5e37dcc598b19401cdb6a36d81c

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMED

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 74.468,10 (setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO Unidade Orçamentária: 02.04 - SECRETARIA EDUCAÇÃO Programa Atividade: 12.361.0009.2025.0000 Manutenção e funcionamento do QSE. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 - FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.361.0030.1048.0000 - Manutenção e Func. Do ensino Fundamental Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Unidade Orçamentária: 02.12 FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BASICA - FUNDEB Programa Atividade: 12.365.0010.2060.0000 - Func. Da Educação Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente . VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 1d5489632ca9904835a63848cae71693

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMAST

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - SEMAST

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST. OBJETO: Aquisição de material de informática para atender as necessidades do Município de Paulino Neves/MA. VALOR TOTAL: R\$ 40.233,70 (quarenta mil, duzentos e trinta e três reais e setenta centavo). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Unidade Orçamentária: 02.05 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.244.0012.1012.0000 - Aquisição de Equipamentos Mobiliários. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2105.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0034.2081.0000 - MANUTENÇÃO DA BOLSA FAMÍLIA - IGD Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS Unidade Orçamentária: 02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Programa Atividade: 08.243.0011.2083.0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO REF. DA ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e material permanente. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024. PARTES CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE PAULINO NEVES/MA e GUILHERME ALENCAR DE CARVALHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.198.857/0001-68. DATA DA ASSINATURA: 22 de janeiro de 2024.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 91c402b394e790cbfa3403992160eef6

PORTARIA Nº 1.457/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.457/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre “Licença Sem Vencimento” de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, LICENÇA SEM VENCIMENTO, conforme requerimento em anexo, para o Senhor, Edivan Duarte Pinheiro, inscrito sob o número do CPF:915.237.453-04 e RG:98445598-1, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, deste município, efetivado em Concurso Público Municipal, no cargo de Professor Nível I - Historia, Portaria Nº 133, de 01 de março de 2012.

Art. 2º - Esta “Portaria de Licença” é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar de 30 (trinta) de janeiro de 2024 a 30 (trinta) de janeiro de 2025, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA, AOS DIAS, 30 (TRINTA) DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 39508a37ed8fccd0a71889875d9182d2*

PORTARIA Nº 1.458/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.458/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre “Licença Sem Vencimento” de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, LICENÇA SEM VENCIMENTO, conforme requerimento em anexo, para a Senhora, JOELMA CHAGAS SILVA, inscrita sob o número do CPF:033.828.903-80 e RG:030140402005-0, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, deste município, efetivada em Concurso Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria Nº 944, de 01 de maio de 2015.

Art. 2º - Esta “Portaria de Licença” é válida pelo período de 01 (um) ano, a contar de 30 (trinta) de janeiro de 2024 a 30 (trinta) de janeiro de 2025, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA, AOS DIAS, 30 (TRINTA) DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 6390c412c1800e598d51a05b60881974*

PORTARIA Nº 1.459/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº 1.459/2024, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre “Licença Sem Vencimento” de Servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo termos da Lei Orgânica Municipal, Artigo 78º, Inciso VII, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, LICENÇA SEM VENCIMENTO, conforme requerimento em anexo, para a Senhora, ORLEANE FERREIRA DE SOUSA, inscrita sob o número do CPF:030.543.343-17 e RG:23820042002-3, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente, deste município, efetivada em Concurso Público Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria Nº 1097, de 01 de março de 2016.

Art. 2º - Esta “Portaria de Licença” é válida pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 30 (trinta) de janeiro de 2024 a 30 (trinta) de janeiro de 2026, período esse que fica em conformidade com o Art. 91, do Estatuto do Servidor Público Municipal, deste Município.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA, AOS DIAS, 30 (TRINTA) DE JANEIRO DO ANO DE 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

*Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 9f482a321d44964a4ad4373309ebcb82*

PORTARIA Nº 1.460/2024 – GAB/PREFEITO

PORTARIA Nº 1.460/2024 – GAB/PREFEITO

DISPOE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SENHOR, CARLOS EVERTON SANTOS DE SOUSA, DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO II, VINCULADO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – MA, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, pela presente,
Resolve:

Art. 1º - "EXONERAR" do cargo de Assessor Técnico II, Portaria Nº848/2023, de 18 (dezoito) de janeiro de 2023, vinculado a Procuradoria Geral do Município - PGM, o senhor, Carlos Everton Santos de Sousa, inscrito no CPF: 616.641.313-02 e RG: 050710222013-9 SSP/MA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paulino Neves - MA, 30 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal.

Eu, João Macedo da Silva, certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento. Chefe de Gabinete do Prefeito, Dou fé e assino: _____ e matrícula, 1008-2.

Publicado por: MÁRCIO FREIRE MACHADO
Código identificador: 7f3bc15dc1b072841741edb5aea4798f

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APX CONTRUÇÕES E LOCAÇÕES, (CNPJ nº 16.793.035/0001-65). OBJETO: Prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 07/2023 objetivando a execução de serviços de pintura de prédios escolares do Município de Pedro do Rosário, com início a partir de 13 de janeiro de 2024. AMPARO LEGAL: Art. 57 da LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. PEDRO DO ROSÁRIO/MA, 12 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: SUELI DE JESUS LOBATO, Secretária Municipal de Educação; ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO - Representante Legal.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 553304e07e6c7b61e674817b17912110

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PORTARIA Nº 071/2024 - SEMGOV.

PORTARIA Nº 071/2024 - SEMGOV.

NOMEIA MEMBROS DA EQUIPE DE IMPLANTAÇÃO MAIS INTEGRAL (EIMI) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, JOÃO LUCIANO SILVA SOARES, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Designar como membros para a Equipe de Implantação Mais Integral (EIMI) na rede municipal de ensino de Pinheiro - MA, 1(um) técnico para atuar na Coordenação Municipal do Programa Escola em Tempo Integral/Mais Integral; 1 (um) técnico para atuar como Articulador Municipal de Gestão Mais Integral, e 1(um) técnico para atuar como Articulador Municipal Pedagógico Mais Integral, para o exercício de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027.

NOME	FUNÇÃO	CPF
Maria da Conceição Marques Ribeiro	Coordenador Municipal Mais Integral	784.101.773-15
Kerziane Milena Araujo de Oliveira	Articulador Municipal de Gestão Mais Integral	020.901.363-08
Welsenhausen Garcia Gomes	Articulador Municipal Pedagógico Mais Integral	603.038.053-23

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 10 DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO LUCIANO SILVA SOARES
Prefeito Municipal de Pinheiro - MA

THAIZA DE AGUIAR HORTEGAL
Secretária Municipal de Governo

Publicada no Átrio da Prefeitura Municipal de Pinheiro, no Diário Oficial da Famem. Com fundamento no artigo 79, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão. Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 10a83248c0c667873075ce98381e4e2f



DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000764/2022
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	030/2022
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	37.522.973/0001-88 - Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO:	30.344.999/0001-57 - GRUPO FJS PINHEIRO DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS/HOSPITALAR E LABORATORIOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para futura e parcelada aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 1.261.321,75 (Um milhão, duzentos e sessenta e um mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	30 de janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 14 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 122 0060 2160 0000 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 301 0061 1066 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 304 0060 2154 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 304 0058 1067 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
UNIDADE:	02 06 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO:	10 302 0059 1064 0000 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
NATUREZA DA DESPESA:	4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Pio XII - MA, 30 de janeiro de 2024

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal
Portaria nº 011/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 435956c7d72e7b72195ac09e0931711

CONTRATO Nº 2024165/2024

DADOS DO CONTRATO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000357/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	020/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
CONTRATANTE:	06.447.833/0001-81 - Secretaria Municipal de Administração
CONTRATADO:	46.253.706/0001-66 - M M DOS SANTOS ENTRETENIMENTO LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa para eventual, parcelada e futura contratação de empresa especializada na promoção, organização e produção de eventos festivos do Município de Pio XII - MA
VALOR TOTAL DO CONTRATO:	R\$ 2.471.746,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e quarenta e seis reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	30 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	31 de Dezembro de 2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CLASSIFICAÇÃO:	13 392 0190 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E FOLCLÓRICAS
NATUREZA DA DESPESA:	3.3.90.39.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Pio XII - MA, 30 de Janeiro de 2024

Telson Cruz de Oliveira
Secretário Municipal
Portaria nº 004/2021

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 421f6f2edbd9771a5b428637a948be88

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	000000589/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	039/2023
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ORGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
OBJETO:	Registro de preços para eventual, parcelada e futura prestação de serviços de locação de máquinas pesadas atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 3.904.405,80 (três milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	12 de Janeiro de 2024
VIGÊNCIA FINAL:	12 de Janeiro de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	06.447.833/0001-81
LOGRADOURO:	Rua Senador Vitorino Freire, SN	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Pio XII	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Telson Cruz de Oliveira	CPF:	938.122.053-00

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	EBC JR SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA	CPF/CNPJ:	03.399.112/0001-55
ENDEREÇO:	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1912	BAIRRO:	SABBAK
CIDADE:	Santa Inês	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(86) 8878-4247	E-MAIL:	licitacaoebc@gmail.com
REPRESENTANTE:	EDILSON BONIFÁCIO DA COSTA JUNIOR	CPF:	476.365.483-72

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	1 - Caminhões porte médio ¼ com carroceria de madeira aberta com motorista, combustível por conta da contratante. (3 veículos por mês)	N/I	Mês	12,00	R\$ 23.646,15	R\$ 283.753,80
2	2 - Caminhão pipa truck capacidade mínima 15.000 lts com motorista, combustível por conta da contratante.	N/I	Mês	12,00	R\$ 14.970,00	R\$ 179.640,00
3	3 - 01 (um) Caminhão pipa truck capacidade mínima 8.000 lts com motorista, combustível por conta da contratante.	N/I	Mês	12,00	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00
4	4 - Motoniveladora porte grande potência mínima de 140hp com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	480,00	R\$ 237,00	R\$ 113.760,00
5	5 - Caminhão muncck truck capacidade mínima de 7 toneladas com motorista, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	864,00	R\$ 225,00	R\$ 194.400,00
6	6 - Caminhão prancha truck, potência de 158cv, capacidade mínima de 20 toneladas com motorista, combustível por conta da contratante.	N/I	KM	14.400,00	R\$ 8,48	R\$ 122.112,00
7	7 - Caminhões tipo basculante trucado, tamanho mínimo 12mts com motorista, combustível por conta da contratante. (5 veículos por mês)	N/I	Mês	12,00	R\$ 64.740,00	R\$ 776.880,00
8	8 - Trator de esteira porte médio, controle eletrônico e direção hidráulica, com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	360,00	R\$ 226,00	R\$ 81.360,00
9	9 - Trator de pneu porte grande, potência mínima de 150cv com operador, combustível por conta da contratante. (item exclusivo para ME/EPP).	N/I	Horas	300,00	R\$ 161,00	R\$ 48.300,00
10	10 - Pá carregadeira pequeno porte velocidade máxima de 1.800rpm, potência máxima bruta de 105kw com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	3.600,00	R\$ 213,00	R\$ 766.800,00
11	11 - Rolo Compactador Pé de Carneiro com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	720,00	R\$ 231,00	R\$ 166.320,00
12	12 - Retroescavadeira com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	3.600,00	R\$ 150,00	R\$ 540.000,00
13	13 - Escavadeira hidráulica com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	360,00	R\$ 411,00	R\$ 147.960,00
14	14 - Mini carregadeira tipo Bob Cat com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Horas	600,00	R\$ 211,00	R\$ 126.600,00
15	15 - Veículo cavalo tração, três eixos com semi reboque caçamba 25m³ com operador, combustível por conta da contratante.	N/I	Mês	12,00	R\$ 21.790,00	R\$ 261.480,00
Valor Total					R\$ 3.904.405,80	

Pio XII - MA, 12 de Janeiro de 2024

PELA GERENCIADORA	
Telson Cruz de Oliveira Secretário Municipal Portaria nº 004/2021	

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: b788764fbad000d21e0fc4784fd6bb99

PORTARIA Nº 014/2024 PIO XII (MA), 26 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal de Pio XII/MA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ano XIV, nº 148, edição de Sexta Feira, 03 de agosto de 1998, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Considerando a adoção, pela Prefeitura Municipal, da modalidade de Licitação denominado Pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando ainda a necessidade de observar os requisitos da fase introdutória da modalidade Pregão, dentre eles, a nomeação do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, conforme dispõe o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPADO GARRETH, portador do CPF de nº 022.390.773-10 para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução dos trabalhos dos Pregões.

Art. 2º - Designar os Servidores: Sr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO, portador do CPF de nº 198.071.803-25; Srª. FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO, portadora do CPF de nº 005.436.363-21; MARCELO DE SOUSA DO VALE, portador do CPF de nº 611.316.343-14, para compor a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º - As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I. O credenciamento dos interessados;
- II. O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III. A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV. A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V. A adjudicação da proposta de menor preço;
- VI. A elaboração de ata;
- VII. A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII. O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 4º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º - Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º - A presente Portaria entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 54bb3c0153676dc28c5910389a55c272*

PORTARIA Nº 015/2024 PIO XII (MA), 26 DE JANEIRO DE 2024.

Instituí a Comissão Permanente de Licitação para atuar em licitações públicas no âmbito do Poder Executivo do Pio XII/MA durante o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII-MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal de Pio XII/MA, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ano XIV, nº 148, edição de Sexta Feira, 03 de agosto de 1998, inciso XVI, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Pio XII - MA, com a função de receber, examinar, e julgar todos os documentos e procedimentos licitatórios relativos às licitações e cadastramentos de licitantes, competindo-lhe ainda, adjudicar os objetos licitados aos respectivos vencedores, e praticar demais atos dispostos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Permanente de Licitação - CPL com as funções que seguem;

- I - Sr.º NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPADO GARRETH, CPF nº 022.390.773-10, exercerá a função de Presidente da CPL;**
- II - Sr.a FRANCISCA SELMA MAGALHÃES BRITO, Portadora do CPF nº 005.436.363-21, exercerá a função de Membro da CPL;**
- III - Sr. JOSE FRANCISCO DOS SANTOS BRANDÃO, Portador do CPF nº 198.071.803-25, exercerá a função de Membro da CPL;**
- IV - Sr. MARCELO DE SOUSA DO VALE, Portador do CPF nº 611.316.343-14, exercerá a função de Membro da CPL;**

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, ao vigésimo sexto dia do mês de janeiro de 2024.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ab47ea14cd4b12347aadea075dee2738*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000910/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 000000910/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023**

Despacho de revogação de processo licitatório em razão de alteração/readequação de projeto básico.

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração/readequação de projeto básico justifica-se a necessidade de revogação de procedimento licitatório.

Após reanálise do projeto básico da Tomada de Preços nº 012/2023, percebeu-se a necessidade de alterações no Projeto Básico e suas respectivas planilhas orçamentárias.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 012/2023, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos atendendo assim as necessidades do Município de Pio XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes decido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, supra referido, nos moldes do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 012/2023.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.
Publique-se.
Pio XII/MA, em 30 de janeiro de 2024.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: ad9c43f8ad5f64d41a9c6bf4cc98897c

TERMO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024164/2024

A Prefeitura Municipal de Pio XII, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, vem através deste, comunicar e tornar sem efeito a publicação do extrato de **CONTRATO Nº 2024164/2024**, de 25 de janeiro de 2024, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), do dia 29 de janeiro do corrente ano, ANO XVIII Nº 3278, Código Identificador: **f3461fe028e647c015205e571bc0cfe8**, página Nº 102/103.

Pio XII/MA, 30 de janeiro de 2024

Ivan de Paiva do Vale Segundo
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 45b9372aa6a42fa07027fbd6e214f451

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

PORTARIA Nº 40/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

PORTARIA Nº 40/2024 DE 29 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Riachão do Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão.

RESOLVE:

ART. 1º- EXONERAR a pedido a Sra. **LUCIANE BARROS DA SILVA ALVES**, brasileira, portadora do CPF nº 061.551.263-13, do cargo efetivo de PROFESSORA 30h NIVEL III ESPECIALIZAÇÃO CLASSE A, Nº

Matrícula: 1103436, lotada na Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se ciência; Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 2024.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: SINTYA MARIA GOMES FERREIRA
Código identificador: 10a219c8c562489eee6cd4cf94972d9a

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029/2024; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 029/2024; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**- Processo Administrativo nº 0059/2022; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **SERVICE LTDA**, CNPJ nº 19.259.326/0001-66, sediada na R DEZESSETE DE ABRIL, 01, JARDIM SAO LUIS, Imperatriz; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE - MA; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: EXERCÍCIO 2023; PODER EXECUTIVO; Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDEB, Unidade: FUNDO DE MANUT. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; **Ação:** Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0024; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-032; 12.361.0024.2-032 - Manutenção do FUNDEB - 30%, Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; VALOR TOTAL: R\$ 97.788,00 (noventa e sete mil e setecentos e oitenta e oito reais); VIGENCIA: até 29 de fevereiro de 2024; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sra. **HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA**, portador do CPF nº 336.232.953-53, e pelo contratado: Sr. MARCO ANTONIO SILVA CAMELO, CPF Nº 770.024.743, RG Nº 2254192-6 SSP/MA; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 07/02/2023.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: f5b628e84dbb84476be676aaf57f2926

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023- ROSÁRIO - MA

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2023- ROSÁRIO - MA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE.

Aos 21 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada na Rua Urbano Santos, n 970, Centro, CEP: 65150-000, Rosário - MA, reuniram-se os membros da **Comissão Permanente de Licitação** e da **Comissão de Credenciamento da Área da Saúde**, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a Portaria nº 763/2023, referente ao Edital de Chamamento Público por Credenciamento nº 001/2023, tendo como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais da Área da Saúde**. O presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou a abertura e o início da Sessão, sendo informado que durante o processo não houve solicitações de esclarecimentos e impugnação ao Edital de Credenciamento nº 001/2023. Inicialmente foram verificados se todos os envelopes estavam lacrados e rubricados por todos os membros da Comissão de Credenciamento da Área da Saúde. Após, iniciou-se a análise dos envelopes, de acordo com ordem de entrega e protocolização. Na sequência foi aberto os envelopes dos proponentes, por ordem de classificação por especialidade credenciada, conforme definido na Planilha de credenciamento dos profissionais. A Comissão de Credenciamento da Área da Saúde declarou aprovada o credenciamento dos proponentes que estavam de acordo

com as exigências do Edital de Chamamento Público por Credenciamento nº 001/2023- Rosário - MA, segue abaixo o **ROL DE CREDENCIAMENTO**:

ORDEM	NOME	CPF/CNPJ	ESPECIALIDADE CREDENCIADA
1	FLAVIANE BRUNA CABRAL SILVA	035.138.703-02	ENFERMEIRA
2	PALOMA WALESKA TACARES LIMA	912.562.163-72	ENFERMEIRA
3	MARCONI VIERIA LIMA	571.334.413-49	ULTRASSONOGRAFIA E CLINICO GERAL
4	JANAINA CRISTINA VIEIRA ROCHA	020.317.253-19	ENFERMEIRA
5	ERYKA REGINA MATOS CANTANHEDE	001.991.463-65	CIRUGIÁ DENTISTA
6	THALYTA MEDEIROS DE FREITAS	048.395.373-30	CIRUGIÁ - DENTISTA
7	JHESSYCA SILVA DE OLIVEIRA	053.485.843-04	ENFERMEIRA
8	MARIA ALDETINA MOURAO MENDES	407.590.673-68	ASSISTENTE SOCIAL
9	VANESSA KELLEN CASTRO DE ARAÚJO	608.815.783-63	CIRUGIÁ DENTISTA
10	MARIRLLE DE JESUS CASTRO SEREJO	045.320.543-70	CIRUGIÁ DENTISTA
11	DERLANE FERREIRA DE SOUZA	058.572.493-84	ENFERMEIRA
12	ANA PAULA COSTA GATINHO	606.500.843-57	FARMACÊUTICA
13	LUCIANA LINHARES SOUSA	059.450.063-00	CIRUGIÁ DENTISTA
14	EUGENIO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR	803.592.053-72	CLINICO MEDICO
15	CAMILA FERNANDA MENDES COSTA	611.640.643-20	ASSISTENTE SOCIAL
16	VANESSA MARTINS COSTA	032.404.023-78	ENFERMEIRA
17	ELVIKLEIA COSTA FERREIRA	945.320.353-00	CIRUGIÁ DENTISTA
18	BEATRIZ MARIA LINHARES CARVALHO	613.142.413-62	PROFISSIONAL DE ED FISICA
19	THIAGO PATRICK MAIA SOUSA	601.901.413-44	CIRUGIÁ DENTISTA
20	DAYANA KELLY PEREIRA CRAVEIRO DO NASCIMENTO	951.145.133-20	ENFERMEIRA
21	HENNY THAYS SAMPAIO DOS SANTOS	621.635.413-20	ENFERMEIRA
22	GABRIELA DA SILVA MENDES	025.467.123-30	ENFERMEIRA
23	LUANA SILVA LOREDO	063.208.013.28	CLINICO GERAL
24	DYEGO CAMPELO LIMA	016.185.953.42	FISIOTERAPEUTA
25	ALINE AGUIAR RIBEIRO	607.198.833-00	ENFERMEIRA
26	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA SILVA	020.894.463-07	CLINICO GERAL
27	GERALDINA VERAS NASCIMENTO	282.018.413-87	ENFERMEIRA
28	JOSIMAR VIEIRA PROTASIO	021.623.983-46	CLINICO GERAL
29	GERALDO HENRIQUE DE ALMEIDA JUNIOR	632.605.303-04	IMPLANTODONTISTA
30	VANESSA DE SOUSA ALMEIDA FARIAS	041.927.363-81	ENFERMEIRA
31	LEIDY SAN SANTOS LAUNÉ	629.391.733-20	ENFERMEIRA
32	ROSIANE DA SILVA PESSOA	059.359.923-37	ENFERMEIRA
33	LUIS MENDES SOUSA NETO	608.875.263-73	GENERALISTA
34	MAGALI CALVANTE RIBEIRO	270.595.373-68	ENFERMEIRA
35	HILMARA COSTA SOUSA	058.320.763-46	CIRURGIÁ DENTISTA
36	EUBENIZE RAMOS REIS CARVALHO	020.172.323-94	ENFERMEIRA
37	MARINA SOUSA GONCALVES	605.114.203.74	CIRURGIÁ DENTISTA
38	MARIA DO ROSARIO DE JESUS MUNIZ	499.450.683-34	ENFERMEIRA
39	KARINA DE SOUZA LUZ PACHECO	972.250.373-15	CLINICO GERAL
40	GABRIELA SANTOS MAGALHAES	604.809.233-45	ENFERMEIRO
41	MARCELA TUPINAMBA CABRAL	026.124.603-81	CLINICO GERAL
42	DANIEL AUGUSTO PEREIRA MACHADO	054.664.553-42	CIRURGIÁ DENTISTA
43	DOMAR BRITO ANCELES NETO PRIMEIRO	053.034.853-58	EDUCADOR FÍSICO
44	DEUSODETE DE JESUS DA SILVA	967.734.803-53	EDUCADOR FÍSICO
45	EZEQUIAS VELOSO COELHO	351.486.163-34	ENFERMEIRO
46	JACQUELINE FREITAS ALVES CARDOSO	012.620.773-97	ENFERMEIRA
47	MONIQUE LEMOS DA SILVE	959.030.033-20	DENTISTA
48	LUANA CRISTINE NUNES VALE	063.262.053-60	ENFERMEIRA
49	LUCIANA PONTES FEITOSA	607.269.103-09	FARMACEUTICA
50	KHRISLEY NICOLLY DOS SANTOS SOUSA	075.577.313-60	CIRURGIÁ DENTISTA
51	GUILHERME GOMES SENA	020.628.063-70	ENFERMEIRO
52	BRUNA FRAGA LIMA	603.997.363-36	CIRURGIÁ DENTISTA
53	ALBERTO PEREIRA SOUSA	032.774.853-23	ENFERMEIRO
54	MAYANE CRISTINE MARQUES DO NASCIMENTO	608.013.003-39	ASSISTENTE SOCIAL
55	LETICIA DE CASSIA DO NASCIMENTO MOREIRA	610.044.583-20	ENFERMEIRA
56	RAMON BARROS FIGUEIREDO	013.398.053-75	DENTISTA
57	VITAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	41.067.289/0001-43	CLINICA MEDICA

58	EDUARDO VIDAL DA MOTA SANTOS	064.810.123-17	CLINICO GERAL
59	FERNANDO DE ABREU BORGES	045.894.903-58	CLINICO GERAL
60	FRANCINILTON PEREIRA DA SILVA	778.722.233-68	ENFERMEIRO
61	PRISCILLA ESTEPHANE DA COSTA CARVALHO	053.569.983-90	MEDICA GENERALISTA
62	EDSON GUSTAVO LIMA PORTELA	897.857.543-91	CLINICO GERAL
63	MAYCIARA CELINE ROCHA MORAES	614.736.523-16	FIOSETERAPEUTA
64	JOÃO FELIPE LORENA DE ARAÚJO	051.922.493-09	FIOSETERAPEUTA
65	WASHINGTTON DE ARAUJO OLIVEIRA	094.463.703-53	MEDICO GINECOLOGISTA
66	INGRÍD ROCHA DE CARVALHO	062.084.633-00	CIRURGIÁ DENTISTA
67	CLIGER MARINHO DUTRA VILARINDO	017.024.523-26	MEDICO GENERALISTA
68	LAIS BANDEIRA BRITO	605.389.803-11	ENFERMEIRA
69	VINICIUS DE PAULA NASCIMENTO BARROS	043.676.973-55	DENTISTA
70	JENNIFER DUARTE ALVES	040.875.993-37	ENFERMEIRA
71	PAOLA KARINE MEJEIA JESUS	608.564.343-88	MEDICA
72	WESNAYRA PIRES DA SILVA	051.593.153-57	ASSISTENTE SOCIAL
73	FLAMARION FERREIRA DA SILVA	005.168.543-48	TERAPEUTA
74	CLAUDIA REGINA FERREIRA GOIABEIRA	571.666.093-20	PSIQUIATRA
75	MARCIO LIMA ROCHA	970.182.603-53	CIRURGIÁ DENTISTA
76	SILVIA LUANA LIMA MARQUES	059.362.943-40	ENFERMEIRA
77	MARIZELY LEONELY DE FREITAS VERAS	608.001.113.11	ENFERMEIRA
78	DANIELE SANTOS	605.480.083-37	PSICOLOGA
79	LAYS ANDRESSA LINHARES RAIOL	053.314.013-76	ENFERMEIRA
80	HILLANNYA SANTOS LOPES	607.728.963-57	ENFERMEIRA
81	KARYLANNE PIMENTEL SERRA	021.604.463-43	ENFERMEIRA
82	SÂMARA FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	609.557.173-10	ENFERMEIRA
83	ROSARIO DE MARIA ROCHA ALMEIDA	029.081.283-65	ENFERMEIRA
84	ALANDERSON BRUNO SANTOS DA SILVA	026.117.203-47	FISIOTERAPEUTA
85	ELAYNE MEYRELE SOUSA PLUM	607.549.933-45	FONOAUDIOLOGA
86	AMME CLINIC SERVIÇOS DE MEDICINA DIAGNOSTICO LTDA	12.615.953/0001-43	CLINICA MÉDICA
87	JULIO CEZAR UCHOA SERRA	257.655.903-49	CARDIOLOGISTA
88	TF BECKMAN LTDA	37.283.811/0001-57	CLINICA MEDICA
89	YURI MEDALHA FONSECA	012.955.383-26	ENFERMEIRO
90	HILMALITON COSTA SOUSA	043.729.523-09	MEDICO GERAL
91	JACQUELINE COSTA BORRALHO	939.399.231-15	ASSISTENTE SOCIAL
92	RAYANE KARINE BRITO SANTOS	610.786.633-78	ENFERMEIRA
93	GRETA MARIA MURAD DA COSTA	992.867.503-15	MEDICA
94	JUSSARA PINHEIRO BRITO	968.703.893-49	MEDICA
95	EDITE AMORIM SANTOS	018.081.953-45	ENFERMEIRA
96	KEIVER DARLING COSTA DE MENEZES CAMARGO	041.706.33-54	ENFERMEIRA
97	MARIA DA NATIVIDADE SANTOS SERRA	913.742.433.53	ENFERMEIRA
98	ANA MONALIZA TORRES	052.775.783-74	NUTRICIONISTA
100	MARIA DA NATIVIDADE SANTOS SERRA	913.742.433-53	ENFERMEIRA
101	ARTUR DOMINGUES MORAES	020.307.043.77	ENFERMEIRO
102	G S ALVES INFORMATICA	09.495.685/001-69	EMPRESA
103	RAFAEL SOUZA COELHO	055.948.683-60	PSICÓLOGO
104	MATHEUS COSTA CANTANHEDE	037.754.593-75	MÉDICO GENERALISTA
105	HILMARA COSTA SOUSA	058.320.763-46	CIRURGIÁ DENTISTA
106	KARINA DE SOUSA LUZ PACHECO	972.250.373-15	MÉDICA
107	DOMAR BRITO ANCELES NETO I	053.034.853-58	EDUCADOR FÍSICO
108	HILLANNYA SANTOS LOPES	607.728.963-57	ENFERMEIRA
109	SILVIA LUANA LIMA MARQUES	059.362.943-40	ENFERMEIRA
110	NATHALIE GONÇALVES PEREIRA DA SILVA	039.827.463-02	ENFERMEIRA

111	ROSÁRIO DE MARIA ROCHA ALMEIDA	029.081.283-65	ENFERMEIRA
112	AMME CLINIC SERVIÇOS DIAGNÓSTICO LTDA	12.615.953/0001-43	EMPRESA
113	TF BECKMAN LTDA	37.283.811/0001-57	EMPRESA

Na sequência não houve proponentes declarados inabilitados, por não apresentarem todos documentos relacionados no item 4.2. "Requisitos e Documentos exigidos para Habilitação". Nada mais havendo a relatar na presente sessão, o Presidente deu por encerrada a sessão às doze horas e 30 minutos e eu, **Jhessyca da Silva Oliveira Abreu**, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que foi lida, e assim assinada pelo presidente e demais membros da Comissão.

Moises Nascimento Castro Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Deborah Mendes Calvet

Secretária Municipal de Saúde

Jhessyca da Silva Oliveira Abreu

Coordenadora da Atenção Básica

Publicado por: OSMAR CASTRO BRITO

Código identificador: 0e16685a519e9e34020895fa84ef756e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2023. Processo Administrativo nº 077/2023. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº 30.709.706/0001-98. CONTRATADA: **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 14.796.097/0001-03 OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIA DE INSTALAÇÕES FÍSICAS DA UNIDADE ESCOLAR - CIRANDINHA - NO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente da Tomada de Preços nº 006/2023, Gerenciada pela Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 40.601,56 (QUARENTA MIL, SEISCENTOS E HUM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0403.1-023 - CONST. AMP. E EQUIPAMENTOS DE PRÉ-ESCOLA E CRECHES; 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES; PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **22/12/2023**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67 e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº 613.337.603-10; e **ANGELO MARCOS BORGES DE OLIVEIRA**, CPF nº 816.053.663-15; Representante Legal da **PLANECON SERVIÇOS LTDA**, Sambaíba, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

Código identificador: 0249f514e365c3a4955624a9daa3f9e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIAS 013 A 015 DE FÉRIAS DE SERVIDORES PÚBLICOS - MES DE FEVEREIRO - 2024

PORTARIA Nº 013/2023- GAB DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas.

Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal **DENIZE COSTA SILVA**, CPF: **012227533-08**, exerce a função de **GARI**, lotada na Secretária Municipal de Obras, com portaria de nomeação 059/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/02/2024 e término no dia 01/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão -MA

PORTARIA Nº 014/2023- GAB DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas.

Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA**, CPF: **280738433-15**, exerce a função de **GUARDA MUNICIPAL**, lotado na Secretária Municipal de Administração e Finanças, com portaria de nomeação 024/2008

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/02/2024 e término no dia 01/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2023- GAB DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre Concessão de Férias a Servidor Público Municipal e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 023/2010 - Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Santa Filomena do Maranhão, e dá outras providências correlatas. Seção I - Das Férias **Art. 90. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido 30 (trinta) dias de férias ao Servidor Público Municipal **MACIO RAMOS SANTOS, CPF: 847025833-87**, exerce a função de **TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA**, lotado na Secretária Municipal de Agricultura, com portaria de nomeação 031/2012.

Art. 2º A concessão de férias terá início em 01/02/2024 e término no dia 01/03/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AO TRIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ BRUNO DE SOUSA GOMES

Código identificador: 157f54e1cbda122525e0bcd56b49cc65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO: 001/2023 - CONTRATO Nº 212/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

TERMO ADITIVO: 001/2023 - CONTRATO Nº 212/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022-CPL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022-CPL

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, RECEITA E PATRIMÔNIO PÚBLICO** inscrito no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, situado à Avenida Prof. João Moraes de Sousa nº 355, representado neste ato pelo Sr. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, brasileiro, separado judicialmente, Pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº 226, Bairro: Monte Dourado - Santa Luzia do Paruá-MA, inscrito no CPF/MF sob nº 772.274.254-87, portador da Carteira de Identidade RG nº 069317092019-6 SESP/MA doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, e de outro lado, **ADRIANA SOUSA BARROZO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 022286972002-1 SSP/MA; e inscrita no CPF/MF sob nº 024.216.993-71, residente e domiciliada na Rua da Piçarreira, nº 270, Bairro: Paruá, Santa Luzia do Paruá-MA, **LOCADORA**, ajustar o presente aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente o art. 57, caput §2º e §4º, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme previsto na CLÁUSULA NOME item 9.3, do instrumento contratual, as partes resolvem celebrar aditivo de

prazo, estabelecendo a prorrogação do contrato nº 212/2022, por 12 (doze) meses, então o presente aditivo terá **vigência do dia 16 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Conforme estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA do instrumento contratual, o valor do contrato a ser pago pela locação do imóvel é de 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições do Contrato nº 212/2022, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia do Paruá-MA, 16 de dezembro de 2023.

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração, Finanças, Receita e Patrimônio Público
CNPJ/MF: 12.511.093/0001-06
CONTRATANTE

ADRIANA SOUSA BARROZO

CPF/MF nº 024.216.993-71
LOCADORA CONTRATADA

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES

Código identificador: c9149ec6a170f3d34a9d07bdd307c23e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 001-2024

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Física de Licitação de nº 001/2024 - Contratação de empresa para confecção de abadás para evento o Carnaval 2024 do Município de São Domingos do Azeitão/MA, através da empresa KAROLINNE COSTA SILVA-ME, CNPJ: 35.271.465/0001-61.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão-MA, 23 de janeiro de 2024.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: 82f02145f174e41bcea01a244e5419ca

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE 003-2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa de Física de Licitação de nº 003/2024 - Contratação de empresa de eventos para promoção de shows artísticos com bandas regionais para o Carnaval 2024 do Município de São Domingos do Azeitão/MA, através da empresa L B SAMPAIO LTDA-ME, CNPJ: 17.332.244/0001-74.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão-MA, 30 de janeiro de 2024.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 1b2c476f630ba88f549b592a76e969ec*

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023**

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

OBJETO: Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos para o aparelhamento da Unidade Básica de Saúde Habitar Brasil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

- **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** das 08h00 min do dia 26/12/2023 às 08h59 min do dia 19/02/2024, horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** dia 19/02/2024, às 09h00 min, horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Federal. Proposta de Equipamento nº 13951441000122002

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitações - CPL, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08h:00min às 12h:00min horas, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/>, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 26 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f560be123c1297ab7d249997435fd0b3*

EXTRATO DE CONTRATO 005-2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 005/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA
CONTRATADA: L B SAMPAIO LTDA-ME, CNPJ: 17.332.244/0001-74.

OBJETO: Contratação de empresa de eventos para promoção de shows artísticos com bandas regionais para o Carnaval 2024 do Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 003/2024

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.23.695.07.2.105 Promoção do Carnaval
3390.39.00 Outros Serv. Terc. - Pessoa Juridica
Ficha 285

DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E LUCAS BARROS SAMPAIO(**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f495d99b364a412fb56759d08203443c*

PORTARIA Nº 020/2024 - GAB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 020/2024 - GAB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Dispõe sobre a designação de gestor fiscal do contrato 005-2024.

O **Prefeito Municipal** no uso das atribuições conferidas por meio do Decreto Municipal nº 001-2024, e tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021 e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização nos Contratos Administrativos,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **FLAMARION DE JESUS MORAES MAIA**, CPF nº 743.325.893-00, lotado na (o) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, como GESTOR do Contrato nº 005/2024.

?Art. 2º - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA REIS**, CPF nº 048.588.883-12, lotado na (o) SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, como FISCAL do Contrato nº 005/2024.

Art. 3º - Os servidores designados representarão as Secretarias requisitantes da contratação perante a contratada e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, conforme a Lei 14.133/2021, os Decretos Municipais que regem a matérias e a legislação em vigor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,

Estado do Maranhão, 30 de janeiro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 8fef2c1eab9464a4d87c450dce0c89cd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2024

1

"Dispõe sobre a elaboração do Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, encarregado de promover e coordenar a elaboração destes documentos e seus desdobramentos."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Domingos/MA, e

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência;

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação - inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência,

2

oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilares do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que "os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações", contendo no mínimo: "I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados." (§ 5º);

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: "O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.", o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município;

3

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA

Art. 1º Seja elaborado o Diagnóstico sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deste Município de São Domingos do Maranhão, abrangendo os vários direitos da criança e do Adolescente, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersectorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São Domingos do Maranhão, que será integrada por representantes:

a. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Darlene da Silva Sousa
Suplente: Eliane de Matos Oliveira

a. Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Amanda Gonçalves Coelho
Suplente: Maria Geni Cardoso dos Santos Sousa

a. Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Francisco Alan Sousa Pereira
Suplente: Ananda Morais Silva

a. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Gleiciane Cordeiro de Lima
Suplente: Erick Harlen Veras de Sousa

a. Conselho Tutelar:

Titular: Izaiana da Silva Alves
Suplente: Jacqueline Lima dos Santos Silva

a. 1ª Vara:

Titular: João Paulo de Araújo Marinho
Suplente: Carlos Vinicius Assunção Nascimento

a. Promotoria de Justiça:

4

Titular: Joelma Silva Sousa Santos

Suplente: Lisandra Guedes Fernandes Felipe

a. Ordem dos Advogados do Brasil - OAB:

Titular: Karol Silva Almaeida

- Ana Luiza Rios de Paiva

i. Polícia Civil:

Titular: Tainara Rodrigues da Silva
Suplente: Carla Kiara de Araújo Silva

a. Polícia Militar:

Titular: Francisco do Espírito Santo
Suplente: Jonas do Espírito Santo

A. Entidade não governamental que tem como objetivo a defesa e a promoção dos direitos das crianças e adolescentes do município:

Titular: Franciscleia Silva Alencar Torres
Suplente: Maria Zenilda de Sousa Lima

§1º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e de outras instituições públicas poderão participar da Comissão Intersectorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz e voto.

§ 2º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersectorial apresentará a versão preliminar do Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São Domingos do Maranhão às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos.

§ 2º O Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São Domingos do Maranhão deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

5

Art. 4º O Diagnóstico, Fluxo e Protocolo sobre o Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de São Domingos do Maranhão será enviado pelo/a Prefeito/a Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO - ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO QUARTO DIA DOS MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Kleber Alves de Andrade
Prefeito Municipal

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 3641ac5895cc346dee5060ed9a9545c8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:
002/2024**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 002/2024 – PMSF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 002/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA (CNPJ nº 06.089.163/0001-79)
CONTRATADO: AMORIM, MOURA & MARTINS SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CNPJ nº 22.239.259/0001-22)
OBJETO: Contratação de sociedade de advogados para a prestação dos serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em processos administrativos licitatórios e contratações públicas, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão/MA
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/21
VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
FONTE DOS RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 09/01/2024
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

São Francisco do Maranhão/MA, 09 de janeiro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 9311fce32f0bc3ebb5dde581927ed87b*

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003/2024 – PMSF
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA (CNPJ nº 06.089.163/0001-79)
CONTRATADO: MARIA MARÇAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 43.818.615/0001-32)
OBJETO: Contratação de empresa exclusiva para a prestação dos serviços de apresentação de show musical da artista “Maria Marçal”, para as festividades alusivas ao aniversário do Município de São Francisco do Maranhão/MA, no dia 09 de maio de 2024, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21
VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
FONTE DOS RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
DATA DA ASSINATURA: 29/01/2024

São Francisco do Maranhão/MA, 29 de janeiro de 2024.

ADELBARTO RODRIGUES SANTOS
Prefeito Municipal

*Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 8ef449130a606307ee9c7676ad0e9b3d*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023

AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO 011/2023

A Prefeitura de São João do Paraíso/MA, localizada a Avenida Maranhão, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA através da CPL, torna público para ciência dos interessados, no certame que tendo em vista O OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de complementação da construção do muro na

Escola Municipal Valdemar Gomes localizada na zona rural do município de São João do Paraíso – MA.

FICA CONVIDADOS/CONVOCADOS AS EMPRESAS:

1-DOMINIOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 21.398.119/0001-34, neste ato representada pelo **Sr. João Alfredo do Nascimento**, CPF. 083.654.071-91,

2-ALDER DE A. SOARES EIRELI - CNPJ: 15.133.172/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Lucivaldo Santos Sousa**, CPF. 931.319.333-72.

3-ALVORADA CONSTRUIR LTDA - CNPJ: 05.703.869/0001-16, neste ato representada pelo **Sr. Matheus Augusto Gomes da Silva**, CPF. 624.289.433-59 QUE FOI REABILITADA. COMO CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO.

Fica marcada a abertura dos envelopes das propostas da empresas habilitadas, para dia **31/01/2024: as 09:00 horas da manhã**.

Findando esse prazo será remarcada uma data pra abertura dos envelopes de habilitação e propostas das empresa.

Comissão Permanente de Licitação

São João do Paraíso – MA, 30 de janeiro de 2024.

Ilton Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que publicamos no quadro de aviso da Prefeitura em 30 de janeiro de 2024.

Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: e9188468cd325f97fd6d8983f4444d66*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024, ASSINADO EM 29/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 085/2024, assinado em 29/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Governo e Planejamento da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 060/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16. Valor Global: R\$ 206.495,81 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos). Vigência Inicial: 29 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Valdemar Alves de Sousa. São João do Paraíso - MA, 29 de Janeiro de 2024.

*Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 827b678a736d2820913c458f95de258c*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024, ASSINADO EM 29/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2024, assinado em 29/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial para prestação de serviços de fornecimento/confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº 060/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,
CNPJ nº 01.597.629/0001-23, CONTRATADO: SILOMI DE
OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16. Valor
Global: R\$ 261.216,25 (duzentos e sessenta e um mil,
duzentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos).
Vigência Inicial: 29 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31
de Dezembro de 2024. Justo Coelho de Sá Filho. São
João do Paraíso - MA, 29 de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 94325cd408694c7f1caf30de96877df9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024, ASSINADO EM 29/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2024, assinado em
29/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial
para prestação de serviços de fornecimento/confecção
de materiais gráficos, para atender as necessidades da
Secretaria de Educação/Fundeb da Prefeitura Municipal
de São João do Paraíso/MA. Processo Administrativo nº
060/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.
CONTRATANTE: FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO
BÁSICA, CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO:
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº
06.697.072/0001-16. Valor Global: R\$ 83.748,71 (oitenta
e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e
um centavos). Vigência Inicial: 29 de Janeiro de 2024.
Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Maria Zenaide
Cordeiro de Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 29
de Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 6b3b9d807e86c3ebb7366e05515e35f1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024, ASSINADO EM 29/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2024, assinado em
29/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial
para prestação de serviços de fornecimento/confecção

de materiais gráficos, para atender as necessidades da
Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de São
João do Paraíso/MA.. Processo Administrativo nº
060/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CNPJ nº 31.049.486/0001-86, CONTRATADO: SILOMI DE
OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº 06.697.072/0001-16. Valor
Global: R\$ 83.142,44 (oitenta e três mil, cento e
quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Vigência Inicial: 29 de Janeiro de 2024. Vigência Final: 31
de Dezembro de 2024. Maria Zenaide Cordeiro de
Freitas Vilela. São João do Paraíso - MA, 29 de Janeiro de
2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 80037272d9b016b9f1ab7b5d7801a893

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2024, ASSINADO EM 29/01/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2024, assinado em
29/01/2024. Objeto: Contratação de empresa comercial
para prestação de serviços de fornecimento/confecção
de materiais gráficos, para atender as necessidades da
Secretaria de Assistência Social/Fundo Municipal de
Assistência Social da Prefeitura Municipal de São João do
Paraíso/MA. Processo Administrativo nº 060/2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CNPJ nº 16.368.156/0001-60, CONTRATADO:
SILOMI DE OLIVEIRA MOREIRA, CNPJ nº
06.697.072/0001-16. Valor Global: R\$ 158.549,80 (cento
e cinquenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove
reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 29 de Janeiro
de 2024. Vigência Final: 31 de Dezembro de 2024. Nésia
Gomes de Moura Brito. São João do Paraíso - MA, 29 de
Janeiro de 2024.

Publicado por: ILTON RODRIGUES DE SOUSA
Código identificador: 02c566de5dce05a29b83ee73dd3de685

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

Processo Administrativo nº 060901/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 061/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM
DATA: 29/11/2023 ABERTURA: 10:00 HORAS

CONVOCADA:

TERRA EMPREENDIMENTOS E
TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 19.604.956/0001-20
Avenida Presidente Medici, Nº
2555 - Bairro Centro, São João
dos Patos - MA CEP: 65.665-000.
Telefone: (99) 98154-6974

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos, a Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA, nesta, para assinar o termo de contrato, podendo também ser solicitado via e-mail para assinatura eletrônica, através do email: cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E - mail: cplsjpma@gmail.com.

São João dos Patos (MA) em 30 de janeiro de 2024.

THUANY COSTA DE SÁ GOMES
Secretária Municipal de Administração

MARIANNA LYRA DA ROCHA SANTOS TEIXEIRA
Secretária Municipal de Educação

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA
Secretário Municipal de Saúde

GÉSSYKA RAFLÉGIA LIMA SOUSA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: bf10e2b5517c47ca077659c1f42edee6

Código identificador: f2e6fafb0a7716cba75de5ab1bf86968

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Às Empresas:

RAZÃO SOCIAL:ADÃO RUFINO DA SILVA - LTDA
CNPJ Nº 11.319.175/0001-82
INCR. ESTADUAL 122090748
END: AV. PRIMEIRO DE MAIO, Nº 1112, BAIRRO CENTRO
CIDADE: PARAIBANO/MA - CEP: 65.670-000

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para proceder com a **ASSINATURA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que os interessados compareçam na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, a Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000, nesta, ou podendo solicitar para que a mesma seja assinada via eletronicamente através do e-mail da CPL. cplsjpma@gmail.com

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feito através do E-mail: cplsjpma@gmail.com

São João dos Patos/MA, 30 de janeiro de 2024.

Kairo Coelho de Sousa Correa
Secretário Municipal de Saúde

Géssyka Raflégia Lima Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - SRP SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Pregão Eletrônico nº 062/2023 - SRP - Processo Administrativo 011101/2023. Objeto: Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de passagens terrestres para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social. Empresa Vencedora: Adão Rufino da Silva - LTDA - CNPJ nº: 11.319.175/0001-82, localizada na Av. Primeiro de Maio, nº 1112 Centro, Paraibano/MA - CEP: 65670-000. Representada pelo Senhor: Adão Rufino da Silva, CPF nº 134.361.473-20, RG nº 216.140 SSP- MA. Processo Licitatório Homologado no dia 30 de janeiro de 2024, pelo Secretário Municipal Saúde, o Senhor: Kairo Coelho de Sousa Correa e a Secretária Municipal de Assistência Social, Géssyka Raflégia Lima Sousa.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: feb5b9b04286a625bbc635f91d6c54ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a Contratação Direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br e Portaldecompraspublicas.com.br, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro dos Crentes - MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre:

I - a contratação direta prevista nos arts. 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como regulamenta a sua realização no Sistema Compras.gov.br, do Governo Federal e Portaldecompraspublicas.com.br, Portal de Compras Públicas, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro dos Crentes - MA.

Seção II

Das Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - contratação direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - dispensa de licitação: forma de contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, nas hipóteses do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - inexigibilidade de licitação: forma de contratação de bens e serviços em todos os casos em que inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e das hipóteses exemplificativas previstas nos incisos I a V, do mencionado dispositivo;

IV - dispensa eletrônica: conjunto de procedimentos sistêmicos com a manifestação de interesse da Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa após competição entre fornecedores por meio de lances;

V - sistema Compras.gov.br: ferramenta informatizada disponibilizada pelo Governo Federal para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

VI - sistema Portaldecompraspublicas.com.br: ferramenta informatizada disponibilizada de forma gratuita ao município pela iniciativa privada para a realização dos procedimentos de contratações públicas.

VII - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, possuem padrões de desempenho que não podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, exigida justificativa prévia do contratante;

VIII - projeto: documento de planejamento para a licitação e a contratação, que pode ser corporificado por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IX - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I - documento de formalização de demanda;

II - estudo técnico preliminar, se for o caso;

III - análise de riscos, se for o caso;

IV - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

V - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - justificativa de preço;

VII - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

X - parecer jurídico, se for o caso;

XI - parecer técnico, se for o caso;

XII - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso

VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII - autorização da autoridade competente;

XIV - indicação do dispositivo legal aplicável;

XV - autorização do ordenador de despesa;

XVI - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de São Pedro dos Crentes - MA.

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e portais do município de São Pedro dos Crentes - MA.

§ 3º Os atos e os documentos de que trata este Decreto, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 4º São competentes para autorizar a dispensa e a inexigibilidade de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas municipais, admitida a delegação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 5º Na contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços, conforme o § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e observado o regulamento municipal a ser editado em Decreto próprio.

Art. 7º Fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Município de São Pedro dos Crentes - MA, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nos casos em que for dispensada a análise jurídica, a contratação somente poderá ser realizada caso preenchidos todos os requisitos aprovados por meio de Resolução do Procurador-Geral do Município.

Art. 8º No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato, na forma do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem a qual não poderá ser iniciada a execução.

§1º Os contratos e eventuais aditivos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

Seção II

Da Dispensa de Licitação

Art. 9º A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

II - contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Para os fins do inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 daquela Lei, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§2º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/ 2021, na forma do § 1º do mesmo artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§3º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 4º O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, na forma do § 7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigente.

§ 5º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 6º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 10. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o instrumento do contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Parágrafo único. Nesse caso, ao instrumento substitutivo ao contrato se aplica, no que couber, a inserção das cláusulas necessárias do contrato administrativo, conforme o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 11. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 12. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro dos Crentes - MA devem adotar o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do Sistema Compras.gov.br ou Portaldecompraspublicas.com.br, na forma regulamentada por este Decreto, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores que envolvam valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos);

II - contratação de outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos);

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A realização do procedimento de dispensa eletrônica poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa de sua inadequação à obtenção da melhor proposta no caso concreto.

Art. 13. Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônico nas seguintes hipóteses:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput do art. 12;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os de engenharia, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto.

Seção III

Do Procedimento de Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br

Subseção I

Do Órgão ou Entidade Promotores do Procedimento

Art. 14. O órgão ou entidade deverá inserir no Sistema Compras.gov.br as seguintes informações para a realização do procedimento de dispensa eletrônica referido no art. 12 deste Decreto:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único - Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 12, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Subseção II

Da Divulgação

Art. 15. O procedimento de dispensa eletrônica será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf) e Sistema de compras públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Subseção III

Do Fornecedor

Art. 16. O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), do Governo Federal ou no Portal de Compras Públicas, é obrigatório para o procedimento previsto neste Decreto.

Art. 17. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico que realizará a dispensa, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, quando couber, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, as quais assume como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 17, o

fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor enquanto o procedimento permanecer aberto para o envio de lances, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 19. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Subseção IV

Da Operacionalização

Art. 20. Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização dos dois sistemas: Compras.gov.br disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, Portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA.

Art. 21. Os órgãos e entidades que utilizarão os sistemas mencionados neste Decreto deverão celebrar Termo de Acesso ao Sistema de Administração de Serviços Gerais (SIASG) ou Termo de Acesso do Portal de Compras Públicas.

Subseção V

Da Abertura do Procedimento

Art. 22. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Subseção VI

Do Envio de Lances

Art. 23. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 24. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 25. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

Subseção VII

Do Julgamento

Art. 26. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade promotores do procedimento realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 27. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá solicitar, por meio do Sistema Compras.gov.br ou Portaldecompraspublicas.com.br, o envio da proposta, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, e, se necessário, de documentos complementares, a fim de proceder à contratação.

§ 1º A adequação do valor da proposta vencedora aos preços praticados

no mercado será verificada por meio dos parâmetros elencados no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando não for possível utilizar tais critérios, o fornecedor deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Municipal, ou por outro meio idôneo, observado o § 6º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, essas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Subseção VIII

Da Habilitação

Art. 28. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no sistema da promotora da dispensa, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no §1º, ou de documentos não constantes ou não atualizados no sistema o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no aviso, o envio desses por meio do sistema.

Art. 29. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 28 deste Decreto, o fornecedor mais bem classificado será habilitado.

§ 1º Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade promotores do procedimento examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

§ 2º Eventuais vícios quanto aos requisitos de habilitação poderão ser saneados de ofício ou mediante provocação do interessado.

Subseção IX

Do Procedimento Fracassado ou Deserto

Art. 30. Na hipótese de nenhum fornecedor atender às exigências para habilitação, conforme os arts. 28 e 29 deste Decreto, ou de não haver fornecedores interessados, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação quanto à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III do caput deste artigo poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Subseção X

Da Contratação

Art. 31. Obtida a proposta vencedora a partir dos lances ofertados, conforme o art. 27 deste Decreto, e verificado que o vencedor atende aos requisitos de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente, para fins da adoção das medidas necessárias à contratação.

CAPÍTULO III

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Uso

Art. 32. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro

documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade e da singularidade do serviço, aliados à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação, pela Diretoria de Patrimônio da Secretaria Municipal de Fazenda, da inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração Pública Municipal e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 33. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, nos termos do §1º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 34. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, poderão ser adquiridos bens de marcas específicas ou contratados serviços com prestador específico para cumprimento de ordem judicial, quando a decisão indique a marca ou o prestador a ser contratado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO IV DO PORTAL E-COMPRAS

Art. 35. A efetiva contratação será gerada no Sistema Compras.gov.br ou portaldecompraspublicas.com.br e, após a aprovação da contratação pelo Ordenador de Despesa, será possível o envio das informações ao Portal da transparência da Prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA por meio de integração sistêmica, permitindo o registro da Nota de Empenho e demais documentos contábeis referentes à contratação.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 36. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema eletrônico de compras as seguintes informações, a fim de realizar o registro eletrônico do preço obtido na contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Decreto próprio:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço definido de cada item/lote, observada a respectiva unidade de fornecimento, bem como o fornecedor selecionado;

III - a justificativa da contratação direta; e

IV - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 37. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Nos casos em que seja utilizado instrumento substitutivo ao contrato, o termo de referência deverá regulamentar a aplicação das sanções administrativas na forma da minuta-padrão de contrato adequada ao caso concreto.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Das Orientações Gerais

Art. 38. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema Compras.gov.br responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

§ 2º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal observará o disposto no Capítulo IV (arts. 23 a 30) da Lei Federal nº 13.709/2018, e nas demais disposições legais pertinentes.

Art. 39. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema Compras.gov.br, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotores do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 40. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

I - expedir, quando necessário, normas complementares à fiel execução do regulamento constante deste Decreto;

II - dirimir os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 41. O Órgão Gestor do Município de São Pedro dos Crentes - MA, estabelecerá, quando necessário, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema eletrônico de compras, por meio de orientações ou manuais.

Seção II

Das Disposições Gerais

Art. 42. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 43. As Secretarias, órgãos autônomos e entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. As Secretarias, órgãos autônomos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Decreto, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 44. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria, órgão autônomo ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 45. A Procuradoria-Geral do município de São Pedro dos Crentes - MA, poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 46. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto

serão dirimidos pela Procuradoria-Geral do município de São Pedro dos Crentes - MA.

Seção III

Da Vigência

Art. 47. Este Decreto entrará em vigor em 04 de janeiro de 2024, independente da data de sua publicação, data a partir da qual as contratações diretas no âmbito do Município de São Pedro dos Crentes - MA somente serão feitas com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 48. As licitações e contratações feitas com base na Lei Federal nº 8.666/93 ou na Lei Federal nº 10.520/02 permanecem regidas pelas normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Aplica-se supletivamente o Decreto Federal nº 47.678, de 20 de julho de 2020, cujas disposições passam a ser interpretadas e aplicadas conforme o regulamento constante deste Decreto.

Município de São Pedro dos Crentes - MA, 30 de janeiro de 2024.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: JONDRES DA SILVA ROCHA
Código identificador: 3f0c81269cdbc43a509e8585ee455f54

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2021, firmado em 05 de fevereiro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Sr. LUIS BASCONES ROJAS, CPF sob o nº 701.476.791-76, neste ato representado pelo senhor AYLAN SANTOS AZEVEDO BASCONES, CPF sob o nº 651.162.243-68, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 014/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Rosa, S/N, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Centro Administrativo Municipal.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº014/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Nº 014/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo do Segundo Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (PREFEITO) e o Sr. LUIS BASCONES ROJAS, LOCADOR, REPRESENTADO PELO SENHOR AYLAN SANTOS AZEVEDO BASCONES.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 1bc9263f6fe4dbb0226b5f217cb5f537

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 015/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2021, firmado em 05 de fevereiro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE

SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a Sr.ª MARIA MADALENA DIAS DE SOUSA MOREIRA, CPF sob o nº 658.563.843-34, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 015/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Rio Branco, s/n, centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº015/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Nº 015/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do Segundo Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2023.

ASSINATURAS: O Sr. ANTÔNIO GOMES DE MORAIS NETO, (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO), LOCATÁRIO e a Sr.ª MARIA MADALENA DIAS DE SOUSA MOREIRA, LOCADORA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 0808723c60c24235048edc43e659f509

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 016/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021, firmado em 05 de fevereiro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a Sr.ª MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA SILVA, CPF sob o nº 401.264.043-72, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 016/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Paissandu, s/n, centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 016/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Nº 016/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo do Segundo Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20 novembro de 2023.

ASSINATURAS: O Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO), e a Sr.ª MARIA DOS ANJOS CIRQUEIRA SILVA, (LOCADORA).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: a54ba8506087bac84439c6f7498ab8ce

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 019/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 019/2021, firmado em 09 de fevereiro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e o Sr. OSWALDO MASSAO ISHII, CPF sob o nº 568.258.897-53, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 019/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Rosa, S/N, Centro, São Raimundo das**

Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

OBJETO DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 019/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato nº 019/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo do Segundo Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: A Sra. VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), LOCATÁRIO e o Sr. OSWALDO MASSAO ISHII, LOCADOR.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 3f3454aef19cd80decbd93e3c748ae77

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021-PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2021

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 042/2021.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021, firmado em 19 abril de 2021, entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 14.546.719/0001-37 e a Sr.ª **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, CPF sob o nº 476.528.453-00, do interesse desta Prefeitura Municipal em ADITIVAR o Contrato Nº 042/2021 referente a **Locação de um imóvel urbano, localizado na Travessa João Lisboa, nº 01, Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras - MA, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

OBJETO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 042/2021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato Nº 042/2021, fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo do Segundo Termo Aditivo.

BASE LEGAL: Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2023.

ASSINATURAS: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, (PREFEITO) e a Sr.ª **MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA**, LOCADORA.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: e66a10fbb1f2513aa5b569e2abfea507

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 02/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: YARA TCHE E ALESSANDRO EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.331.267/0001-22.

OBJETO: Contratação de Banda para apresentação de show artístico em comemoração ao aniversário da cidade de São Raimundo das Mangabeiras/MA no dia 09 de fevereiro de 2024.

LICITAÇÃO: Dispensa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

BASE LEGAL: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 160.000,00(cento e sessenta mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: será de 180 (cento e oitenta) dias.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA (**PREFEITO**) E ALESSANDRO ÂNGELO DA COSTA (**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**).

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 7c116f62005b2e016b934aea05b6dc33

TORNA SEM EFEITO- AVISO DE CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO - CHAMADA PÚBLICA - Nº 08/2023

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA RETIFICADO - CHAMADA PÚBLICA - Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, EDÇÃO Nº 3279, NA PÁGINA 77.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 0cf52c5fc8eaf927ddfa9414d03e4bb5

TORNA SEM EFEITO- PROCESSO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

TORNA SEM EFEITO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO, REFERENTE A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2024, EDÇÃO Nº 3279, NA PÁGINA 78 E 79.

MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER ADQUIRIDAS DA SEGUINTE FORMA: Na Comissão Permanente de Licitações - CPL, no seguinte endereço: Praça da Família, Nº 43, Centro, São Raimundo das Mangabeiras- MA, em dias úteis de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas; E-mail da CPL: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA

Código identificador: 77bf80f94975db02cdddeeda6bb38f17

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

REFERENTE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

**09/2024, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Organização de Eventos (Carnaval) no Município de São Vicente Férrer-MA.

EMPRESA: APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.741.691/0001-99, com sede na Avenida Colares Moreira, nº 02, Edifício Planta Tower, Sala 801, Renascença, São Luís/MA, CEP nº 65075-441

VALOR: R\$ 927.959,07 (novecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos).

“Adjudico, Homologo e Ratifico o julgamento referente ao objeto em epigrafe.”

São Vicente Férrer - MA, 30 de janeiro de 2024

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 29614a9088a58b1f267cf710125134f7*

PORTARIA Nº 20/2024-GABP

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VICENTE FÉRRER
CNPJ 06.421.119/0001-14**

PORTARIA Nº 20/2024-GABP

Dispõe sobre a exoneração de JOSÉ BRAULIO CORREIA ASEVEDO, agente administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e demais Leis Específicas,

CONSIDERANDO o Requerimento do Servidor, preenchido em 26/01/2023, constando Reconhecimento de Firma por “Autenticidade” e apresentado ao RH/SEMAP – protocolo nº 1269/2024, com fito de “solicitar exoneração do serviço público”

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 30 de janeiro de 2024, o servidor **JOSÉ BRAULIO CORREIA ASEVEDO**, do cargo público de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com matrícula sob o nº. 0863, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, integrante da estrutura do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/MA, na forma do Decreto Nº. 059/97, de 22 de abril de 1997.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE JANEIRO DE 2024.**

ADRIANO MACHADO DE FREITAS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 30.01.2024, nos termos do art. 37 da CF/88, art. 144, inciso IX da Constituição Estadual do MA e Art. 13, II, “i”, da LOM/SVF.

*Publicado por: ABRAÃO AZEVEDO COELHO ABREU
Código identificador: deaacb57fa1d166de5ddd58560bf8f29*

RESENHA DO CONTRATO Nº 16/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 16/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO NOELE LTDA, (CNPJ nº 05.656.843/0003-26). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 25 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretária Municipal de Educação; CLEIMAR BARROS GOMES – Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: e2648905207ed8e8e7e4088027374e97*

RESENHA DO CONTRATO Nº 17/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 17/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO NOELE LTDA, (CNPJ nº 05.656.843/0003-26). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 25 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: LEANDERSON SODRÉ FREITAS, Secretário Municipal de Saúde; CLEIMAR BARROS GOMES – Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 173f1fdd8e8484b0ee652a44015ef4cc*

RESENHA DO CONTRATO Nº 18/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 18/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AUTO POSTO NOELE LTDA, (CNPJ nº 05.656.843/0003-26). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (Cinquenta e nove mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 25 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal; CLEIMAR BARROS GOMES – Representante Legal.

*Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 414bb00e63cd2b1cef995fab774391a0*

RESENHA DO CONTRATO Nº 19/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 19/2024.PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A

EMPRESA AUTO POSTO NOELE LTDA, (CNPJ nº 05.656.843/0003-26). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP para o Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 45.700,00 (Quarenta e cinco mil e setecentos reais). VIGÊNCIA: até 31.12.2024, com início a partir de sua assinatura. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 25 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: MARIA DO CARMO MACHADO FREITAS, Secretária Municipal de Assistência Social; CLEIMAR BARROS GOMES - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 7fa664d543f39ca25322ca8563b03cc9

RESENHA DO CONTRATO Nº 20/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 20/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA A PEREIRA NASCIMENTO FILHO, (CNPJ nº 16.793.035/0001-65). OBJETO: Contratação de Empresa para adequação e recuperação de estradas vicinais no Município de São Vicente Férrer-MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$1.190.333,85(um milhão cento e noventa mil trezentos e trinta e três reais e oitenta). VIGÊNCIA: início na data de 25/01/2024 e encerramento em 24/07/2024. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 25 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO-Representante Legal

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: bba802497fc8a231f5abc953f7804ad8

RESENHA DO CONTRATO Nº 21/2024

RESENHA.CONTRATO Nº 21/2024.PARTES: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA APRIMORAH SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ nº 14.741.691/0001-99). OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para suprir as necessidades das secretarias municipais de São Vicente Férrer/MA. AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VALOR GLOBAL: R\$ 927.959,07 (novecentos e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos). VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. SÃO VICENTE FÉRRER/MA, 30 de JANEIRO DE 2024. ASSINATURA: ADRIANO MACHADO DE FREITAS, Prefeito Municipal, MARCIO FLÁVIO DOS SANTOS ABREU - Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAS MELONIO
Código identificador: 3191a1b260aed80ae59622210d33fcf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 014/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 014/2024 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - INEXIGIBILIDADE nº 02/2024. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88, sediado na Rua dos Ipês, 29, Renascença - São Luís/MA: **OBJETO:** inscrição de servidor no ENACOMP 2024 - Encontro Nacional de Compras Públicas a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro 2024

em São Luís/MA: VALOR TOTAL **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. DOTAÇÃO 04.122.0003.2-009 - Gestão da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal - 3.3.90.39.00.00 500(0000) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGENCIA: 30 de fevereiro de 2024. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA - Sócio.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 3f577bb6f17b60704053e7e67f13569f

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 02/2024

GABINETE DO PREFEITO. DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE 02/2024 - - PMTF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 - PMTF. Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente a INEXIGIBILIDADE 02/2024, nos termos do art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21. **HOMOLOGO** o procedimento de inexigibilidade e **AUTORIZO** a contratação da empresa: **SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº 44.284.474/0001-88**, sediado na Rua dos Ipês, 29, Renascença - São Luís/MA. **OBJETO:** inscrição de servidor no ENACOMP 2024 - Encontro Nacional de Compras Públicas a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de fevereiro 2024 em São Luís/MA. Valor total homologado é de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**. Publique-se. Tasso Fragoso (MA), 30 de janeiro de 2024. **ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO** Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 8304efc30218a6e915a417e6ac44e8bb9

PORTARIA DO GABINETE Nº 011/2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o senhor **OTÍLIO DIAS MARTINS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Nilton Belo, s/n, Bairro São José, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 126497931 SSP/MA e do CPF nº 731.287.833-49, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO**, cumulativamente com o cargo de **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA DE TASSO FRAGOSO-MA**.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: 397d446cdba91a7a2fce48bc3d73a379

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

DECRETO Nº 76, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I Do Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e trata das regras relativas à atuação do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação;

III - Pregoeiro: agente de contratação responsável pela condução da licitação na modalidade pregão;

IV - Comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

V - Equipe de apoio: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório;

CAPÍTULO II

DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESSENCIAIS

Art. 3º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, a designação, em caráter permanente ou especial, da comissão de contratação, do agente de contratação e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Os agentes públicos designados para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 2º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
II - Possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional reconhecida pela Administração Pública Federal ou Estadual ou Municipal;
III - Não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do §2º, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 4º A autoridade referida no caput deste artigo poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação, e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre a atuação deles.

§ 5º A critério da autoridade referida no caput deste artigo, o agente de contratação ou o pregoeiro, bem como os membros da equipe de apoio, poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
XII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
XV - Indicar o vencedor do certame;
XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
XVII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;
XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;
XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Parágrafo Único. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 5º É vedado ao agente de contratação:

I - Integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - No mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 6º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 7º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º O agente de contratação ou pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 9º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 10 A equipe de apoio e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos

Parágrafo Único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 18 deste Decreto.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 11 A comissão de contratação, permanente ou especial, designada na forma do artigo 3º deste Decreto, será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, e deverá ser presidida por um deles.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Art. 12 A comissão de contratação, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 4º deste Regulamento, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 13 Na licitação na modalidade “diálogo competitivo”, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, 03 (três) membros que sejam, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 14 Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 15 A empresa ou o profissional especializado, contratado na forma prevista nos artigos anteriores, assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Parágrafo único. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 16 O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do

contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, da forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada, quando couber;

IX - Elaborar relatório de avaliação dos contratos administrativos, durante sua execução;

X - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

XI - Sugerir à autoridade competente a renovação, a prorrogação ou a alteração dos contratos, ou sugerir a realização de novo procedimento licitatório ou de contratação direta, de acordo com as necessidades da administração;

XII - Tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;

XIII - Decidir os requerimentos e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

XIV - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

Art. 17 Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser estabelecida comissão de gestores e/ou de fiscais para acompanhamento da execução contratual.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 18 O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar as aquisições, prestações de serviços ou obras.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

§ 3º O fiscal de contrato de obras e serviços de Engenharia deverá ter formação nas áreas de Engenharia ou Arquitetura.

Art. 19 A função de fiscal de contrato deve ser atribuída, preferencialmente, a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências que surgirem na execução do objeto contratado, além de prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer, das empresas, testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XVI - No caso de obras e serviços de Engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV;

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente à execução e aos projetos, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.

XVII - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

XVIII - Conferir notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

XIX - Comunicar o gestor do contrato sobre o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;

XX - Outras atividades compatíveis com a função;

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada

por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

- I - os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI - a satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII do Título III da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 7º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) pagamento do 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e atualização profissional;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
- d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica

Educacional e Social;

- e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
- f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;
- g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

§ 8º Além do cumprimento do §7º deste artigo, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalização no local de trabalho do empregado.

Seção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 20 Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação a que se refere este Regulamento, ou a quem delegar, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - Examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e deste Regulamento;
- III - Designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, os fiscais e os gestores dos contratos;
- IV - Autorizar a abertura do processo licitatório;
- V - Decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VI - Adjudicar o objeto e homologar o resultado da licitação;
- VII - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;
- VIII - Autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento.

Seção VII

Vedações

Art. 21 O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão solicitar a edição de normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

Art. 23 Poderão ser editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Timbiras/MA, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BORBA LIMA

Prefeito Municipal.

*Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: 409adcbd6fbc73fc982e02b7aa7f3b83*

DECRETO Nº 77, DE 08 DE JANEIRO DE 2024

“Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I- sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III- órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V- órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública municipal que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Disposições Gerais

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos e entidades descritos no art. 1º deste Decreto, obedecerá ao disposto nesta Seção.

Art. 4º. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - Quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Municipal.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

Art. 5º. Compete à Pasta interessada providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas.

§ 1º A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

§ 2º A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

I - A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

II - Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

§ 3º Os órgãos ou entidades municipais interessadas terão o prazo de 08 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

§ 4º As requisições deverão conter descrição e quantitativo estimado do objeto, com a respectiva justificativa, com base em técnicas estimativas que considerarão, sempre que possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 5º As manifestações de participação no certame deverão ser levadas em consideração na elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Art. 6º. Na licitação envolvendo o SRP não é necessário realizar prévia reserva orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso.

§ 1º O disposto no caput não afasta a necessidade de indicação da dotação orçamentária que será utilizada para fazer face às despesas decorrentes de eventuais contratações.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos previstos no art. 6º, não pode fundamentar a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 7º. A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades licitatórias concorrência ou pregão, do tipo menor preço ou maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Do Edital

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços deverá observar o disposto no art. 82 da Lei 14.133/2021, além de prever:

- I - O prazo de validade da ata de registro de preços e a eventual possibilidade de prorrogação;
- II - Os órgãos e entidades participantes;
- III - Os limites global e individual para adesões;
- IV - O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 9º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

- I - Realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 5º;
- II - Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III - Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços;
- IV - Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente;
- V - Realizar a necessária pesquisa de mercado ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
- VIII - Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

§ 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

§ 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não

autorizará a adesão.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 10. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua respectiva requisição de objeto, adequada ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

- I - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- II - Manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e
- III - Tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.
- IV - Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter indicação do fornecedor, dos respectivos quantitativos e dos valores a serem praticados, encaminhando posteriormente as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- V - Assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto a valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto a sua utilização;
- VI - Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
- VII - Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, às características e à origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CAPÍTULO V DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 11. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública do Município de Timbiras /MA que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- II- demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º. O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente,

mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

§ 5º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 6º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada. o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 7º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

Art. 12 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 11:

I- as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II- o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Art. 13 Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade federal, estadual e distrital, nos termos do art.86, §3º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS REGRAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Art. 14. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo: A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 15. São cláusulas essenciais da ata de registro de preços:

I - Descrição pormenorizada do objeto e dos quantitativos registrados;
II - Condições de fornecimento ou prestação do serviço;
III - Sanções pelo descumprimento de suas diretrizes;
IV - Hipóteses de cancelamento e extinção prematura da ata de registro;

V- Preço registrado e condições de pagamento;
VI - Necessidade de permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
VII - Critério de repactuação dos preços registrados em razão da superveniente alteração da realidade do mercado;
VIII - A informação sobre a possibilidade ou não de prorrogação caso exista saldo ao final da vigência; e
IX - Limites global e individual para adesão de órgãos não participantes.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo único. A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão gerenciador ou participante com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

Art. 17. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

I - O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;

II - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e

III - Os órgãos participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Art. 133. Quando o edital admitir a formulação de propostas com quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital, ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

Parágrafo único. Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 18. A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 95 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO VII DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 19. Após a definição do preço final do licitante vencedor, o agente da contratação deverá verificar com os demais licitantes se aceitam cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

§ 1º O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;

- II - Descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - Recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - Liberação do compromisso por razões admitidas neste decreto.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§ 3º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do caput deste artigo, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

CAPÍTULO VIII DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

Art. 21. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo único. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Art. 22. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Art. 23. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração. e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§ 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no §2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

§ 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

§ 5º Como alternativa à atualização prevista no parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

§ 6º Liberado o fornecedor na forma do parágrafo anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

§ 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

§8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - Estiverem presentes razões de interesse público; e

V - Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Art. 25 Poderão ser editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo único: Revogam-se as disposições em contrário.

Timbiras/MA, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BORBA LIMA

Prefeito Municipal.

*Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: dc20c7e3d67532b57622b3eadd81947f*

DECRETO Nº 78, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do município de Timbiras - MA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBIRAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o regime de transição da nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos do art. 191, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o encerramento da vigência da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterava a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 de junho de 2023, que alterou o art. 193, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o marco temporal e o procedimento de transição para nova Lei de Licitação e Contratos no âmbito do município de Timbiras - MA.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as licitações serão iniciadas e as contratações diretas instruídas pelas regras da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelos atos normativos que a regulamentam.

Art. 3º Os processos de licitação e contratação autuados até o dia 29 de dezembro de 2023 com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, ou nos arts. 1º a 47-A

da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, continuarão por estas normas regidos, exceto se houver opção expressa por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos municipais poderão aderir a uma ata de registro de preços formalizada com base na Lei nº 8.666/1993 após 29/12/2023, desde que atendidos os seguintes requisitos: a ata estar dentro do seu prazo de validade e que seja demonstrada a vantajosidade para a administração da referida ata registro de preços e contratação.

Art. 4º A ultratividade das normas prevista no art. 3º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação de contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2024.

§ 1º Se houver necessidade de republicação do edital que observou o disposto no caput deste artigo, será considerada a data de sua primeira publicação para fins de atendimento do disposto neste Decreto.

§ 2º Nas hipóteses em que o mesmo processo administrativo seja utilizado para reaproveitar os itens ou os lotes decorrentes de licitação fracassada ou deserta, considerar-se-á a data da primeira publicação do edital para fins do atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º Na hipótese de a Administração licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 8.666/ 1993, Lei nº 10.520/2002, ou com os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência, conforme parágrafo único do artigo 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 6º Os processos que tenham por objetivo constituir Registro de Preços deverão observar o disposto nos arts. 3º e 4º deste decreto.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das hipóteses de que trata o caput deste artigo serão regidos pela legislação que fundamenta a respectiva ata de registro de preços.

Art. 7º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 8º Os processos de contratação de serviços, compras, alienações, locações e concessões e de contratação direta regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002, e pela Lei nº 12.462, de 2011, se não cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto, deverão ser cancelados e arquivados.

Art. 9º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria de Administração e Planejamento do município de Timbiras, Estado do Maranhão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Timbiras/MA, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BORBA LIMA

Prefeito Municipal.

*Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: 7e438ff93ca72e34f0b0d3935cdf4efb*

PORTARIA Nº 005/2024/GAB/PREF.

“Dispões sobre a nomeação da Presidente da Comissão de Contratação e seus membros no âmbito do município de Timbiras/MA”.

O Prefeito Municipal de Timbiras - Estado do Maranhão, o Senhor **Antônio Borba Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NEILA MELO BEZERRA**, portadora do CPF de nº 279.343.903 - 78, para ocupar o cargo em comissão de **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Nomear os membros da Comissão de Contratação, que auxiliarão a Presidente:

I - **JAIRO SALES MACHADO**, CPF: 695.763.603-82

II - **DIÉGO ARISTON CARDOSO DOS SANTOS**, CPF: 033.670.603-05.

Parágrafo Único: A Presidente da Comissão de Contratação, em suas ausências ou impedimentos, poderá ser substituída pelos demais membros indicados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registra-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Timbiras - Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: d266b7522a6a140bff82980a7ec6d7f6

PORTARIA Nº 006/2024/GAB/PREF.

“Dispões sobre a nomeação da Agente de Contratações, da Pregoeira, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação no âmbito do município de Timbiras/MA”.

O Prefeito Municipal de Timbiras - Estado do Maranhão, o Senhor **Antônio Borba Lima**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **NEILA MELO BEZERRA**, portadora do CPF de nº 279.343.903 - 78, para exercer a função de **Agente de Contratação**, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2.º Nomear a equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação, composta por:

I - **JAIRO SALES MACHADO**, CPF: 695.763.603-82

II - **DIÉGO ARISTON CARDOSO DOS SANTOS**, CPF: 033.670.603-05.

Art. 3º A Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4.º A Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 5º- Caberá à Agente de Contratação, em especial:

I -Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que as contratações sejam efetivadas em prazo suficiente para atender às demandas do órgão ou entidade contratante, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

III - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração desses documentos e dos setores técnicos competentes, caso necessário;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes, dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública, conduzir a etapa competitiva dos lances, analisar e julgar as propostas de preços;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar, diretamente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, ao Controle Interno para análise e emissão de parecer conclusivo e à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

XXI - Propor, à autoridade competente, a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor, à autoridade competente, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 6º - Em licitação na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame será designada pregoeira, com as mesmas atribuições e vedações da agente de contratação.

Art. 7º - Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, inclusive os de engenharia, os agentes públicos designados nesta Portaria constituirão, sob a presidência da Sra. **NEILA MELO BEZERRA**, a Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Timbiras - Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de janeiro de 2024.

ANTÔNIO BORBA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: KELLY LORRANY DE SOUSA LIMA
Código identificador: f656de062266c37513ced8172e02819b

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA

PORTARIA Nº 07/2024 GAB

Tufilândia/MA de 15 de janeiro de 2024.

NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vildimar Alves Ricardo, Prefeito Municipal de Tufilândia, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, bem como a Lei Municipal nº 054/2001 alterada pela Lei nº 226/2022, e de acordo com a eleição realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tufilândia/MA.

Considerando a licença-maternidade concedida a Conselheira Tutelar Titular MARICÉLIA FERNANDES SANTOS no período de 15 de janeiro a 26 de fevereiro de 2024.

Resolve:

Artigo 1º - Nomear o Sr. **MARCIO ROBERTO MOTA PINTO**, portador do RG: 021386052002-0 SSP/MA CPF: 942.337.992-34, para o Cargo de Conselheiro Tutelar no Município de Tufilândia/MA para o período acima mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se, cumpra-se, registre-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro, compareceu a este órgão o Sr. **MARCIO ROBERTO MOTA PINTO**, portador do RG: 021386052002-0 SSP/MA CPF: 942.337.992-34, que exibindo a Portaria de Nomeação nº 07/2024 de 15 de Janeiro de 2024, para tomar posse no cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR** com período de 15 de janeiro a 26 de fevereiro de 2024, pelo qual foi nomeado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

Tomou posse e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo e cumprir bem com fidelidade os deveres e atribuições que lhe são inerentes, conforme artigo 158 § 5º da Constituição Federal, em conformidade com a Leis Municipais nº 021/97, nº 054/2001 e a Lei nº 226/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024.

Vildimar Alves Ricardo
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: JOÃO VITOR LOBO SILVA
Código identificador: aec2486ebc501cb37a76138a11f63186



IVO REZENDE ARAGAO

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

